

PREÂMBULO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A GESTÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO DISTRITAL DE SANTA TEREZA E DA FEIRA COBERTA DO BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG E, A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA, CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO CULTURAL PADRE EUSTÁQUIO.

Aos 21 dias do mês de maio de 20 22, tendo de um lado, o Município de Belo Horizonte, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Máira da Cunha Pinto Colares, doravante denominado Poder Concedente, e de outro lado, UAI MAIS DOIMO CONATA INFRACON SPE LTDA., CNPJ 37.829.929/0001-38, Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, com sede na Rua Saturnino de Brito, nº 17 / 4º andar, sala 04, Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada por Elias Tergilene Pinto Junior na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,

Considerando:

1) que o PODER CONCEDENTE autorizou a realização do procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA, para a delegação através de CONCESSÃO dos serviços e obras visando a gestão, reforma, requalificação e manutenção do Mercado Distrital de Santa Tereza, localizado na Rua São Gotardo, 273, bairro Santa Tereza e da Feira Coberta do bairro Padre Eustáquio - FECOPE, localizada na Rua Pará de Minas, 821, bairro Padre Eustáquio, ambos em Belo Horizonte/MG, bem como, a título de contrapartida, a construção do Novo Centro Cultural Padre Eustáquio, ora localizado na FECOPE, para a área localizada na Rua Padre Eustáquio, nº 120.

2) o (a) UAI MAIS DOIMO CONATA INFRACON SPE LTDA sagrou-se vencedor da Licitação, em conformidade com ato da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte ("DOM") do dia 02 de setembro de 2020;

3) que, na forma do que dispõe o EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 01/2020, o ADJUDICATÁRIO constituiu a SPE, tendo atendido as exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL;

Têm as partes entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO de CONCESSÃO, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.



SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4
2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES	4
3. ANEXOS	4
CAPÍTULO 2 – ELEMENTOS DA CONCESSÃO	5
4. OBJETO	5
5. DO PLANO DE TRANSIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO	6
6. DIRETRIZES DO PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL DA FEIRA COBERTA DO BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO	7
7. PRAZO	7
CAPÍTULO 3 – DIRETRIZES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	8
8. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA	8
9. OBRIGAÇÕES GERAIS DO PODER CONCEDENTE	10
10. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA	10
11. DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE	11
12. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	11
13. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	12
14. DOS PROJETOS DE ENGENHARIA	12
15. EXECUÇÃO DAS OBRAS	12
16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS	13
17. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15
18. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA	15
CAPÍTULO 4 – DA CONCESSIONÁRIA	15
19. DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL	15
20. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE, DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	16
CAPÍTULO 5 – DO VALOR DO CONTRATO, DO INVESTIMENTO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO PAGAMENTO DA OUTORGA	17
21. VALOR DO CONTRATO	17
22. DO INVESTIMENTO	17
23. DO RESSARIMENTO	17
24. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	18
25. DO PAGAMENTO DA OUTORGA	18
CAPÍTULO 6 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	19
26. DA FISCALIZAÇÃO	19
CAPÍTULO 7 – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	19
27. DOS RISCOS	19
28. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	22
29. DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	22
CAPÍTULO 8 – DAS REVISÕES CONTRATUAIS	23
30. DAS REVISÕES ORDINÁRIAS	23
31. DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS	24



CAPÍTULO 9 – DOS SEGUROS	24
32. DO SEGURO.....	24
CAPÍTULO 10 – DAS GARANTIAS	26
33. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	26
CAPÍTULO 11 – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	28
34. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.....	28
35. DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	29
CAPÍTULO 12 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES	29
36. DAS SANÇÕES E PENALIDADES	29
37. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E PENALIDADES	31
CAPÍTULO 13 – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	33
38. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA	33
39. ARBITRAGEM	33
CAPÍTULO 14 – DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	34
40. DA INTERVENÇÃO	34
41. DA EXTINÇÃO	34
42. DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL.....	35
43. DA ENCAMPAÇÃO	35
44. DA CADUCIDADE	36
45. DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	37
46. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	38
47. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	38
CAPÍTULO 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	38
48. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	38
49. DO COMITÊ DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS.....	39
50. DA CONTAGEM DE PRAZOS.....	40
51. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	40
52. DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO.....	40
53. DO FORO.....	40
ANEXO III DO CONTRATO – PROJETO BÁSICO	
54. DO OBJETO.....	165
ANEXO III.1 – DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	
CAPÍTULO I – DIRETRIZES	
55. DEFINIÇÕES.....	165
56. DIRETRIZES.....	167
CAPÍTULO II – TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO DOS MERCADOS	
57. ENCARGOS DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO.....	167

CAPÍTULO III – ENCARGOS DE OBRA

58. PROJETO E CONSTRUÇÃO.....	169
59. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.....	170

CAPÍTULO IV – ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA E LIMPEZA DOS MERCADOS

60. ADMINISTRAÇÃO.....	171
61. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.....	172
62. CONTROLE DE PRAGAS.....	173
63. MANUTENÇÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES CIVIS, ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, EQUIPAMENTOS, UTILITÁRIOS E MOBILIÁRIOS.....	174
64. SEGURANÇA.....	176
65. DEMAIS ENCARGOS.....	177
66. DO ESPAÇO DESTINADO À UNIDADE PRODUTIVA COLETIVA/COMUNITÁRIA DO MERCADO DE SANTA TEREZA.....	177

CAPÍTULO V – EXPLORAÇÃO COMERCIAL

67. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS DO MERCADO.....	178
68. ESTACIONAMENTO.....	179
69. EVENTOS.....	180
70. MARKETING.....	180
71. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	181

CAPÍTULO VI – CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO

72. CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO.....	181
73. ADOÇÃO DA PRAÇA DA FECOPE.....	181

ANEXO III.2 – DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD)

74. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD).....	182
75. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO.....	182
76. PERÍODOS DE MEDIÇÃO E PRAZOS.....	183
77. DETALHAMENTO DOS ÍNDICES SECUNDÁRIOS.....	183
78. ÍNDICE DE CONFORMIDADE (IC).....	183
79. ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID).....	184
80. ÍNDICE DE SATISFAÇÃO (IS).....	188
81. PENALIDADES EM FUNÇÃO DO ÍNDICE DE QUALIDADE (IQS).....	189
82. CADUCIDADE DO CONTRATO.....	189

ANEXO III.3 – DAS DIRETRIZES DE ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO

83. INTRODUÇÃO.....	189
84. MERCADO DISTRITAL SANTA TEREZA.....	190
85. FEIRA COBERTA DO BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO – FECOPE.....	191
86. CENTRO CULTURAL PADRE EUSTÁQUIO – CCPE.....	193
87. ESTUDO PRELIMINAR – DESENHOS TÉCNICOS.....	194

ANEXO IV DO CONTRATO – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

P.



88. INTRODUÇÃO.....	199
89. ESCOPO.....	200
90. DESPESAS DE SETUP, INVESTIMENTOS, REINVESTIMENTOS E ÔNUS DA CONCESSÃO.....	200
91. CRONOGRAMA DE LICENCIAMENTO E OBRAS.....	201
92. DESPESAS OPERACIONAIS (OPEX).....	202
93. PROJETO DE RECEITAS.....	203
94. IMPOSTOS.....	205
95. FLUXO DE CAIXA DESCONTADO.....	205

P.

CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A CONCESSÃO será regida pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074 de 07 de julho de 1995, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Municipal nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005, Lei Municipal nº 11.219/2020 e demais normas vigentes sobre a matéria.

1.2. As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este CONTRATO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

2.1. Para os fins do presente CONTRATO, os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído no Edital, sem prejuízo de outras definições estabelecidos neste documento.

2.2. A interpretação do presente instrumento deve considerar que:

2.2.1. referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

2.2.2. os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

2.2.3. no caso de divergência entre o EDITAL, CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL;

2.2.4. no caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

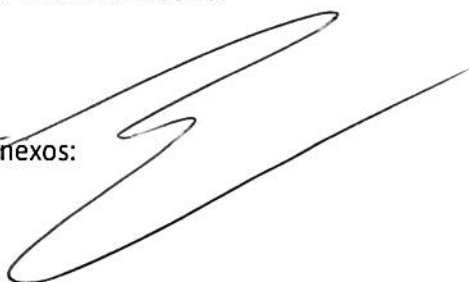
2.2.5. no caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente;

2.2.6. no caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos no CONTRATO, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado; e

2.2.7. as referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.

3. ANEXOS

3.1. Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes anexos:





3.1.1. ANEXO I: MINUTA DOS TERMOS DE PERMISSÃO

3.1.2. ANEXO II: ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA;

3.1.3. ANEXO III: PROJETO BÁSICO

III. 1. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

III. 2. DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

III. 3. DAS DIRETRIZES DE ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO;

3.1.4. ANEXO IV: PLANO DE NEGÓCIOS.

CAPÍTULO 2: ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4. OBJETO

4.1. O objeto do CONTRATO é a concessão para a gestão, reforma, requalificação e manutenção do Mercado Distrital de Santa Tereza e da Feira Coberta do bairro Padre Eustáquio, ambos localizados no Município de Belo Horizonte/MG e, a título de contrapartida, a construção do Novo Centro Cultural Padre Eustáquio.

4.2. A execução do OBJETO abrangerá a realização das seguintes obrigações, além das demais previstas neste CONTRATO e nos respectivos ANEXOS, em especial o Anexo III – Projeto Básico:

- a) elaboração de projetos e planos e a obtenção de todas as licenças necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) exploração comercial dos MERCADOS;
- c) manutenção de todas as instalações, bens e equipamentos existentes e implementados nos MERCADOS, conforme este CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) apresentação e execução do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL - PTO, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o Anexo III.1 – Dos Encargos da Concessionária;
- e) apresentação e execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o Anexo III.1 – Dos Encargos da Concessionária;
- f) pleno atendimento ao nível de SERVIÇOS previsto no ANEXO III.1 – Dos Encargos da Concessionária e no Anexo III.2 – Do Sistema de Mensuração de Desempenho, ambos deste CONTRATO, durante todo o prazo da CONCESSÃO.

4.3. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.

4.4. O OBJETO será desenvolvido em duas fases sendo:

4.4.1. Fase 1 – fase que se inicia na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1 pelo PODER CONCEDENTE, após publicação do extrato do instrumento;

4.4.2. Fase 2 – fase que se inicia na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2 que será emitida após a aprovação pelo PODER CONCEDENTE do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO conforme cláusula 5 deste CONTRATO, oportunidade em que terá início o período de licenciamento e das obras.

5. DO PLANO DE TRANSIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO

5.1. Em até 45 (quarente e cinco) dias a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para a aprovação do PODER CONCEDENTE, o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL – PTO com cronograma de transição para a Feira Coberta do bairro Padre Eustáquio, que deverá garantir a manutenção das atividades ali desenvolvidas, observado os termos da CLÁUSULA 6.

5.2. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar o PTO em até 10 (dez) dias corridos. Se o PODER CONCEDENTE não se manifestar nesse prazo, entender-se-á que o mesmo foi aprovado. Em caso de necessidade, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar alterações do PTO em até 10 (dez) dias corridos.

5.3. No mesmo prazo da subcláusula 5.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Plano Preliminar de Manutenção Predial, Plano Preliminar de Jardinagem e Plano Preliminar de Limpeza, para a Feira Coberta do bairro Padre Eustáquio, nos termos do Anexo III.2 – Do Sistema de Mensuração de Desempenho. Os Planos definitivos de Manutenção Predial, Jardinagem e de Limpeza deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias antes da operação definitiva da FECOPE.

5.4. Os Planos definitivos de Manutenção Predial, Jardinagem e de Limpeza para o Mercado Distrital de Santa Tereza deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias antes do início de operação deste mercado.

5.5. Em até 60 (sessenta) dias a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE, o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO que deverá conter:

- a) ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO conforme diretrizes constantes no Anexo III.3 – Das Diretrizes de Anteprojeto Arquitetônico;
- b) cronograma físico financeiro das obras;
- c) a indicação e o compromisso de contratar posteriormente, profissional(is) com formação em Arquitetura e Urbanismo detentor(es) de conhecimento e experiência com projetos, licenciamentos e obras de edificações de relevante valor histórico e cultural. Este(s) profissional(is) deverá(ão) auxiliar a CONCESSIONÁRIA no desenvolvimento da proposta de intervenção no Mercado Distrital de Santa Tereza, de forma a garantir a preservação de suas principais características históricas, culturais e arquitetônicas, tanto materiais, quanto imateriais.

5.6. O ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO deverá ser elaborado de acordo com as determinações deste CONTRATO, bem como seus ANEXOS, especialmente o Anexo III.3 – Das Diretrizes de Anteprojeto Arquitetônico.

5.6.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação do PROGRAMA DE

INTERVENÇÃO, o PODER CONCEDENTE fará a análise e aprovação do ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO e do cronograma de realização de obras.

5.6.2. A aprovação do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO não exclui a necessidade de sua alteração posterior para eventual adequação aos requisitos constantes no CONTRATO, legislação e regulamentação do setor, somente sendo cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações previstas na matriz de alocação de riscos da CONCESSÃO.

5.7. Em caso de não aprovação do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE as alterações para nova aprovação no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

5.8. Eventuais atrasos por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, notadamente no âmbito da aprovação do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, serão acrescidos ao prazo da CONCESSÃO.

5.9. O marco final da execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO será a comunicação formal enviada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando a conclusão de sua implantação para emissão do TERMO DE RECEBIMENTO.

5.10. A operação da CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto na legislação municipal, normativos de acessibilidade vigentes, e alvarás fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, sendo imprescindível a obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários.

6. DIRETRIZES DO PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL DA FEIRA COBERTA DO BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO

6.1. A CONCESSIONÁRIA, ao criar o PTO, deverá definir um cronograma para atuação a fim de assegurar a operação contínua do Mercado, com o menor impacto na gestão e uso do equipamento nos termos do disposto no Anexo III.1 – Dos Encargos da Concessionária.

6.2. Na elaboração do PTO, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a necessidade de estabelecer comunicação plena com todos os PERMISSIONÁRIOS, no que se refere à transição da operação, desde o primeiro dia a contar da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1 pelo PODER CONCEDENTE.

6.3. O conteúdo do PTO deve ser estruturado conforme os itens a seguir indicados:

- a) Cronograma de transição;
- b) Plano de Alocação dos Permissionários.

6.4. O Cronograma de Transição para o período de obras deverá conter no mínimo, previsão de tempo, localização provisória e infraestrutura mínima que irá funcionar, nos termos da subcláusula 5.1.

6.5. O Plano de Alocação dos Permissionários deverá conter a localização prevista para cada um dos PERMISSIONÁRIOS e ser apresentado ao PODER CONCEDENTE sendo esse, condição para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO do PTO pelo CONCEDENTE.

7. PRAZO

7.1. O prazo da CONCESSÃO será de 25 anos, contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1, admitida a sua eventual prorrogação na forma do CONTRATO e seus anexos e o estipulado em lei.

7.1.1. Em nenhuma hipótese, o prazo da CONCESSÃO poderá superar 35 (trinta e cinco) anos, já computadas todas as prorrogações que forem feitas.

7.2. Juntamente com a ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1, será emitido o TERMO DE EMISSÃO DA POSSE, sendo seu registro de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.3. A CONCESSIONÁRIA terá 18 (dezoito) meses a contar da EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2 para conclusão das obras e entrega do equipamento Mercado Distrital de Santa Tereza, conforme estabelecido neste CONTRATO e seus anexos.

7.4. A CONCESSIONÁRIA terá 16 (dezesesseis) meses a contar da EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2 para conclusão das obras e entrega do Novo Centro Cultural Padre Eustáquio, conforme estabelecido no CONTRATO e seus anexos;

7.5. A CONCESSIONÁRIA terá 19 (dezenove) meses a contar da EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2 para conclusão das obras e entrega do equipamento Feira Coberta do bairro Padre Eustáquio, conforme estabelecido no CONTRATO e seus anexos.

7.6. A CONCESSIONÁRIA deve garantir a não intervenção na área do CENTRO CULTURAL DO PADRE EUSTÁQUIO até que o Novo Centro Cultural Padre Eustáquio seja entregue.

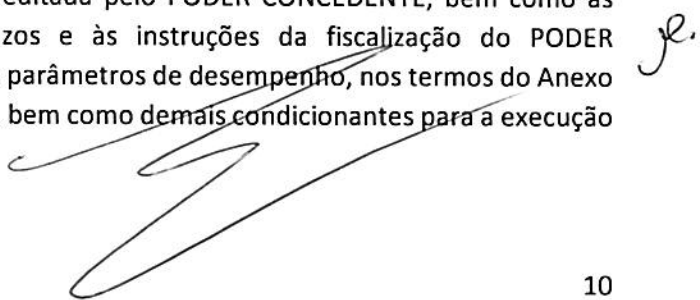
7.7. Após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO do Novo Centro Cultural Padre Eustáquio, o PODER CONCEDENTE terá até 7 (sete) dias corridos para desocupar o atual espaço do CENTRO CULTURAL DO PADRE EUSTÁQUIO.

CAPÍTULO 3: DIRETRIZES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

8.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

8.1.1. cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentadas e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de desempenho, nos termos do Anexo III.2 – Do Sistema de Mensuração de Desempenho, bem como demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;





SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

8.1.2. dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;

8.1.3. assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do objeto do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;

8.1.4. contratar os seguros para os riscos da CONCESSÃO nos termos da lei e deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

8.1.5. observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;

8.1.6. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos serviços, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, relatório detalhado sobre esses fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

8.1.7. cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso às instalações atinentes ao objeto do CONTRATO;

8.1.8. atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

8.1.9. ceder os direitos de propriedade intelectual relacionados diretamente ao OBJETO do presente CONTRATO;

8.1.10. manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados;

8.1.11. firmar contrato de locação com os PERMISSIONÁRIOS, com início de validade e eficácia previsto para o dia subsequente ao dia em que for exarado pelo PODER CONCEDENTE o ato que encerra todos os Termos de Permissão de Uso vigentes, com valor e índice de reajuste atualizado e compatível com o que é praticado no mercado de locação, estipulando, entretanto, cláusula de que os referidos valores sofrerão abatimento temporário em atenção à Lei Municipal nº 11.219/2020;

8.1.12. fazer constar em instrumento particular de locação a ser firmado com PERMISSIONÁRIO, que o mesmo deverá obedecer, no que couber, a íntegra das obrigações contidas no Termo de Permissão Remunerada de Uso assinado com o Município de Belo Horizonte;

8.1.13. responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;

8.1.14. primar pelas melhores práticas de governança corporativa.

8.2. É vedada a cobrança de ingresso dos USUÁRIOS pela CONCESSIONÁRIA para acesso aos MERCADOS.

8.2.1. Caso haja recusa formal do PERMISSIONÁRIO em pactuar contrato privado com a CONCESSIONÁRIA nas condições especificadas acima, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a ofertar o espaço respectivo a terceiros, podendo tomar os procedimentos legais necessários para a reintegração da posse.

9. OBRIGAÇÕES GERAIS DO PODER CONCEDENTE

9.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

9.1.1. disponibilizar à CONCESSIONÁRIA no ato de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1 todos os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;

9.1.2. fornecer à CONCESSIONÁRIA os documentos e informações necessários à execução das OBRAS e do SERVIÇO, que sejam de sua titularidade ou estejam sob sua posse, bem como apresentar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONCESSIONÁRIA, quando necessários à adequada execução deste CONTRATO;

9.1.3. indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;

9.1.4. acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA;

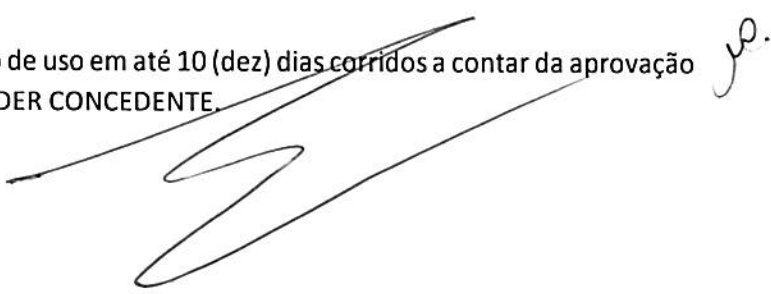
9.1.5. aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

9.1.6. emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;

9.1.7. fornecer cópia dos termos de permissão de uso dos espaços da Feira Coberta do bairro Padre Eustáquio para CONCESSIONÁRIA;

9.1.8. revogar todos os termos de permissão de uso em até 10 (dez) dias corridos a contar da aprovação do Plano de Transição Operacional pelo PODER CONCEDENTE.

10. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA



10.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

10.1.1. explorar o OBJETO da CONCESSÃO com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

10.1.2. exploração comercial do espaço e da imagem dos MERCADOS para gravações com fins comerciais e/ou publicitários, desde que estas atividades não impactem no seu bom funcionamento, na execução deste CONTRATO, nos termos do Anexo III.1 – Dos Encargos da Concessionária, bem como, anuência prévia do PODER CONCEDENTE;

10.1.3. subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO.

10.2. A fim de viabilizar a melhor alocação dos lojistas, realizar pequenos ajustes de áreas dos boxes a serem utilizados pelos PERMISSIONÁRIOS desde que atendidas as condições constantes no Anexo III.1 – Dos Encargos da Concessionária.

11. DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

11.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

11.1.1. intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

11.1.2. demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela CONCESSIONÁRIA.

12. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

12.1. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção e a renovação das licenças autorizações necessárias à realização das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS.

12.2. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços para que a CONCESSIONÁRIA obtenha no menor prazo possível as licenças e autorizações que sejam de sua competência.

12.3. A demora na obtenção dos alvarás de construção, licenças e autorizações por fato imputável exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Lei Municipal nº 9.725, de 15 de julho de 2009, ensejará a automática prorrogação do prazo previsto para a conclusão das obras, bem como, do CONTRATO, no mesmo número de dias do atraso.

12.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por arcar com os custos referentes à obtenção das licenças e

autorizações a seu cargo.

13. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado após a DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1.

13.2. Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as podas, supressões e manejo de espécimes arbóreos do local OBJETO da CONCESSÃO, se necessário.

14. DOS PROJETOS DE ENGENHARIA

14.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar, por sua conta e risco, pesquisas, levantamentos e estudos, bem como elaborar os projetos executivos e seus respectivos AS BUILT relativos às OBRAS.

14.2. A CONCESSIONÁRIA é única responsável pelos projetos executivos, devendo responsabilizar-se pela sua viabilidade, veracidade, aplicabilidade, assertividade, técnica, qualidade, bem como, pela capacidade e competência dos profissionais envolvidos.

14.3. A não objeção, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE quanto aos projetos executivos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sobre a exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as eventuais imperfeições do projeto.

15. EXECUÇÃO DAS OBRAS

15.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a perfeita execução das OBRAS na forma prevista no Anexo III.1 – Dos Encargos da Concessionária.

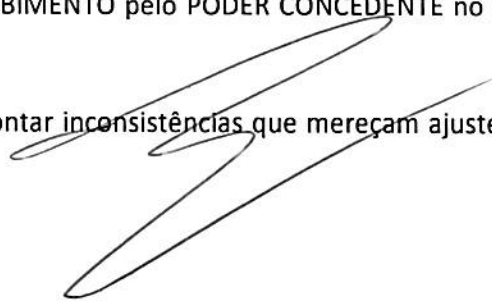
15.2. Antes do início da execução das OBRAS a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

15.3. Concluída as OBRAS a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE, para fins de aceitação das OBRAS, emissão do TERMO DE RECEBIMENTO de cada equipamento dos MERCADOS.

15.4. O PODER CONCEDENTE deverá emitir TERMO DE RECEBIMENTO no prazo de 30 (trinta) dias corridos, salvo em razão de interesse público devidamente justificado.

15.4.1. A não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO pelo PODER CONCEDENTE no prazo estipulado acima implicará em recebimento da obra.

15.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá apontar inconsistências que mereçam ajustes no âmbito das OBRAS.



15.4.3. Não atendidas às exigências e correções indicadas pelo PODER CONCEDENTE poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA pena de multa contratual.

15.5. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações para fins de atendimento deste CONTRATO.

15.6. A realização dos eventuais ajustes não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

15.7. As OBRAS realizadas no âmbito do presente CONTRATO deverão indicar a logomarca do PODER CONCEDENTE, juntamente com a logomarca da CONCESSIONÁRIA, em placas, cartazes, faixas e painéis, podendo, ainda, conter a logomarca dos financiadores, observado os parâmetros legais estabelecidos na legislação pertinente.

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se a fornecer informação, dados



229
f

pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro e a Contratante/Conveniente/Parceira, bem como, entre o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

JP.



17. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, na forma estabelecida no Anexo III.1 – Dos Encargos da Concessionária.

17.2. A CONCESSIONÁRIA executará os SERVIÇOS de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e à população, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS REVERSÍVEIS.

17.3. É vedada a execução de SERVIÇOS que não constem no CONTRATO ou que desvirtue as atividades típicas de mercado, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

18. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

18.1. A CONCESSIONÁRIA responderá objetivamente pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem a terceiros.

18.1.1. O PODER CONCEDENTE não possui responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos empregados da CONCESSIONÁRIA ou dos terceiros por esta contratados.

18.2. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude:

18.2.1. de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;

18.2.2. da incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados às OBRAS, aos SERVIÇOS;

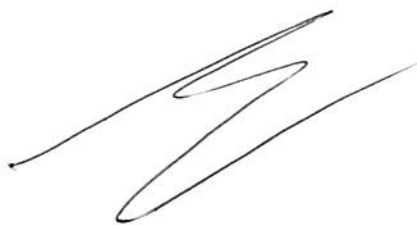
18.2.3. questões de natureza ambiental relacionadas às obras, aos SERVIÇOS;

18.3. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função da execução do OBJETO da CONCESSÃO.

18.4. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não pode ser alegado para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou seus anexos.

CAPÍTULO 4: DA CONCESSIONÁRIA

19. DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL



19.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, deverá indicar, em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

19.2. O montante do capital social integralizado nos termos do EDITAL, pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.

19.3. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Belo Horizonte.

20. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE, DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

20.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO ou a transferência do poder de controle da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

20.2. A transferência da CONCESSÃO ou do poder de controle da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser autorizada após 60 (sessenta) meses a contar da data da emissão do último TERMO DE RECEBIMENTO das OBRAS pelo PODER CONCEDENTE.

20.3. Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da CONCESSIONÁRIA fora dos parâmetros estabelecidos na subcláusula acima, salvo se, em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do OBJETO do presente CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

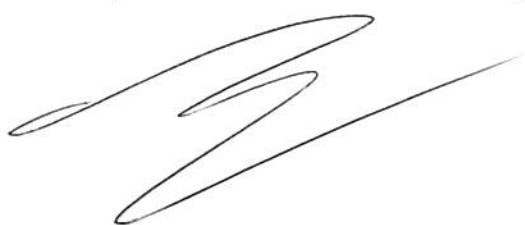
20.4. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ou do poder de controle da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO.

20.5. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do PODER DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, considera-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO, sem prejuízo de quaisquer outros atos que possam caracterizar a transferência do PODER DE CONTROLE, a celebração de acordo de acionistas.

20.6. A transferência ou alteração do controle indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.

20.7. O pedido para a autorização da alteração do controle societário direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA e pelo interessado conforme o caso, contendo elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

Je.



SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

20.8. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da presente cláusula, no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e aos interessados, convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover outras diligências consideradas adequadas.

CAPÍTULO 5: DO VALOR DO CONTRATO, DO INVESTIMENTO, DO RESSARCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO PAGAMENTO DA OUTORGA

21. DO VALOR DO CONTRATO

21.1. O valor deste CONTRATO é de R\$83.042.350,47 (oitenta e três milhões, quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), que corresponde à soma das estimativas das receitas que poderão ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO.

21.1.1. O valor mencionado na subcláusula acima é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

22. DO INVESTIMENTO

22.1. O valor total estimado do investimento é de R\$13.304.816,46 (treze milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), que corresponde à soma dos investimentos no Mercado Distrital de Santa Tereza no valor estimado de R\$ 10.101.530,02 (dez milhões, cento e um mil, quinhentos e trinta reais e dois centavos), na Feira Coberta do bairro Padre Eustáquio no valor estimado de R\$ 1.571.822,96 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos) e no Novo Centro Cultural Padre Eustáquio no valor estimado de R\$ 1.631.463,48 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).

22.2. O valor mencionado na subcláusula acima é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

23. DO RESSARCIMENTO

23.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar, a título de ressarcimento, à PBH Ativos o valor de R\$ 198.340,20 (cento e noventa e oito mil, trezentos e quarenta reais e vinte centavos) e à Fundação Doimo o valor de R\$ 26.420,19 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte mil reais e dezenove centavos) correspondente, em cada caso, aos 50% (cinquenta inteiros por cento) restantes do valor total do ressarcimento, em função do aproveitamento dos estudos no âmbito do PMI 001/2018, no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

23.1.1. O valor será corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE ou seu substituto legal, a partir da data de assinatura do contrato.

23.1.2. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato, caso a CONCESSIONÁRIA não pague os valores referidos nas Cláusulas acima, na data de vencimento, incorrerá em multa moratória

de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), podendo o poder concedente executar a garantia de execução do contrato.

24. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

24.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar quaisquer atividades lícitas e compatíveis com o OBJETO do presente CONTRATO na ÁREA DE CONCESSÃO, respeitadas as características precípuas de uso e atividades próprias de mercado municipal, conforme previsto no Anexo III.1 – Dos Encargos da Concessionária, sendo remunerada pelas receitas auferidas com o desenvolvimento de tais atividades.

24.1.1. A ocupação dos MERCADOS por meio de locação das lojas, boxes e outros espaços comerciais deve ser definida pela CONCESSIONÁRIA, respeitando as restrições legais e diretrizes e obrigações deste CONTRATO e seus anexos, especialmente quanto as FUNÇÕES TÍPICAS DE MERCADO.

24.2. As receitas operacionais resultantes da exploração dos MERCADOS deverão assegurar à CONCESSIONÁRIA, observado o risco de demanda a esta atribuído, condições de fazer frente, dentre outros:

- a) aos custos de amortização e eventuais juros de financiamento relativos às instalações do empreendimento;
- b) aos tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- c) ao pagamento de OUTORGA FIXA ANUAL;
- d) ao cumprimento das obrigações do presente CONTRATO e seus anexos; e
- e) à remuneração do capital investido pelos sócios da CONCESSIONÁRIA.

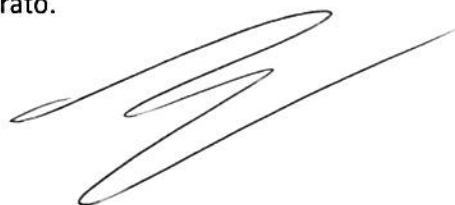
25. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

25.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE a OUTORGA FIXA ANUAL no valor de R\$305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), com primeiro pagamento em 36 (trinta e seis) meses a contar da EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1, sendo que o pagamento ocorrerá no último mês de cada ano da CONCESSÃO.

25.2. Os pagamentos das demais parcelas de OUTORGA FIXA ANUAL deverão ser realizados a cada 12 (doze) meses a contar do pagamento da primeira parcela.

25.3. A OUTORGA FIXA ANUAL será corrigida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE ou seu substituto legal, a partir da data de assinatura do CONTRATO.

25.4. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, caso a CONCESSIONÁRIA não pague OUTORGA FIXA ANUAL na data de vencimento incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), podendo o Poder Concedente executar a Garantia de Execução do Contrato.



CAPÍTULO 6: DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização do CONTRATO será feita pelo PODER CONCEDENTE, que terá, no exercício de suas atribuições, livre e incondicional acesso aos bancos de dados da CONCESSIONÁRIA, assim como às instalações utilizadas na execução das suas obrigações contratuais.

26.2. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

26.3. O PODER CONCEDENTE designará responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente CONTRATO, indicando o seu gestor, que terá entre suas atribuições as atividades a de receber quaisquer solicitações de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

26.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

CAPÍTULO 7: DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27. DOS RISCOS

27.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO.

27.2. Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:

- a) A variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação dos preços;
- b) O risco decorrente da operação e manutenção do MERCADOS;
- c) O erro em seus projetos e obras, ao erro nas suas estimativas de custos, de gastos e/ou de cronograma, às falhas na prestação dos serviços e atividades e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados;
- d) O aumento do custo de FINANCIAMENTOS assumidos para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados aos FINANCIAMENTOS obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO;



SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- e) A qualidade na prestação dos serviços e atividades objeto deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços;
- f) A obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na CONCESSÃO;
- g) Os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- h) As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO;
- i) O perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- j) Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço;
- k) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão de obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- l) As greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;
- m) A interface com as entidades e os órgãos públicos de engenharia e de controle de tráfego;
- n) A interface com as subcontratadas, consumidores e tomadores de serviços da CONCESSIONÁRIA, bem como com os USUÁRIOS;
- o) A não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, ainda que decorrente de concorrência praticada pelo PODER CONCEDENTE ou da implantação das novas estruturas dos MERCADOS, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO;
- p) A variação da demanda relativa à exploração dos MERCADOS;
- q) A situação geológica da ÁREA DA CONCESSÃO;
- r) O inadimplemento de consumidores ou tomadores de serviço da CONCESSIONÁRIA pelos pagamentos que lhe forem devidos a qualquer título;
- s) Os custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO;
- t) Os custos incorridos e as perdas assumidas em razão da alteração superveniente de normas do Corpo de Bombeiros, de normas técnicas e/ou de normas de segurança;
- u) Os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido ao uso da ÁREA DA CONCESSÃO e suas adjacências em desacordo com as previsões deste CONTRATO e seus anexos;



SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- v) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, salvo criação de imposto pelo PODER CONCEDENTE que impactem diretamente nos custos da CONCESSIONÁRIA;
- w) Manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO deste CONTRATO, ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO.

27.3. Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:

- a) Decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços OBJETO da CONCESSÃO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- b) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- c) Imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
- d) Atrasos na liberação do acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO por fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- e) Ações judiciais ou demandas administrativas originárias de serviços prestados anteriormente à data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1;
- f) Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1;
- g) Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO.

27.4. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES optarão de comum acordo entre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou a extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO deste CONTRATO, observado o disposto no Capítulo que trata da Solução de Conflitos.

27.5. A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) Ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e
- b) Ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

28. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

28.2. Sempre que qualquer das PARTES se sentirem prejudicadas poderão requerer o reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, o que será concedido de comum acordo entre as PARTES ou por decisão judicial.

28.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b) Revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;
- c) Pagamento de indenização;
- d) Alteração no cronograma de investimentos;
- e) Revisão do valor da OUTORGA FIXA ANUAL;
- f) Outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- g) Combinação das modalidades anteriores.

29. DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária ou extraordinária quando se verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a apresentação de relatórios técnicos.

29.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

29.3. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa marginal elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

29.4. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e (iii) todas as receitas e dispêndios do fluxo de caixa marginal em moeda constante, mediante aplicação da seguinte fórmula para a taxa de desconto:



$$\frac{(1 + TJLP + 6\%) - 1}{(1 + Mi)}$$

Na qual entende-se como:

Mi: equivale à meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário nacional para o ano em que ocorre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, independentemente de a meta para a inflação ser ou ter sido, de fato, atingida ou não.

TJLP: é a Taxa de Juros de Longo Prazo fixada pelo Conselho Monetário Nacional, expressa em percentual ao ano, vigente na data da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

29.5. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

29.6. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de novos projetos básicos e executivo a serem submetidos à sua análise, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

29.7. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no Capítulo que trata sobre a Solução de Conflitos.

CAPÍTULO 8: DAS REVISÕES CONTRATUAIS

30. DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

30.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações, ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO, a cada 5 (cinco) anos, contados da data emissão do TERMO DE RECEBIMENTO do último equipamento público previsto no OBJETO deste CONTRATO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de, sendo o caso:

- a) analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos, atividades, planos, serviços e especificações previstos neste CONTRATO ou no Anexo III – Dos Encargos da Concessionária;
- b) rever as especificações do OBJETO deste CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar os serviços e as atividades OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade.

SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

30.2. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 60 (sessenta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

30.3. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos após a data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO da entrega do último equipamento nos termos do objeto do CONTRATO e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

30.4. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no Capítulo que trata sobre a Solução de Conflito deste CONTRATO.

31. DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

31.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações, ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO, as partes poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO.

31.2. A solicitação deverá ser acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhes, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

31.3. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

31.4. Não chegando as PARTES a um acordo, será observado o disposto no Capítulo que trata sobre a Solução de Conflitos deste CONTRATO.

CAPÍTULO 9: DOS SEGUROS

32. DO SEGURO

32.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

32.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor, nas condições estabelecidas no Edital, podendo ser apresentados, para tanto, certificados de seguros ou apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas, conforme exigido neste CONTRATO.

32.3. As apólices devem ser contratadas com seguradoras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja igual ou superior a



"Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

32.4. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

32.5. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO, ou a regulação setorial.

32.6. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

- a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e
- b) que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

32.7. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, ou ainda nova apólices de seguros, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

32.8. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, no mínimo, os seguintes seguros:

- a) Seguro de riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo "todos os riscos", incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto, manifestações, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações, danos elétricos, lucros cessantes (período indenitário de no mínimo 6 (seis) meses), roubo de bens com limite de indenização mínima no valor de R\$ R\$ 13.304.816,46 (treze milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos);
- b) Seguro de responsabilidade civil que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela concessionária, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado, ou esteja relacionado com a execução da concessão, inclusive, mas não se limitando a, a responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros no valor de R\$ 2.660.963,29 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos);
- c) Seguro de risco de engenharia, compreendendo, inclusive, a fase de implantação, modernização ou ampliação, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), tumultos e greves, despesas extraordinárias, despesas de salvamento e contenção de sinistros, despesas de desentulho, honorário de peritos, manutenção ampla, com limite de indenização mínima no valor de R\$ 12.528.342,11 (doze milhões,

quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e onze centavos); e

- d) Seguro de responsabilidade civil para obras civis, instalações e montagem, que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela concessionária, subcontratadas ou terceiros, ou de seus prepostos ou empregados, com cobertura mínima de indenização em decorrência de responsabilidade civil cruzada, erro de projeto, poluição súbita/acidental, responsabilidade civil do empregador, circulação de equipamentos nas adjacências e danos morais, com limite de indenização mínima no valor de R\$ 3.132.085,53 (três milhões, cento e trinta e dois mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

32.9. Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

32.10. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes.

32.11. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

32.12. Os valores das apólices constantes na Cláusula 32 deverão ser anualmente reajustadas pelo IPCA a contar da assinatura do CONTRATO.

CAPÍTULO 10: DAS GARANTIAS

33. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

33.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO no valor de R\$ 665.240,82 (seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do investimento.

33.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a) O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
- b) O pagamento da OUTORGA FIXA ANUAL, no caso de atraso de pagamento pela CONCESSIONÁRIA superior a 10 (dez) dias úteis;
- c) Devolução dos bens integrantes da CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO, ou em seus ANEXOS; e/ou
- d) O pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da respectiva imposição.



SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

33.3. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

33.4. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua utilização.

33.5. A recomposição poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido neste CONTRATO sob pena de aplicação das penalidades.

33.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, em moeda nacional (reais), depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;
- b) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil; ou
- c) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.

33.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

33.8. As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/13 ou em norma que venha substituí-la.

33.9. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

33.10. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

33.10.1. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.10.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.



33.10.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena do disposto na subcláusula que trata de CADUCIDADE.

33.11. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

33.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da OUTORGA FIXA ANUAL.

33.13. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada neste CONTRATO, sob pena de se caracterizar inadimplência da CONCESSIONÁRIA e de serem aplicadas as penalidades cabíveis.

33.14. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

33.16. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias, da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CAPÍTULO 11: DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

34. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

34.1. OS BENS VINCULADOS à CONCESSÃO compreendem aqueles e entregues pelo PODER CONCEDENTE e os que vierem a ser adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para a exploração dos MERCADOS.

34.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

34.3. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.

34.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

34.5. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

34.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário.

34.7. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhora ou constituição de direito real em garantia.

35. DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

35.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO e os direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

35.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO.

35.3. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação, deverão ser aplicados os mecanismos de solução de conflitos estabelecidos neste CONTRATO.

35.4. Procedida a avaliação e identificação dos BENS VINCULADOS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS VINCULADOS.

35.5. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

35.6. Entende-se por princípio da atualidade a execução do OBJETO do CONTRATO por meio de bens, equipamentos e instalações que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental, e que assegurem qualidade na prestação dos serviços e atividades OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas e desempenho dos SERVIÇOS.

35.7. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a retirada e destinação adequada dos bens que o PODER CONCEDENTE julgar inutilizáveis ao final da CONCESSÃO.

CAPÍTULO 12: DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

36. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

36.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem

228
8

como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitante, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
- II. multas, quantificadas e aplicadas na forma deste CONTRATO;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

36.2. Para garantir a razoabilidade e a proporcionalidade na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará:

- I. a natureza e a gravidade da infração, sobretudo quanto à existência de dolo ou gravidade da culpa da CONCESSIONÁRIA, ao grau de reprovabilidade da conduta, bem assim à extensão dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA aos serviços prestados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS e a terceiros;
- II. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- III. as circunstâncias atenuantes e agravantes e;
- IV. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

36.3. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

- I. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais esta não aufera benefício material;
 - II. a infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta voluntária, remediável e efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito material;
 - III. a infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
 - a) da infração decorrer benefício direto ou indireto material para a CONCESSIONÁRIA;
 - b) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média;
 - c) ter a CONCESSIONÁRIA prejudicado, sem possibilidade de remediação, a prestação dos serviços;
 - d) ter a CONCESSIONÁRIA causado prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.
 - e) atraso na entrega das obras.
 - IV. A infração será considerada gravíssima quando:
 - a) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - b) o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias dos serviços prestados e do ato
- J.

SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida e integridade da população, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços nos MERCADOS ou;

- c) a CONCESSIONÁRIA não contratar ou não mantiver em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou seguros, exigidos no CONTRATO.

37. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E PENALIDADES

37.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) multa, em caso de não correção no prazo estipulado na advertência, bem como, reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da OUTORGA FIXA ANUAL.

37.2. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, cumulativamente:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e
- b) multa, em caso de não correção no prazo estipulado na advertência, no valor de 5% (cinco por cento) do valor da OUTORGA FIXA ANUAL.

37.3. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou cumulativa:

- a) multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da OUTORGA FIXA ANUAL e/ou;
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

37.3.1. Na hipótese de atraso na entrega das obras, após cinco dias corridos a contar da notificação de infração grave haverá ainda a aplicação de multa diária, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), até a regularização da situação.

37.4. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

- a) multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor da OUTORGA FIXA ANUAL e/ou;
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "b" desta sub cláusula.

37.4.1. Na hipótese de não regularização da constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO após cinco dias corridos a contar da notificação de infração gravíssima haverá ainda a aplicação de multa diária, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), até a regularização da situação.

37.4.2. Na hipótese de não regularização da não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas neste CONTRATO após cinco dias corridos a contar da notificação de infração gravíssima haverá ainda a aplicação de multa diária, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), até a regularização da situação.

37.5. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

37.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e dos limites para as infrações tipificadas acima, cabe ao PODER CONCEDENTE a aplicação de penalidades referentes às não conformidades da qualidade dos serviços prestados nos termos e de acordo com os parâmetros definidos no Anexo III.2 – Do Sistema de Mensuração de Desempenho.

37.7. Sempre que o Índice de Qualidade de Serviços – IQS apurado no mês for igual ou inferior a 0,7 (sete décimos), o PODER CONCEDENTE deverá aplicar a sanção do tipo, advertência formal.

37.8. Sempre que o Índice de Qualidade de Serviços Trimestral – IQST, que representa a média dos IQS do trimestre, for igual ou inferior a 0,7 (sete décimos), o PODER CONCEDENTE deverá aplicar multa à CONCESSIONÁRIA no valor de 30% (trinta por cento) do valor da OUTORGA FIXA ANUAL.

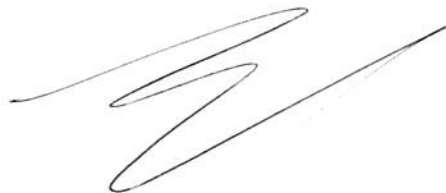
37.9. Nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO de cada equipamento, a CONCESSIONÁRIA será avaliado sobre a qualidade dos serviços prestados nos termos do Anexo III.2 – Do Sistema de Mensuração de Desempenho, sem, entretanto, estar sujeito às penalidades nesse período.

37.10. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido amplo direito de defesa à CONCESSIONÁRIA.

37.11. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

37.12. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE utilizará a garantia prestada nos termos deste CONTRATO.

37.13. Os valores das multas previstos neste CONTRATO serão reajustados pelo índice IPCA anualmente, a partir da data de sua assinatura.



CAPÍTULO 13: DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

38. DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA

38.1. Para a solução de eventuais divergências ou conflitos acerca da execução do contrato as PARTES deverão concentrar todos os esforços para a resolução amigável com atenção especial ao princípio da boa-fé.

38.2. Na ocorrência de divergências ou conflito a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE em instrumento que contenha todas as alegações acerca da matéria, oportunidade em que deverá apresentar sugestão viável para a solução e/ou elucidação da divergência ou conflito.

38.3. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da competente notificação, para manifestar-se, devendo responder se concorda com a solução proposta.

38.4. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência tomando as medidas necessárias para realização do que restou acordado.

38.5. Em caso de discordância, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda, devendo, na mesma oportunidade, apresentar uma proposta alternativa para a matéria.

38.6. A auto composição do conflito poderá ocorrer perante Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB) conforme cláusula que segue.

39. DA ARBITRAGEM

39.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

 39.2. A arbitragem será processada pela Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

39.3. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção da CAMARB, será eleita pelas outra câmara para o processamento da arbitragem.

39.4. A arbitragem será conduzida no Município de Belo Horizonte, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

39.5. A legislação aplicável à arbitragem será a seguinte: Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação de processo civil brasileira naquilo que não for conflitante com as normas do tribunal arbitral.

SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

39.6. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

39.7. Não havendo consenso na escolha do terceiro árbitro, este será indicado pela Câmara responsável por conduzir o procedimento arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

39.8. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes ou depois da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

39.9. Caso as medidas referidas na subcláusula acima se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

39.10. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

39.11. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma: a PARTE que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros.

39.12. Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral.

39.13. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a parte vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento;

39.14. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, na proporção da sucumbência de cada uma.

CAPÍTULO 14: DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

40. DA INTERVENÇÃO

O PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

41. DA EXTINÇÃO

41.1. A CONCESSÃO será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) O término do prazo contratual;

- b) A encampação;
- c) A caducidade;
- d) A rescisão;
- e) A anulação; e
- f) A falência ou extinção da concessionária.

41.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos no âmbito da CONCESSÃO.

41.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

41.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
- b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

41.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

42. DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

de 42.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

42.2. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

42.3. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

43. DA ENCAMPAÇÃO

43.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, nos termos da legislação vigente, mediante prévio pagamento de indenização a ser calculada nos termos da subcláusula abaixo.

43.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

43.2.1. as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros que venham a ser assumidos pelo PODER CONCEDENTE nos termos da subcláusula seguinte;

43.2.2. a desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso: (a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou (b) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

43.2.3. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, empregados, contratados e terceiros em geral, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

44. DA CADUCIDADE

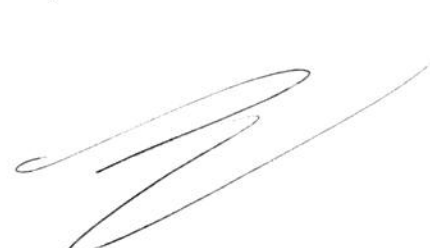
44.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

44.1.1. decretação, por sentença judicial transitada em julgado, da condenação da CONCESSIONÁRIA ou de seus CONTROLADORES por sonegação de tributos ou corrupção;

44.1.2. transferência da CONCESSÃO ou alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE;

44.1.3. descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE ou contados da expiração do seu prazo sem que o PODER CONCEDENTE tenha exercido a prerrogativa a ele conferida;

44.1.4. na forma do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO constante no Anexo III.2 do CONTRATO, caso o IQST apurado seja igual ou inferior a 0,7 (sete décimos), por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 6 (seis) trimestres não consecutivos, no período de 30 (trinta) meses, oportunidade em que será facultado ao PODER CONCEDENTE instaurar processo administrativo, com vistas a decretar a caducidade do contrato.





SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

44.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo que lhe assegure o amplo direito de defesa.

44.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE.

44.4. Declarada a caducidade, a CONCESSIONÁRIA poderá ser indenizada no valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados.

44.5. Da eventual indenização pelos investimentos não amortizados serão descontados:

44.5.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS e a terceiros;

44.5.2. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas, compensadas ou ressarcidas mediante execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; e

44.5.3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

44.6. Declarada a caducidade e, se for o caso, paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com empregados da CONCESSIONÁRIA ou terceiros com quem ela tenha contratado para a realização de atividades inerentes, acessórias, associadas ou complementares à CONCESSÃO.

44.7. A CONCESSIONÁRIA e seus controladores continuarão responsáveis por manter indene o PODER CONCEDENTE em relação à eventual condenação pecuniária ou de efeitos patrimoniais relacionada aos empregados da CONCESSIONÁRIA ou terceiros por ela contratados, inclusive, mas sem se limitar, a condenações previdenciárias, acidentárias e tributárias.

44.8. A declaração de caducidade não impede a aplicação de outras penalidades.

44.9. A declaração de caducidade autorizará, ainda:

44.9.1. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

44.9.2. retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

45. DA RESCISÃO CONTRATUAL

45.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

45.2. Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

45.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na cláusula que trata sobre encampação.

46. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

46.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na concorrência.

46.2. Na hipótese descrita na subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

47. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

47.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência decretada ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

47.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

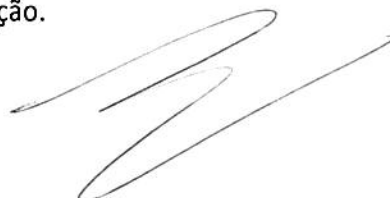
47.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO 15: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

48. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

48.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) Por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.



48.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços postais e eletrônicos, respectivamente:

a) PODER CONCEDENTE:

Telefone: (31) 3277-6363 - E-mail: penalidades.asac@pbh.gov.br

b) CONCESSIONÁRIA:

Telefone: (31) 3069-3600 - E-mail: bernard.martins@fundacaodoimo.org

48.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

48.4. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

49. DO COMITÊ DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

49.1. Deverão ser constituídos 2 (dois) Comitês de Relações Comunitárias, 1 (um) para cada mercado, em até 90 (noventa) dias antes do início da operação de cada um dos MERCADOS.

49.2. O Comitê de Relações Comunitárias será composto por 6 (seis) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante do PODER CONCEDENTE, que o presidirá;
- b) 01 (um) representante da CONCESSIONÁRIA;
- c) 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN;
- d) 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Cultura - COMUC;
- e) 01 (um) representante que deverá ser eleito pelos PERMISSIONÁRIOS e inquilinos;
- f) 01 (um) representante a ser indicado pelas Associações de Bairro da localidade onde se situa cada um dos MERCADOS.

49.3. Os representantes indicados na alínea “c”, “d”, “e” e “f” da subcláusula acima terão mandato de no máximo 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

49.4. O Comitê se reunirá bimestralmente em caráter ordinário ou, extraordinariamente a qualquer tempo, para discutir sugestões e demandas de interesse da comunidade quanto à utilização dos mercados, conforme as diretrizes estabelecidas na CONCESSÃO.

49.5. Uma vez instituído, o Comitê deverá elaborar, em até 30 (trinta) dias, o Regimento Interno do Comitê, que deverá prever as normas gerais de seu funcionamento, tais como, mas não se limitando a: forma de convocação de suas reuniões, a forma pela qual suas discussões tornar-se-ão públicas, entre outras providências.

50. DA CONTAGEM DE PRAZOS E DA DATA-BASE

50.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

50.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

50.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não há expediente.

50.4. Todos os valores citados neste CONTRATO e seus ANEXOS têm como data base o mês de agosto de 2019.

51. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

51.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

51.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, nem estará impedido o exercício posterior destes.

52. DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

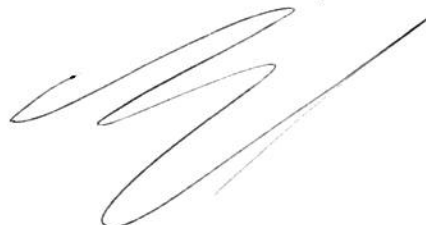
52.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

52.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja alterada por decisão judicial, seu objeto deverá ser considerado separadamente, ficando, todas as demais disposições em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

53. DO FORO

53.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

53.2. E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

2298
8

Belo Horizonte, 21 de março de 2022.


Maíra da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

PODER CONCEDENTE


UAI MAIS DOIMO CONATA INFRACON SPE LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

ANEXO I DO CONTRATO

TERMOS DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO



632
p



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4846

**TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO
PROCESSO Nº 01.132823-11-80**

143
02.03.12
16
Ana 86935

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Flávio Márcio Leopoldino Duffles, presentes o Procurador Geral do Município, Marco Antônio de Resende Teixeira e o Secretário Municipal de Finanças, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, **JULIANO LOPES LOBO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.941.976/0001-73, sediada na RUA PARÁ DE MINAS, 821, NA 829, PADRE EUSTÁQUIO, doravante designado PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por seu representante legal, **JULIANO LOPES LOBO**, portador da CI nº 10665827, devidamente inscrito no CPF sob nº 045.507.916-16, nos termos do CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, no PORTAL DO EMPREENDEDOR, sob nº NIRE 31-1-107247-26, tem entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do edital regulamentador da CONCORRÊNCIA SMASAN nº 006/2011 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

1. Do Objeto e Prazo

- 1.1 A PERMITENTE outorga ao PERMISSIONÁRIO, a Permissão Remunerada de Uso da Loja Anexa ao Sacolão do "Programa ABasteCer" PADRE EUSTÁQUIO A com área de 37,44 m² localizada à RUA PARÁ DE MINAS, 821, NA 829, Bairro PADRE EUSTÁQUIO, Belo Horizonte/MG.
- 1.2 O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de início de vigência, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

CLÁUSULA II

2. Do objeto

- 2.1. A presente outorga tem como objeto a ocupação e o exercício de comércio varejista de **PEIXARIA (COMÉRCIO VAREJISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR)**, através da outorga de Termo de Permissão Remunerada de Uso, da Loja Anexa ao Sacolão





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte-MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

do "Programa ABasteCer" **PADRE EUSTÁQUIO A**, por parte do permissionário dentro das normas e condições impostas pelo presente instrumento, pelo edital da Concorrência 006/2011, pelas Portarias publicadas pela SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SMASAN e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA III

3. Das Obrigações do Permissionário

3.1. Ao Permissionário caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e deste TPRU:

- a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
- b) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;
- c) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;
- d) apresentar à SMASAN relatórios mensais que informem a tonelagem de venda dos produtos comercializados e o número de atendimentos realizados, até o quinto dia útil do mês subsequente;
- e) manter a área objeto da permissão de uso bem como suas adjacências em perfeito estado de conservação, higiene, limpeza e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) observar, no exercício da atividade, os horários de funcionamento fixados pela SMASAN;
- i) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- j) promover obras de acessibilidade necessárias ao local de acordo com a legislação em vigor, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da vigência do TPRU;
- k) manter na unidade comercial em local visível e destacado o Alvará Sanitário e o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- l) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- m) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- n) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- o) manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;
- p) manter placas em local visível e destacado contendo os preços dos produtos comercializados;
- q) manter contrato, sob sua responsabilidade exclusiva, de seguro contra incêndio das instalações, mercadorias, equipamentos e da edificação;
- r) apresentar Certidão de Quitação Plena da PBH anualmente a GEASA;
- s) apresentar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total do valor



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - Cep: 30190-060 - Belo Horizonte MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

ofertado para os 60 (sessenta) meses;

t) renovar anualmente a garantia contratual quando trata-se de modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária;

u) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.

3.2. É vedado ao Permissionário:

- a) alterar a finalidade da permissão, especialmente quanto à introdução de novas mercadorias ou de ramo de comércio;
- b) locar ou sublocar, no todo ou em parte, o objeto da permissão;
- c) ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso;
- d) permanecer com o estabelecimento fechado por mais de 03 (três) dias sem prévia autorização da SMASAN;
- e) ocupar áreas externas com quaisquer equipamentos ou objetos como caixas, placas, sacos ou mercadorias em exposição;
- f) deixar detritos, mercadorias avariadas ou impróprias para consumo em via pública ou área de trânsito;
- g) comercializar produtos impróprios, em estado de perecimento e em desacordo com a legislação pertinente;
- h) dar como garantia de contratos ou compromissos perante a terceiros, os direitos desta permissão, sendo nula de pleno direito, quaisquer promessas neste sentido;
- i) utilizar alto-falantes e/ou congêneres na área externa e afixar cartazes ou publicidade não autorizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA IV

4. Da Permissão Remunerada de Uso

- 4.1. O Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis à critério da Administração por igual ou menor período, a contar da sua assinatura, observando-se as condições constantes na proposta vencedora e as normas gerais desta licitação.
- 4.2. Sendo necessária a realização de obras da unidade comercial, o prazo máximo para o início de atendimento ao público será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de início da vigência do TPRU.
- 4.3. O Permissionário iniciará o pagamento mensal à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte relativo ao uso das vias e logradouros públicos, a partir da data de início da vigência do TPRU e o vencimento se dará no último dia útil do mês subsequente, conforme previsto nos decretos que regulamentam a cobrança dos preços públicos.
- 4.4. O uso e o exercício de atividade comercial serão de inteira responsabilidade do permissionário, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando ainda obrigatoriamente o horário comercial estabelecido pela SMASAN.
- 4.5. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação da loja anexa à unidade do "Programa ABasteCer" serão de inteira responsabilidade do Permissionário, que



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

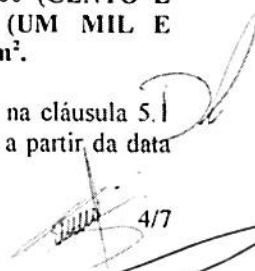
635
p

- não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras e reformas realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- 4.6. A execução das obras de adaptação para a operacionalização da unidade licitada correrá a expensas do Permissionário, com material de qualidade, utilizando empresa ou profissional legalmente habilitado e deverão ter o projeto previamente aprovado pela PBH.
 - 4.7. As obras constantes na cláusula 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis, salvo mediante justificativa formal por parte do permissionário e esta acatada pela SMASAN.
 - 4.8. A não objeção imediata e/ou a não autorização expressa por parte da SMASAN à realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.8 não torna lícita a postura adotada pelo Permissionário nem implica transferência total ou parcial de responsabilidade ao Município.
 - 4.9. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das obras previstas na cláusula 4.7 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente a SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.
 - 4.10. Havendo danos às áreas objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao permissionário.
 - 4.11. A intenção de devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente a SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o permissionário continuar responsável pelas parcelas mencionadas na cláusula quinta, bem como pela aplicação das demais sanções cabíveis.
 - 4.12. Na hipótese de o permissionário pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel, a ser exercida por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia e qualquer outro valor previsto na cláusula quinta.
 - 4.13. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, o permissionário obriga-se a retirar, por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.
 - 4.14. A garantia contratual foi recolhida na modalidade **DEPÓSITO BANCÁRIO**, no valor de **RS450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)** nos termos do item 10 do edital.

CLÁUSULA V

5. Do Pagamento

- 5.1. O Permissionário pagará ao PERMITENTE o valor mensal de **RS150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)**, perfazendo o valor anual de **RS1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)**, pela unidade comercial permissionada de **37,44 m²**.
- 5.1.1. O PERMISSONÁRIO realizará o pagamento mensal discriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subsequente, contado a partir da data

  4/7

636
b



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - Cep: 30190-060 - Belo Horizonte MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4846

da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.

5.1.2. Os valores mensais constantes na cláusula item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.

5.2. O PERMISSONÁRIO é responsável pelo pagamento mensal, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos.

CLÁUSULA VI

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do adjudicatário-permissionário, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 1 - Advertência/notificação;
- 2 - Suspensão do exercício da atividade;
- 3 - Extinção da permissão;
- 4 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração municipal conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- 5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. Constituem motivo para extinção do Termo de Permissão Remunerada de Uso, com o encerramento das atividades comerciais, dentre outros:

- I - o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II - o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV - a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V - a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;
- VI - razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;
- VIII - O aluguel das lojas, cessão de direito ou qualquer outra forma de transferência a outras pessoas implicará na extinção sumária da permissão, por se tratar de direito personalíssimo.

6.3. As penalidades de advertência/ notificação serão aplicadas pela Gerência de Apoio ao Sistema de Abastecimento - GEASA/SMASAN, nos casos referentes ao procedimento licitatório e a execução da permissão.

5/7



637
16



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

- 6.4. As penalidades de suspensão e de extinção do TPRU serão aplicadas pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 6.5. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerada de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. A extinção, quando provocada pelo permissionário, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei 8.666/93. É garantido ao permissionário o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto quando se tratar de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.
- 6.7. O Permissionário que não efetuar o pagamento do valor mensal devido à Administração Pública, em decorrência da outorga da permissão de uso, por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora, estará sujeito a extinção do TPRU e deverá desocupar a área objeto do TPRU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.
- 6.8. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Belo Horizonte de ressarcir-se de prejuízos causados pelo permissionário inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLAUSULA VII

7. Das Disposições Finais

- 7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



6/7

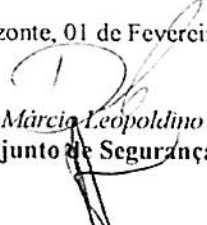


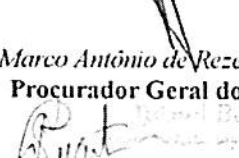
**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

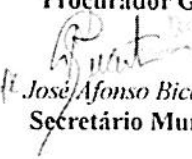
Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte-MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-1836

Pelo permissionário foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue ao PERMISSONÁRIO, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo, a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte, 01 de Fevereiro de 2012.


Flávio Márcio Leopoldino Duffles
Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional


Marco Antônio de Rezende Teixeira
Procurador Geral do Município


José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Secretário Municipal de Finanças


PERMISSONÁRIO

Testemunhas: _____



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
REGISTRADO
Livre nº: 20
Folha nº: 48 Data: 16/09/18
Ass.: Fernando BM: 108129

916/c
Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional
49, 2º andar, Centro - Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

PROCESSO Nº 01.132823-11-80

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, **Maira da Cunha Pinto Colares**, designada PERMITENTE, e, de outro lado, **Juliano Lopes Lobo**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.941.976/0001-73 sediada na Rua Pará de Minas, 821, NA 829 – Pe. Eustáquio, doravante designado PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por seu representante legal, **Juliano Lopes Lobo**, portador da CI nº 10665827, devidamente inscrito no CPF sob o nº 045.507.916-16, nos termos do CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL registrado no PORTAL DO EMPREENDEDOR, sob o nº NIRE 31.1.107247.26, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do edital regulamentador da CONCORRÊNCIA SMASAN nº 006/2011 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas

CLÁUSULA I
Da Prorrogação

Nos termos da Cláusula Primeira, Item 1.2 do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU original, fica prorrogada com a celebração deste Primeiro Termo Aditivo a vigência por mais 60 (sessenta) meses, de forma precária conforme define a Lei, pelo período de 01 de Fevereiro de 2017 à 31 de Janeiro de 2022.

CLÁUSULA II
Da Justificativa

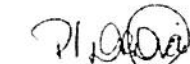
A elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão Remunerada de Uso original encontra-se justificada no Processo Administrativo nº 01.132823-11-80, protocolado em nome da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

CLÁUSULA III
Demais Cláusulas

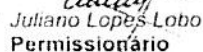
Permanecem inalteradas e ficam integralmente mantidas as demais cláusulas constantes no Termo de Permissão Remunerada de Uso ora editado. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

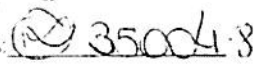
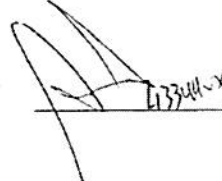
Ficam convalidados todos os atos praticados no dia 01 de Fevereiro de 2017 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2017.



Maira da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania


Juliano Lopes Lobo
Permissionário

Testemunhas:  35004-8 



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município

21

Poder Executivo

Terça-feira, 13 de março de 2012

Extrato do Termo de Permissão de Uso
Processo: 011328231180
Permitente: Município de Belo Horizonte /
Secretaria Municipal Adjunta de Segurança
Alimentar e Nutricional
Permissionário(a): Juliano Lopes Lobo - ME
Objeto: Permite o uso remunerado da Loja Anexa
ao Sacolão do "Programa ABasteCer" Padre
Eustáquio A, com área de 37,44 m², prestando
depósito bancário no valor de R\$ 450,00.
Prazo: 60 meses
Valor: R\$ 1.800,00
Assinatura: 1/2/2012
Registro na PGM: 8/3/2012
Livro: 143 Folha: 16

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
T. CINELLI
www.carternotariocinelli.com.br
Rua do Lema, 357 - Jd. J. (11) 5773-5743
Confira com o cartório: Dou 16.

22/07/2010

DAR GENE PA	TABELA
100	TOTAL
100	RT

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO
BLG 18747

EM BRANCO



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

PROCESSO: 01. 115679.16.04

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, **Maira da Cunha Pinto Colares**, designada PERMITENTE, e, de outro lado, **Antônio Carlos Braga Oliveira**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.698.113/0001-04 sediada na Feira Coberta do Padre Eustáquio – FECOPE – Rua Pará de Minas, 821 – Pe. Eustáquio – Box 16, doravante designada PERMISSONÁRIA, neste ato, representada por seu representante legal, **Antônio Carlos Braga Oliveira**, portador da CI nº MG-670.906, devidamente inscrito no CPF sob o nº 277.106.026-49, nos termos do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual registrado no Portal do Empreendedor sob o nº 31-8-0932436-4, têm entre si justo e acordado o presente Terceiro Termo Aditivo, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 004/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I
Da Prorrogação

Fica prorrogada a vigência do TPRU, de forma precária conforme define a lei, até a ocorrência de um dos eventos abaixo, o que se der primeiro:

I – transcurso do prazo de 12 (doze) meses; ou

II – a assinatura de eventual contrato de concessão referente ao imóvel em que se situa a Feira Coberta do Padre Eustáquio – FECOPE.

Parágrafo Único: Encerrada a permissão na hipótese prevista no inciso II, a manutenção dos atuais permissionários passará a ser ônus do concessionário, na forma que dispuser o edital e contrato de concessão.

CLAUSULA II
Demais Cláusulas

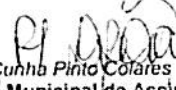
Permanecem inalteradas e ficam integralmente mantidas as demais cláusulas constantes no Termo de Permissão Remunerada de Uso ora aditado, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA III
Da Convalidação

Ficam convalidados todos os atos praticados do dia 31 de Maio de 2020 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 22 de Setembro de 2020


Maira da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania


Antônio Carlos Braga Oliveira
Permissãoário

Testemunhas: _____



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

628
Q

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

PROCESSO: 01. 115679.16.04

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, **Maira da Cunha Pinto Colares**, designada PERMITENTE, e, de outro lado, **Antônio Carlos Braga Oliveira**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.698.113/0001-04 sediada na Feira Coberta do Padre Eustáquio – FECOPE – Rua Pará de Minas, 821 – Pe. Eustáquio – Box 13, doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato, representada por seu representante legal, **Antônio Carlos Braga Oliveira**, portador da CI nº MG-670.906, devidamente inscrito no CPF sob o nº 277.106.026-49, nos termos do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual registrado no Portal do Empreendedor sob o nº 31-8-0932436-4, têm entre si justo e acordado o presente Terceiro Termo Aditivo, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 004/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I
Da Prorrogação

Fica prorrogada a vigência do TPRU, de forma precária conforme define a lei, até a ocorrência de um dos eventos abaixo, o que se der primeiro:

I – transcurso do prazo de 12 (doze) meses; ou

II – a assinatura de eventual contrato de concessão referente ao imóvel em que se situa a Feira Coberta do Padre Eustáquio – FECOPE.

Parágrafo Único: Encerrada a permissão na hipótese prevista no inciso II, a manutenção dos atuais permissionários passará a ser ônus do concessionário, na forma que dispuser o edital e contrato de concessão.

CLÁUSULA II
Demais Cláusulas

Permanecem inalteradas e ficam integralmente mantidas as demais cláusulas constantes no Termo de Permissão Remunerada de Uso ora aditado, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

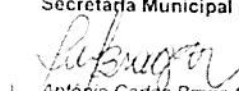
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA III
Da Convalidação

Ficam convalidados todos os atos praticados do dia 31 de Maio de 2020 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 22 de Setembro de 2020


Maira da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania


Antônio Carlos Braga Oliveira
Permissionário

Testemunhas: _____



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

PROCESSO: 01. 115679.16.04

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, **Maira da Cunha Pinto Colares**, designada PERMITENTE, e, de outro lado, **Maria José Ferreira de Farias**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.233.463/0001-97 sediada na FECOPE – Feira Coberta do Padre Eustáquio – Rua Pará de Minas, 821 – Pe. Eustáquio – Boxes 07 e 08, doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato, representada por seu representante legal, **Maria José Ferreira de Faria**, portador da CI nº MG-3374138, devidamente inscrito no CPF sob o nº 761.142.526-91, nos termos do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual registrado no Portal do Empreendedor sob o nº 31-8-0896589-7, têm entre si justo e acordado o presente Terceiro Termo Aditivo, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 004/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

Da Prorrogação

Fica prorrogada a vigência do TPRU, de forma precária conforme define a lei, até a ocorrência de um dos eventos abaixo, o que se der primeiro:

I – transcurso do prazo de 12 (doze) meses; ou

II – a assinatura de eventual contrato de concessão referente ao imóvel em que se situa a Feira Coberta do Padre Eustáquio – FECOPE.

Parágrafo Único: Encerrada a permissão na hipótese prevista no inciso II, a manutenção dos atuais permissionários passará a ser ônus do concessionário, na forma que dispuser o edital e contrato de concessão.

CLAUSULA II

Demais Cláusulas

Permanecem inalteradas e ficam integralmente mantidas as demais cláusulas constantes no Termo de Permissão Remunerada de Uso ora aditado, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

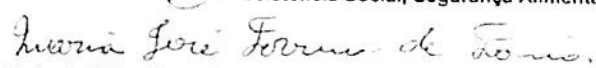
CLÁUSULA III

Da Convalidação

Ficam convalidados todos os atos praticados do dia 31 de Maio de 2020 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 22 de Setembro de 2020


Maira da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania


Maria José Ferreira de Farias
Permissionário

Testemunhas: _____



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança
Alimentar e Cidadania
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Cidadania

862


QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

PROCESSO Nº 01.009658/15-54

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, **Maira da Cunha Pinto Colares**, designada PERMITENTE, e, de outro lado, **Maurício Araújo de Andrade**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.823.156/0001-99 sediada na **Box 17, 18 e 19 - Rua Pará de Minas, 821 - FECOPE - Feira Coberta do Padre Eustáquio**, doravante designado PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por seu representante legal, **Maurício Araújo de Andrade**, portador da CI nº M-909.051, devidamente inscrito no CPF sob o nº 175.917.836-53, nos termos do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual registrado no Portal do Empreendedor, sob o nº 31-8-0014146-1, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do edital regulamentador da CONCORRÊNCIA SMASAN nº 001/2015 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA I
Da Prorrogação

Nos termos da Cláusula Primeira Item 1.2 do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU original, fica prorrogada com a celebração deste Quarto Termo Aditivo a vigência por mais 12 (doze) meses, de forma precária conforme define a Lei, pelo período de 29/01/2020 à 28/01/2021.

CLÁUSULA II
Da Justificativa

A elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Permissão Remunerada de Uso original encontra-se justificada no Processo Administrativo nº 01.009658/15-54, protocolado em nome da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

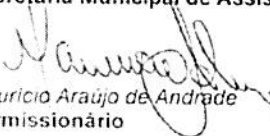
CLÁUSULA III
Demais Cláusulas

Permanecem inalteradas e ficam integralmente mantidas as demais cláusulas constantes no Termo de Permissão Remunerada de Uso ora editado. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ficam convalidados todos os atos praticados no dia 29 de Janeiro de 2020 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.


Maira da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania


Maurício Araújo de Andrade
Permissionário

Testemunhas _____



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

PROCESSO Nº 01.009658/15-54

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, **Maira da Cunha Pinto Colares**, designada PERMITENTE, e, de outro lado, **Marisa Silva Araújo**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.857.375/0001-42 sediada na Box 15 - Rua Pará de Minas, 821 - FECOPE - Feira Coberta do Padre Eustáquio, doravante designado PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por seu representante legal, **Marisa Silva Araújo**, portador da CI nº MG-600.241, devidamente inscrito no CPF sob o nº 176.729.706-82, nos termos do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual registrado no Portal do Empreendedor sob o nº 31-8-0604156-6, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do edital regulamentador da CONCORRÊNCIA SMASAN nº 001/2015 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I
Da Prorrogação

Nos termos da Cláusula Primeira, Item 1.2 do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU original fica prorrogada com a celebração deste Quarto Termo Aditivo a vigência por mais 12 (doze) meses, de forma precária conforme define a Lei, pelo período de 29/01/2020 à 28/01/2021.

CLÁUSULA II
Da Justificativa

A elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Permissão Remunerada de Uso original encontra-se justificada no Processo Administrativo nº 01.009658/15-54, protocolado em nome da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

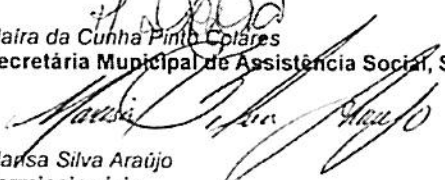
CLÁUSULA III
Demais Cláusulas

Permanecem inalteradas e ficam integralmente mantidas as demais cláusulas constantes no Termo de Permissão Remunerada de Uso ora editado. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ficam convalidados todos os atos praticados no dia 29 de Janeiro de 2020 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 22 de Setembro de 2020.


Maira da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania


Marisa Silva Araújo
Permissionário

Testemunhas: _____



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança
Alimentar e Cidadania
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

856
@

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

PROCESSO Nº 01.009658/15-54

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, **Maira da Cunha Pinto Colares**, designada PERMITENTE, e, de outro lado, **Alvair de Araújo Rodrigues**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.604.098/0001-02 sediada na Box 12 - Rua Pará de Minas, 821 - FECOPE - Feira Coberta do Padre Eustáquio, doravante designado PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por seu representante legal, **Alvair de Araújo Rodrigues**, portador da CI nº MG-3.399.128, devidamente inscrito no CPF sob o nº 355.478.806-63, nos termos do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual registrado no Portal do Empreendedor, sob o nº 31-8-0004587-0, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do edital regulamentador da CONCORRÊNCIA SMASAN nº 001/2015 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas

CLÁUSULA I
Da Prorrogação

Nos termos da Cláusula Primeira, Item 1.2 do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU original, fica prorrogada com a celebração deste Quarto Termo Aditivo a vigência por mais 12 (doze) meses, de forma precária conforme define a Lei, pelo período de **29/01/2020 à 28/01/2021**.

CLÁUSULA II
Da Justificativa

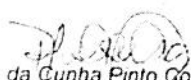
A elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Permissão Remunerada de Uso original encontra-se justificada no Processo Administrativo nº 01.009658/15-54, protocolado em nome da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

CLÁUSULA III
Demais Cláusulas

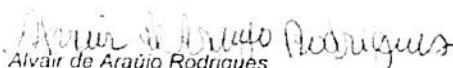
Permanecem inalteradas e ficam integralmente mantidas as demais cláusulas constantes no Termo de Permissão Remunerada de Uso ora editado. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Ficam convalidados todos os atos praticados no dia 29 de Janeiro de 2020 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 22 de Setembro de 2020.


Maira da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania


Alvair de Araújo Rodrigues

Permissionário

Testemunhas _____



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança
Alimentar e Cidadania
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

PROCESSO Nº 01.009658/15-54

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, **Maira da Cunha Pinto Colares**, designada PERMITENTE, e, de outro lado, **Ornan Santiago Souza**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.704.275/0001-22 sediada no Box 02 – Rua Pará de Minas, 821 – FECOPE – Feira Coberta do Padre Eustáquio, doravante designado PERMISSONÁRIO, neste ato representado por seu representante legal, **Ornan Santiago Souza**, portador da CI nº MG-7.155.184, devidamente inscrito no CPF sob o nº 864.047.506-78, nos termos do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual registrado no Portal do Empreendedor, sob o nº 31-8-0009095-6, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do edital regulamentador da CONCORRÊNCIA SMASAN nº 001/2015 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I
Da Prorrogação

Nos termos da Cláusula Primeira, Item 1.2 do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU original fica prorrogada com a celebração deste Quarto Termo Aditivo a vigência por mais 12 (doze) meses, de forma precária conforme define a Lei, pelo período de 29/01/2020 à 28/01/2021.

CLÁUSULA II
Da Justificativa

A elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Permissão Remunerada de Uso original encontra-se justificada no Processo Administrativo nº 01.009658/15-54, protocolado em nome da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

CLÁUSULA III
Demais Cláusulas

Permanecem inalteradas e ficam integralmente mantidas as demais cláusulas constantes no Termo de Permissão Remunerada de Uso ora editado. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ficam convalidados todos os atos praticados no dia 29 de Janeiro de 2020 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 22 de Setembro de 2020


Maira da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania


Ornan Santiago Souza
Permissionário

Testemunhas: _____



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança
Alimentar e Cidadania
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

847


QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

PROCESSO Nº 01.009658/15-54

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, **Maira da Cunha Pinto Colares**, designado PERMITENTE, e, de outro lado, **Reino Animal Rações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.513.834/0001-17 sediada no Box 01- Rua Pará de Minas, 821 – FECOPE – Feira Coberta do Padre Eustáquio, doravante designado PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por seu representante legal, **Janaina Teotônio da Silva**, portador da CI nº MG-13.973.060, devidamente inscrito no CPF sob o nº 072.518.136-29, nos termos do Contrato Social registrado na JUCEMG, sob o nº 3121017220-2, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do edital regulamentador da **CONCORRÊNCIA SMASAN nº 001/2015** e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I
Da Prorrogação

Nos termos da Cláusula Primeira, Item 1.2 do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU original, fica prorrogada com a celebração deste Quarto Termo Aditivo a vigência por mais 12 (doze) meses, de forma precária conforme define a Lei, pelo período de **29/01/2020 à 28/01/2021**.

CLÁUSULA II
Da Justificativa

A elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Permissão Remunerada de Uso original encontra-se justificada no Processo Administrativo nº 01.009658/15-54, protocolado em nome da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

CLÁUSULA III
Demais Cláusulas

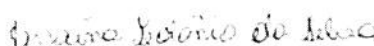
Permanecem inalteradas e ficam integralmente mantidas as demais cláusulas constantes no Termo de Permissão Remunerada de Uso ora editado. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ficam convalidados todos os atos praticados no dia 29 de Janeiro de 2020 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 22 de Setembro de 2020.


Maira da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania


Janaina Teotônio da Silva
Permissionário

Testemunhas _____



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança
Alimentar e Cidadania
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

PROCESSO Nº 01.009658/15-54

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, **Maira da Cunha Pinto Colares**, designada PERMITENTE, e, de outro lado, **Laticínios Dias Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.175.670/0001-25 sediada na Loja 04 - Rua Pará de Minas, 821 - FECOPE - Feira Coberta do Padre Eustáquio, doravante designado PERMISSONÁRIO, neste ato representado por seu representante legal, **Elizabeth Silveira Foschetti Dias**, portador da CI nº MG-3.621.324, devidamente inscrito no CPF sob o nº 013.352.736-03, nos termos do Contrato Social registrado na JUCEMG, sob o nº 3120696304-7, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do edital regulamentador da CONCORRÊNCIA SMASAN nº 001/2015 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA I
Da Prorrogação

Nos termos da Cláusula Primeira, Item 1.2 do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU original, fica prorrogada com a celebração deste Quarto Termo Aditivo a vigência por mais 12 (doze) meses, de forma precária conforme define a Lei, pelo período de 29/01/2020 à 28/01/2021.

CLÁUSULA II
Da Justificativa

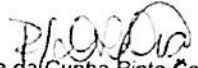
A elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Permissão Remunerada de Uso original encontra-se justificada no Processo Administrativo nº 01.009658/15-54, protocolado em nome da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

CLÁUSULA III
Demais Cláusulas

Permanecem inalteradas e ficam integralmente mantidas as demais cláusulas constantes no Termo de Permissão Remunerada de Uso ora editado. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ficam convalidados todos os atos praticados no dia 29 de Janeiro de 2020 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020


Maira da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania


Elizabeth Silveira Foschetti Dias
Laticínios Dias Ltda
Permissonário

Testemunhas: _____



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança
Alimentar e Cidadania
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

843

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

PROCESSO Nº 01.009658/15-54

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, **Maira da Cunha Pinto Colares**, designada PERMITENTE, e, de outro lado, **Frigorífico Generoso Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.106.976/0001-22 sediada na Loja 03 - Rua Pará de Minas, 821 - FECOPE - Feira Coberta do Padre Eustáquio, doravante designado PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por seu representante legal, **Edvaldo Generoso**, portador da CI nº MG-3.697.145, devidamente inscrito no CPF sob o nº 275.810.716-34, nos termos do Contrato Social registrado na JUCEMG, sob o nº 3120883793-6, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do edital regulamentador da CONCORRÊNCIA SMASAN nº 001/2015 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

Da Prorrogação

Nos termos da Cláusula Primeira, Item 1.2 do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU original, fica prorrogada com a celebração deste Quarto Termo Aditivo a vigência por mais 12 (doze) meses, de forma precária conforme define a Lei, pelo período de 29/01/2020 à 28/01/2021.

CLÁUSULA II

Da Justificativa

A elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Permissão Remunerada de Uso original encontra-se justificada no Processo Administrativo nº 01.009658/15-54, protocolado em nome da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

CLÁUSULA III

Demais Cláusulas

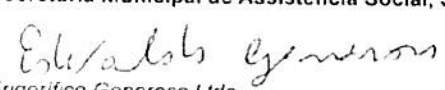
Permanecem inalteradas e ficam integralmente mantidas as demais cláusulas constantes no Termo de Permissão Remunerada de Uso ora editado. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ficam convalidados todos os atos praticados no dia 29 de Janeiro de 2020 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.


Maira da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania


Frigorífico Generoso Ltda
Permissionário

Testemunhas _____



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança
Alimentar e Cidadania
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

PROCESSO Nº 01.009658/15-54

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, **Maíra da Cunha Pinto Colares**, designada PERMITENTE, e, de outro lado, **Chaves Variedades Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.328.008/0001-44 sediada na Loja 01 - Rua Pará de Minas, 821 - FECOPE - Feira Coberta do Padre Eustáquio, doravante designado PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por seu representante legal, **Roberto Vilela Chaves**, portador da CI nº M-6.508.440, devidamente inscrito no CPF sob o nº 009.637.686-46, nos termos do Contrato Social registrado na JUCEMG, sob o nº 5397725, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do edital regulamentador da CONCORRÊNCIA SMASAN nº 001/2015 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas

CLÁUSULA I
Da Prorrogação

Nos termos da Cláusula Primeira, Item 1.2 do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU original, fica prorrogada com a celebração deste Quarto Termo Aditivo a vigência por mais 12 (doze) meses, de forma precária conforme define a Lei, pelo período de 29/01/2020 à 28/01/2021

CLÁUSULA II
Da Justificativa

A elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Permissão Remunerada de Uso original encontra-se justificada no Processo Administrativo nº 01.009658/15-54, protocolado em nome da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

CLÁUSULA III
Demais Cláusulas

Permanecem inalteradas e ficam integralmente mantidas as demais cláusulas constantes no Termo de Permissão Remunerada de Uso ora editado. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Ficam convalidados todos os atos praticados no dia 29 de Janeiro de 2020 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 22 de Setembro de 2020


Maíra da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania


Chaves Variedades Ltda
Permissionário

Testemunhas: _____



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

5245
8

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU

PROCESSO Nº 01.009658/15-54

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, ALVAIR DE ARAÚJO RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.604.098/0001-02 sediada na Rua Pará de Minas, 821/Box 12 - Padre Eustáquio doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, ALVAIR DE ARAÚJO RODRIGUES, portador da CI nº MG-3.399.128, devidamente inscrito no CPF sob o nº 355.478.806-63, nos termos do CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL registrado no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sob o nº 31-8-0004587-0, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2015 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Pará de Minas, nº 821, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalada a **FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO** sob administração da **SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**, PERMITE o uso do Box 12 com 33,60 m², localizado na Feira Coberta do Padre Eustáquio.

CLÁUSULA II

Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso do Box 12 integrante da Feira Coberta do Padre Eustáquio, para o exercício da atividade comercial de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA OU COMÉRCIO VAREJISTA DE REFEIÇÕES PRONTAS (LANCHONETE, BAR, CAFETERIA, RESTAURANTE, ETC).**

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

3.1 A PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:

- a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
- b) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;
- c) manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vínculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

2310
6

- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento) ;
- l) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- p) manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva.
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.



542
f

4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.

4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.

4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.

4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.

4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.

4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.

4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.

4.11. Na hipótese de a PERMISSONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.

4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender as normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

231
8
1297

CLÁUSULA V

Do Pagamento

5.1. A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), perfazendo o valor anual de R\$4.560,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS), pelo Box 12 de 33,60 m², localizado na FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO.

5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal discriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subsequente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.

5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.

5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI

Das Penalidades e da Extinção

6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.

6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

- I - o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV - a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V - a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI - razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

9/5/19

6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.

6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.

6.4.2. A PERMISSONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.

6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSONÁRIA.

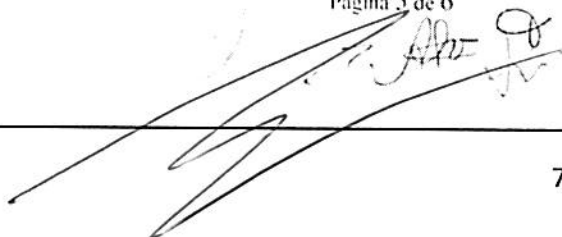
6.8. É garantido à PERMISSONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.

6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4856

231.8
532

6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vínculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

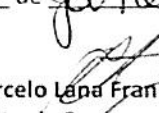
7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.

7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

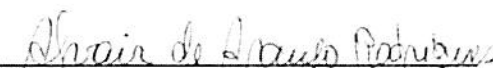
Belo Horizonte, 29 de Janeiro de 2016


Marcelo Lana Franco

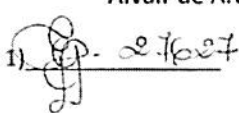
Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional


Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

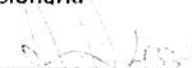

Marcelo Piancastelli da Siqueira
Secretário Municipal de Finanças


Alvaír de Araújo Rodrigues - Permissionária

Testemunhas: 1)


27/01/2016

2)



529
10

 **PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMASAN
GERÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO - GEASA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E FEIRAS DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO - GELEFF

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO
PROCESSO: 01. 115679.16.04

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pela Secretária Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional, Darklane Rodrigues Dias, presentes o Procurador Geral do Município, Tomaz de Aquino Resende e o Secretário Municipal de Finanças, Fuad Jorge Noman Filho, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, Antônio Carlos Braga Oliveira, inscrita no CNPJ sob o nº 26.698.113/0001-04 sediada no Box 16, doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato, representada por seu representante legal, Antônio Carlos Braga Oliveira, portador da CI nº MG-670.906, devidamente inscrito no CPF sob o nº 277.106.026-49, nos termos do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual registrado no Portal do Empreendedor sob o nº 31-8-0932436-4, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 004/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

Do Objeto

1.1 PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Pará de Minas, nº 821, bairro Padre Eustáquio Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalada FECOPE – Feira Coberta do Padre Eustáquio sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso do Box 16 com 8,30 m², localizado na FECOPE – Feira Coberta do Padre Eustáquio.

CLÁUSULA II

Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso do Box 16, integrante da FECOPE – Feira Coberta do Padre Eustáquio, para o exercício da atividade de Comércio varejista em geral (artigos do vestuário e acessórios).

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:

- a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade;
- b) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;
- c) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas neste TPRU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMASAN
GERÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO - GEASA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E FEIRAS DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO - GELEPF

- d) manter a área objeto da permissão de uso, em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-la em perfeita ordem;
- e) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- f) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- g) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- h) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da SMASAN;
- i) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- j) manter no box ou loja, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- k) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- l) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela SMASAN;
- m) afixar, em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome da PERMISSIONÁRIA, o ramo de comércio e o número do box ou loja;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários inerentes à exploração da atividade comercial;
- p) manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no ANEXO I do Edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.

4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou

531
②



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMASAN
GERÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO - GEASA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E FEIRAS DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO - GELEPF

retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.

4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSONÁRIA, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.

4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.

4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.

4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.

4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.

4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.

4.11. Na hipótese de a PERMISSONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.

4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA V
Do Pagamento

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMASAN
GERÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO - GEASA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E FEIRAS DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO - GELEPF

5.1. A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$222,99 (duzentos e vinte dois reais, noventa e nove centavos), perfazendo o valor anual de R\$2.675,88 (dois mil, seiscentos setenta e cinco reais, oitenta e oito centavos), pelo Box 16 de 8,30 m², localizado na FECOPE – Feira Coberta do Padre Eustáquio.

5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal discriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.

5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.

5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI

Das Penalidades e da Extinção

6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.

6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

- I- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV – a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V – a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI – razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste

S33
②

 **PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMASAN
GERÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO - GEASA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E FEIRAS DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO - GELEPF

TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.

6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.

6.4.2. A PERMISSONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.

6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSONÁRIA.

6.8. É garantido à PERMISSONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.

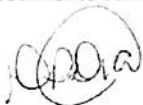
6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

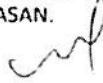
6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vínculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.











Página 5 de 6





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMASAN
GERÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO - GEASA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E FEIRAS DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO - GELEPF

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

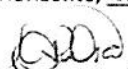
7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.

7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

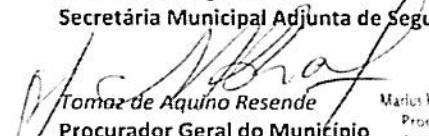
7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2017

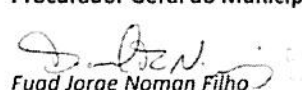

Darklane Rodrigues Dias

Secretária Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional

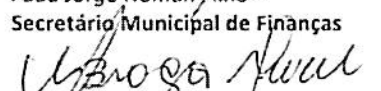

Tomaz de Aquino Resende

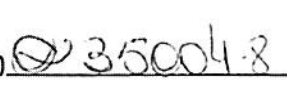
Procurador Geral do Município

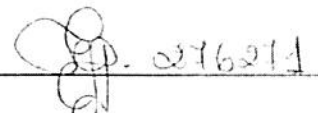
Marius Keller Rizzo - EM 114.240-0
Procurador Geral Adjunto
Administrativo-Consultivo


Fuad Jorge Norman Filho

Secretário Municipal de Finanças


Antônio Carlos Braga Oliveira
Permissionário

Testemunhas: 1)  35004-8

2)  276271

481
Ⓢ

 **PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMASAN
GERÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO - GEASA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E FEIRAS DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO - GELEPF

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO
PROCESSO: 01. 115679.16.04

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pela Secretária Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional, Darklane Rodrigues Dias, presentes o Procurador Geral do Município, Tomaz de Aquino Resende e o Secretário Municipal de Finanças, Fuad Jorge Noman Filho, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, Antônio Carlos Braga Oliveira, inscrita no CNPJ sob o nº 26.698.113/0001-04 sediada no Box 13 doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato, representada por seu representante legal, Antônio Carlos Braga Oliveira, portador da CI nº MG-670.906, devidamente inscrito no CPF sob o nº 277.106.026-49, nos termos do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual registrado no Portal do Empreendedor sob o nº 31-8-0932436-4, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 004/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

Do Objeto

1.1 PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Pará de Minas, nº 821, bairro Padre Eustáquio Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalada FECOPE – Feira Coberta do Padre Eustáquio sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso do Box 13 com 8,42 m², localizado na FECOPE – Feira Coberta do Padre Eustáquio.

CLÁUSULA II

Do Ramo de Comércio

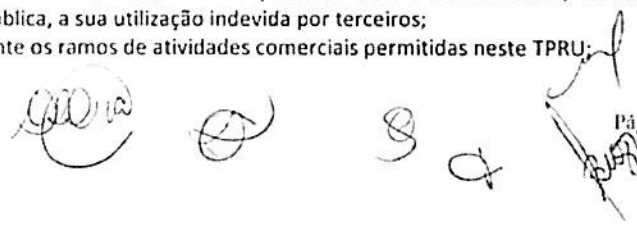
2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso do Box 13, integrante da FECOPE – Feira Coberta do Padre Eustáquio, para o exercício da atividade de Comércio varejista em geral (artigos do vestuário e acessórios).

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:

- a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade;
- b) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;
- c) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas neste TPRU;

 Página 1 de 6



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMASAN
GERÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO - GEASA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E FEIRAS DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO - GELEPF

- d) manter a área objeto da permissão de uso, em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-la em perfeita ordem;
- e) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- f) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- g) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- h) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da SMASAN;
- i) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- j) manter no box ou loja, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- k) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- l) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela SMASAN;
- m) afixar, em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome da PERMISSIONÁRIA, o ramo de comércio e o número do box ou loja;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários inerentes à exploração da atividade comercial;
- p) manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no ANEXO I do Edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.

4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou

483
②

 **PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMASAN
GERÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO - GEASA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E FEIRAS DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO - GELEPF

retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.

4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSONÁRIA, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.

4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.

4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.

4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.

4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.

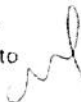
4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.

4.11. Na hipótese de a PERMISSONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.

4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA V
Do Pagamento



Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMASAN
GERÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO - GEASA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E FEIRAS DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO - GELEPF

5.1. A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$221,99 (duzentos e vinte um reais, noventa e nove centavos), perfazendo o valor anual de R\$2.663,88 (dois mil, seiscentos sessenta e três reais, oitenta e oito centavos), pelo Box 13 de 8,42 m², localizado na FECOPE – Feira Coberta do Padre Eustáquio.

5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal discriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.

5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.

5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI

Das Penalidades e da Extinção

6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.

6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

- I- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV – a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V – a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI – razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste

485
⑦

 **PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMASAN
GERÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO - GEASA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E FEIRAS DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO - GELEPF

TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.

6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.

6.4.2. A PERMISSONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.

6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSONÁRIA.

6.8. É garantido à PERMISSONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.

6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vínculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.









Página 5 de 6



436
Q



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMASAN
GERÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO - GEASA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E FEIRAS DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO - GELEPF

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.

7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

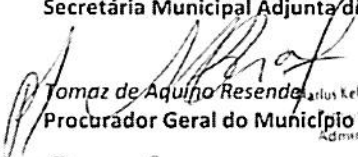
7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

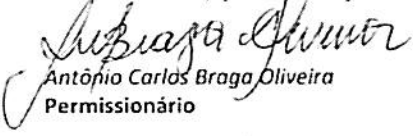
Belo Horizonte, 04 de Junho de 2017


Darklane Rodrigues Dias

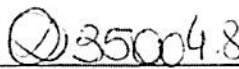
Secretária Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional


Tomaz de Aquino Resende - BM 114.243-0
Procurador Geral do Município - Gerente Geral Adjunto Administrativo Consultivo

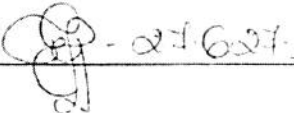

Fuad Jorge Noman Filho
Secretário Municipal de Finanças


Antônio Carlos Braga Oliveira
Permissionário

Testemunhas: 1)

 35004.8

2)

 21.627.1

816
②



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SECRETARIA MUNICIPAL ADJ. DE SEG. ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Gerência de Apoio ao Sistema de Abastecimento - GEASA
Ger. Licenc. Programas e Feiras dos Sist. de Abastecimento - GELEPF

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Protocolo nº 001/2010
REGISTRADO

Livro nº 01
Fls. 001
BMA 504

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Flávio Márcio Leopoldino Duffles, presentes o Procurador Geral do Município, Marco Antônio de Rezende Teixeira e o Secretário Municipal de Finanças, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, AURELIANO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.175.316/0001-66, sediada na FECOPE - FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO - BOX 05 doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, AURELIANO RODRIGUES DOS SANTOS, portador da CI nº M-30065, devidamente inscrito no CPF sob o nº 015.610.576-49, nos termos do CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL registrado no MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO INTERIOR - PORTAL DO EMPREENDEDOR sob o nº 00001561057649, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA Nº 002/2010 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na RUA PARÁ DE MINAS, nº 821, Bairro PADRE EUSTÁQUIO - Belo Horizonte-MG, onde se encontra instalada FECOPE - FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso do BOX 05 com 9,75 m², localizado na FECOPE - FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO.

CLÁUSULA II

Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso do BOX 05 integrante da FECOPE - FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO, para o exercício da atividade comercial de COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANGOS ABATIDOS E DERIVADOS E/OU PRODUTOS DE MERCEARIA.

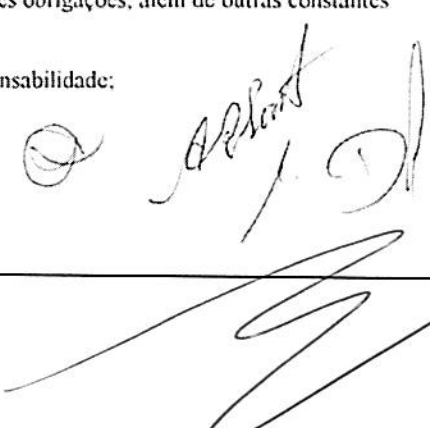
CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

3.1 A PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:

- a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade;







**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Gerência de Apoio ao Sistema de Abastecimento - GEISA
Ger. Licenc. Programas e Feiras dos Sist. de Abastecimento - GELEPP

- b) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;
- c) em caso de constituir empresa individual, deverá mantê-la durante a vigência deste TPRU, sob pena de extinção do vínculo jurídico;
- d) em caso de constituir sociedade comercial, deverá manter-se como sócio majoritário e administrador durante a vigência deste TPRU, sob pena de extinção do vínculo jurídico;
- e) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas neste TPRU;
- f) manter a área objeto da permissão de uso, em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-la em perfeita ordem;
- g) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- h) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- i) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- j) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da SMASAN;
- k) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- l) manter no box ou loja, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- m) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- n) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela SMASAN;
- o) afixar, em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome da PERMISSIONÁRIA, o ramo de comércio e o número do box ou loja;
- p) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- q) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários inerentes à exploração da atividade comercial;
- r) manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva.





818
8



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SECRETARIA MUNIC. ADJ. DE SEG. ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Gerência de Apoio ao Sistema de Abastecimento – GEASA
Ger. Licenc. Programas e Feiras dos Sist. de Abastecimento – GELEPF

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.

4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.

4.5. A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.

4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.

4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.

4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.

4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.

4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.

4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas a energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Gerência de Apoio ao Sistema de Abastecimento - GEASA
Ger. Licenc. Programas e Feiras dos Sist. de Abastecimento - GELEPF

4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pelas parcelas mencionadas no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA V

Do Pagamento

5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$85,00 (OITENTA E CINCO REAIS), perfazendo o valor anual de R\$1.020,00 (UM MIL E VINTE REAIS), pelo BOX 05 de 9,75 m², localizado na FECOPE – FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO.

5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal discriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subsequente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.

5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.

5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI

Das Penalidades e da Extinção

6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.

6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

I - o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;

II - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

III - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;

V - a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;

VI - razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso.



[Handwritten signature]



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SECRETARIA MÚN. ADM. DE SEG. ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Gerência de Apoio ao Sistema de Abastecimento - GEISA
Ger. Licenc. Programas e Feiras dos Sist. de Abastecimento - GELEPF

820
(2)

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.

6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.

6.4.2. A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.

6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.

6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.

6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vínculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Gerência de Apoio ao Sistema de Abastecimento - GEASA
Ger. Licenc. Programas e Feiras dos Sist. de Abastecimento - GLEFE

CLAUSULA VII
Das Disposições Finais

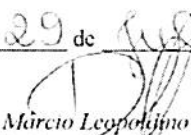
7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional

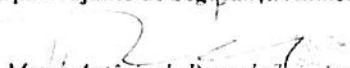
7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

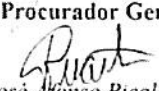
7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

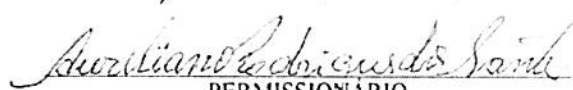
Belo Horizonte, 29 de Julho de 2011


Flávio Márcio Leopoldino Duffles
Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional


Marco Antônio de Rezende Teixeira
Procurador Geral do Município


Paulo do Socorro
Secretário Municipal Adjunto do Tesouro


José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Secretário Municipal de Finanças


Auriliano Edson de Sá
PERMISSONÁRIO

Testemunhas:


0135004-8


45.236-3





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

8/6/12

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU

PROCESSO Nº 01.009658/15-54

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, CHAVES VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.328.008/0001-44 sediada na Rua Pará de Minas, 821/Loja 01 - Padre Eustáquio doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, ROBERTO VILELA CHAVES, portador da CI nº M-6.508.440, devidamente inscrito no CPF sob o nº 009.637.686-46, nos termos do CONTRATO SOCIAL registrado na JUCEMG sob o nº 5397725, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2015 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Pará de Minas, nº 821, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalada a FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso da Loja 01 com 42,92 m², localizada na Feira Coberta do Padre Eustáquio.

CLÁUSULA II

Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso da Loja 01 integrante da Feira Coberta do Padre Eustáquio, para o exercício da atividade comercial de COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA E/OU ARMARINHO E/OU PRODUTOS DE INFORMÁTICA.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:

- a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
- b) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;
- c) manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vínculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-1836

22-1
2/6/19

- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- l) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- p) manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva.
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

619
8

4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.

4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.

4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.

4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.

4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.

4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.

4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.

4.11. Na hipótese de a PERMISSONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.

4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

619

8



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

222
8
8/10/20

CLÁUSULA V
Do Pagamento

5.1. A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$400,87 (QUATROCENTOS REAIS E OITENTA SETE CENTAVOS), perfazendo o valor anual de R\$4.810,44 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), pela Loja 01 de 42,92 m², localizada na FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO.

5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal discriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subsequente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.

5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.

5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI
Das Penalidades e da Extinção

6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.

6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

- I - o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV - a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V - a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI - razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

6/2/1
8/

6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.

6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.

6.4.2. A PERMISSONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.

6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSONÁRIA.

6.8. É garantido à PERMISSONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.

6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

8/

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

8/



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

232
6

6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vínculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

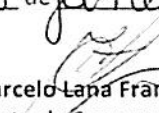
7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.

7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte, 29 de Janeiro de 2016

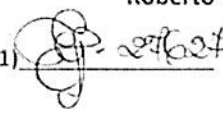

Marcelo Lana Franco

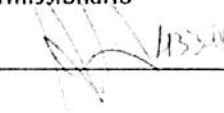
Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional

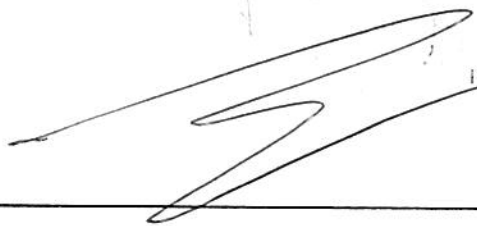

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município


Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças


Roberto Vilela Chaves - Permissionário

Testemunhas: 1) 

2) 


Página 6 de 6



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

641

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU

PROCESSO Nº 01.009658/15-54

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, **FRIGORÍFICO GENEROSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.106.976/0001-22** sediada na Rua Pará de Minas, 821/Loja 03 - Padre Eustáquio doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, **EDVALDO GENEROSO**, portador da CI nº **MG-3.697.145**, devidamente inscrito no CPF sob o nº **275.810.716-34**, nos termos do CONTRATO SOCIAL registrado na JUCEMG sob o nº **3120883793-6**, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da **CONCORRÊNCIA nº 001/2015** e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Pará de Minas, nº 821, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalada a **FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO** sob administração da **SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**, PERMITE o uso da Loja 03 com 43,17 m², localizada na Feira Coberta do Padre Eustáquio.

CLÁUSULA II

Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso da Loja 03 integrante da Feira Coberta do Padre Eustáquio, para o exercício da atividade comercial de **COMÉRCIO VAREJISTA DE AÇOUGUE E/OU PEIXARIA**.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:

- a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
- b) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;
- c) manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vínculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;
- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

642

- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- l) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- p) manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva.
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

643
8

4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.

4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.

4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.

4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.

4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.

4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.

4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.

4.11. Na hipótese de a PERMISSONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.

4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender as normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

694
8

CLÁUSULA V
Do Pagamento

5.1. A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), perfazendo o valor anual de R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), pela Loja 03 de 43,17 m², localizada na FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO.

5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal discriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subsequente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.

5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.

5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI
Das Penalidades e da Extinção

6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.

6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

- I - o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV - a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V - a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI - razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

645
8

6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.

6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.

6.4.2. A PERMISSONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.

6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSONÁRIA.

6.8. É garantido à PERMISSONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.

6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

23-4
C46
C

6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vínculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

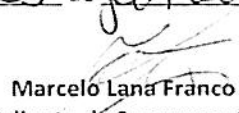
7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.

7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

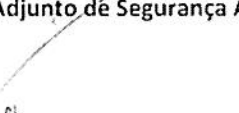
7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte, 29 de Janeiro de 2016

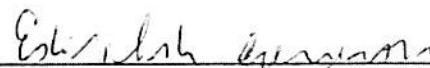

Marcelo Lana Franco

Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional

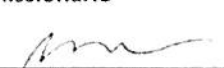

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município


Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças

Centro de Educação Ambiental
Departamento de Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Rua...


Edivaldo Generoso / Permissionário

Testemunhas: 1) 

2) 



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

665
8

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU

PROCESSO Nº 01.009658/15-54

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, a seguir designado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, **LATICÍNIOS DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.175.670/0001-25** sediada na Rua Pará de Minas, 821/Loja 04 - Padre Eustáquio doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por seu representante legal, **ELIZABETH SILVEIRA FOSCHETTI DIAS**, portador da CI nº **MG-3.621.324**, devidamente inscrito no CPF sob o nº **013.352.736-03**, nos termos do **CONTRATO SOCIAL** registrado na JUCEMG sob o nº **3120696304-7**, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da **CONCORRÊNCIA** nº **001/2015** e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

Do Objeto

1.1 O **PERMITENTE**, proprietário do imóvel localizado na Rua Pará de Minas, nº 821, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalada a **FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO** sob administração da **SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**, **PERMITE** o uso da Loja 04 com 26,40 m², localizada na Feira Coberta do Padre Eustáquio.

CLÁUSULA II

Do Ramo de Comércio

2.1 O **PERMITENTE** concede à **PERMISSIONÁRIA**, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do **PERMITENTE**, a permissão remunerada de uso da Loja 04 integrante da Feira Coberta do Padre Eustáquio, para o exercício da atividade comercial de **COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E SIMILARES**.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

3.1 À **PERMISSIONÁRIA** caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:

- a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
- b) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;
- c) manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vínculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;
- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;

Página 1 de 6



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

232
f

- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- l) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- p) manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva.
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.

Página 2 de 6



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

667
8

4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.

4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.

4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.

4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.

4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.

4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.

4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.

4.11. Na hipótese de a PERMISSONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.

4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

232
8

CLÁUSULA V
Do Pagamento

5.1. A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$268,00 (DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS), perfazendo o valor anual de R\$3.216,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS), pela Loja 04 de 26,40 m², localizada na FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO.

5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal discriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subsequente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.

5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.

5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI
Das Penalidades e da Extinção

6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.

6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

- I - o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV - a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V - a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI - razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



669
8/1

6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.

6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.

6.4.2. A PERMISSONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.

6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSONÁRIA.

6.8. É garantido à PERMISSONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.

6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

6.12

8/1



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BEL MCG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vínculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.

7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

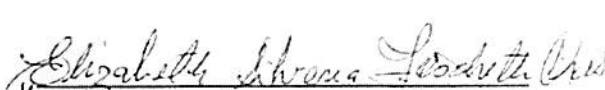
Belo Horizonte, 29 de Janeiro de 2016.

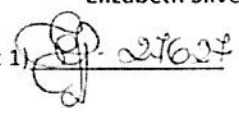
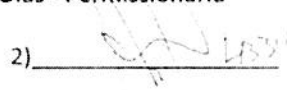

Marcelo Lana Franco

Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional


Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município


Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças


Elizabeth Silveira Foschetti Dias - Permissionária

Testemunhas: 1)  2) 

457

 **PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMASAN
GERÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO - GEASA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E FEIRAS DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO - GELEPP

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO
PROCESSO: 01. 115679.16.04

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pela Secretária Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional, Darklane Rodrigues Dias, presentes o Procurador Geral do Município, Tomaz de Aquino Resende e o Secretário Municipal de Finanças, Fuad Jorge Noman Filho, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, Maria José Ferreira de Farias, inscrita no CNPJ sob o nº 26.233.463/0001-97 sediada na FECOPE – Feira Coberta do Padre Eustáquio doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato, representada por seu representante legal, Maria José Ferreira de Faria, portador da CI nº MG-3374138, devidamente inscrito no CPF sob o nº 761.142.526-91, nos termos do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual registrado no Portal do Empreendedor sob o nº 31-8-0896589-7, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 004/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

Do Objeto

1.1 PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Pará de Minas, nº 821, bairro Padre Eustáquio Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalada FECOPE – Feira Coberta do Padre Eustáquio, sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso dos Boxes 07 e 08 com 49,20 m², localizado na FECOPE – Feira Coberta do Padre Eustáquio.

CLÁUSULA II

Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso dos Boxes 07 e 08, integrante da FECOPE – Feira Coberta do Padre Eustáquio, para o exercício da atividade de comércio varejista em geral.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:

- pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade;
- não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;
- exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas neste TPRU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMASAN
GERÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO - GEASA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E FEIRAS DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO - GELEPF

- d) manter a área objeto da permissão de uso, em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-la em perfeita ordem;
- e) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- f) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- g) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- h) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da SMASAN;
- i) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- j) manter no box ou loja, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- k) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- l) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela SMASAN;
- m) afixar, em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome da PERMISSIONÁRIA, o ramo de comércio e o número do box ou loja;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários inerentes à exploração da atividade comercial;
- p) manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no ANEXO I do Edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.

4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou

459
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMASAN
GERÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO - GEASA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E FEIRAS DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO - GELEPF

retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.

4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.

4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.

4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.

4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.

4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.

4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.

4.11. Na hipótese de a PERMISSONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.

4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

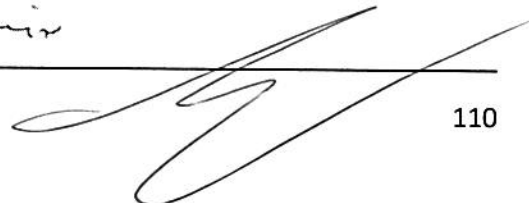
4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA V
Do Pagamento



Página 3 de 6

João, José Ferreira





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMASAN
GERÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO - GEASA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E FEIRAS DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO - GELEPF

5.1. A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$1.101,00 (um mil, cento e um reais), perfazendo o valor anual de R\$13.212,00 (treze mil, duzentos e doze reais), pelos Boxes 07 e 08 de 49,20 m², localizado na FECOPE – Feira Coberta do Padre Eustáquio.

5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal discriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.

5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.

5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI

Das Penalidades e da Extinção

6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.

6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

- I- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV – a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V – a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI – razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste

461
②

 **PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMASAN
GERÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO - GEASA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E FEIRAS DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO - GELEPF

TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.

6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.

6.4.2. A PERMISSONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.

6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSONÁRIA.

6.8. É garantido à PERMISSONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.

6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vínculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

Página 5 de 6


Manoel José Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMASAN
GERÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO - GEASA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E FEIRAS DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO - GELEPF

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

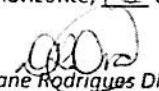
7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.

7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte, 11 de Junho de 2018

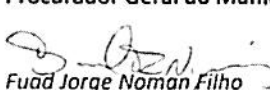

Darklane Rodrigues Dias

Secretária Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional

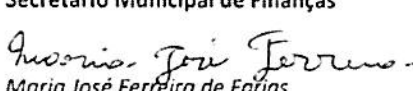

Tomaz de Aquino Resende

Procurador Geral do Município

Marlus Keller Riani - BM 114.240-0
Procurador Geral Adjunto
Administrativo-Consultivo

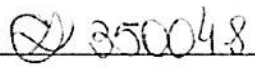

Fuad Jorge Noman Filho

Secretário Municipal de Finanças

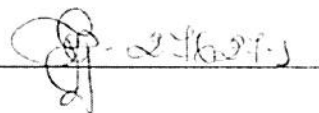

Maria José Ferreira de Farias

Permissionário

Testemunhas: 1)

 350048

2)





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

497
8

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU

PROCESSO Nº 01.009658/15-54

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, **MARIANO CÂNDIDO**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.670.109/0001-52** sediada na Rua Pará de Minas, 821/Box 03-Padre Eustáquio doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, **MARIANO CÂNDIDO**, portador da CI nº MG-3.870.693, devidamente inscrito no CPF sob o nº **613.662.186-04**, nos termos do REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO registrado na JUCEMG sob o nº **3111026532-2**, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2015 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Pará de Minas, nº 821, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalada a **FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO** sob administração da **SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**, PERMITE o uso do Box 03 com 50,84 m², localizado na Feira Coberta do Padre Eustáquio.

CLÁUSULA II

Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso do Box 03 integrante da Feira Coberta do Padre Eustáquio, para o exercício da atividade comercial de **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE MERCEARIA**.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:

- a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
- b) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;
- c) manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vínculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;
- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

2354
8

- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- l) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- p) manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva.
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

499
9

4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.

4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.

4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.

4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.

4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.

4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.

4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.

4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.

4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 – Fax: (31) 3277-4836

502
8

CLÁUSULA V

Do Pagamento

5.1. A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), perfazendo o valor anual de R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), pelo Box 03 de 50,84 m², localizado na FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO.

5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal discriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subsequente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.

5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.

5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI

Das Penalidades e da Extinção

6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.

6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

- I - o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV - a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V - a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI - razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

8/501

6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.

6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.

6.4.2. A PERMISSONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.

6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSONÁRIA.

6.8. É garantido à PERMISSONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.

6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 - Fax: (31) 3277-4836

2336
8
9/10

6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vínculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

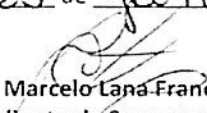
7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.

7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

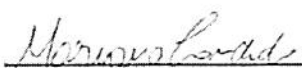
Belo Horizonte, 29 de Janeiro de 2016

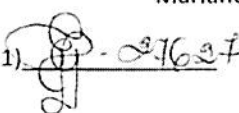

Marcelo Lana Franco

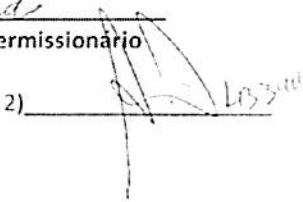
Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional


Rivel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município


Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças


Mariano Cândido - Permissionário

Testemunhas: 1)  - 27627

2)  - 105300

1243
10

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Flávio Márcio Leopoldino Duffles, presentes o Procurador Geral do Município, Marco Antônio de Rezende Teixeira e o Secretário Municipal de Finanças, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, **Mariano Cândido**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.670.109/0001-52 sediada na Box 04 – FECOPE – Feira Coberta do Padre Eustáquio – Rua Pará de Minas, 821- Pe. Eustáquio doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, **Mariano Cândido**, portador da CI nº MG-3.870.693, devidamente inscrito no CPF sob o nº 613.662.186-04, nos termos do **Requerimento de Empresário** registrado na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3111026532-2, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 005/2011 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Pará de Minas, nº 821, bairro Pe. Eustáquio - Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalada FECOPE – Feira Coberta do Padre Eustáquio sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso da Box 04 com 8,71m².

CLÁUSULA II

Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso do Box 04 integrante da FECOPE – Feira Coberta do Padre Eustáquio, para o exercício da atividade de comércio de **comércio de artigos religiosos e esotéricos**.

CLÁUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

3.1 A PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:



Página 1 de 7



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

121
10

- a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade;
- b) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;
- c) em caso de constituir empresa individual, deverá mantê-la durante a vigência deste TPRU, sob pena de extinção do vínculo jurídico;
- d) em caso de constituir sociedade comercial, deverá manter-se como sócio majoritário e administrador durante a vigência deste TPRU, sob pena de extinção do vínculo jurídico;
- e) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas neste TPRU;
- f) manter a área objeto da permissão de uso, em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-la em perfeita ordem;
- g) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- h) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- i) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- j) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da SMASAN;
- k) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- l) manter no box ou loja, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- m) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- n) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela SMASAN;
- o) afixar, em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome da PERMISSIONÁRIA, o ramo de comércio e o número do box ou loja;
- p) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;

Alcides



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

1245
R

- q) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários inerentes à exploração da atividade comercial;
- r) manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editais.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.

4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.

4.5. A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.

4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas as demais sanções cabíveis.

4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.

4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.



Página 3 de 7



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.

4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.

4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.

4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

4.14. A garantia contratual foi recolhida na modalidade **Depósito Bancário**, no valor de **RS43,80 (Quarenta e três reais e oitenta centavos)** nos termos do item 10 do edital.

CLÁUSULA V **Do Pagamento**

5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de **RS73,00 (Setenta e três reais)**, perfazendo o valor anual de **RS876,00 (Oitocentos e setenta e seis reais)**, pelo Box 04 de 8,71 m², localizado na FECOPE – Feira Coberta do Padre Eustáquio.

5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal discriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subsequente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.

5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.

5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

1247
D

CLÁUSULA VI

Das Penalidades e da Extinção

6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.

6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

- I - o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV - a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V - a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI - razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.

6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.

6.4.2. A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.

6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.



Página 5 de 7



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.

6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vínculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.

7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



12/13/2017

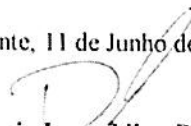


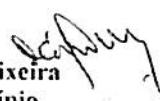
Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

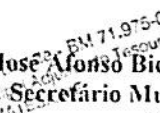
1249
D

Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte, 11 de Junho de 2012.


Flávio Márcio Leopoldino Duffles
Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional


Marco Antônio de Rezende Teixeira
Procurador Geral do Município

  
Jose Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Secretário Municipal de Finanças


PERMISSONÁRIO

Testemunhas: 1) 10334573 2) 1029208



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU

PROCESSO Nº 01.009658/15-54

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, **MARISA SILVA ARAÚJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.857.375/0001-42 sediada na Rua Pará de Minas, 821/Box 15 - Padre Eustáquio - doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, **MARISA SILVA ARAÚJO**, portador da CI nº MG-600.241, devidamente inscrito no CPF sob o nº 176.729.706-82, nos termos do CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL registrado no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sob o nº 31-8-0604156-6, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2015 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Pará de Minas, nº 821, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalada a FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso do Box 15 com 8,71 m², localizado na Feira Coberta do Padre Eustáquio.

CLÁUSULA II

Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso do Box 15 integrante da Feira Coberta do Padre Eustáquio, para o exercício da atividade comercial de COMÉRCIO DE PRODUTOS IN NATURA OU COMÉRCIO VAREJISTA E TEMPEROS, CONDIMENTOS E AZEITARIA.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:

- pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
- não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;
- manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vínculo jurídico;
- exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;

Página 1 de 6



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - B11/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

2/20
2/2

- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento) ;
- l) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- p) manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva.
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias.

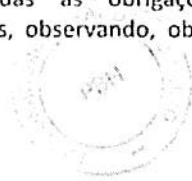
CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.



9

Handwritten signature



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

2341
8
9/10

4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.

4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.

4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.

4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.

4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.

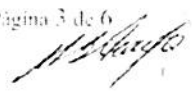
4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.

4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.

4.11. Na hipótese de a PERMISSONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.

4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.





2/2
8

CLÁUSULA V

Do Pagamento

5.1. A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de **R\$410,00 (QUATROCENTOS E DEZ REAIS)**, perfazendo o valor anual de **R\$4.920,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)**, pelo Box 15 de 8,71 m², localizado na **FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO**.

5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal discriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subsequente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.

5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.

5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI

Das Penalidades e da Extinção

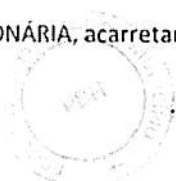
6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.

6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

- I - o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV - a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V - a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI - razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-1836

6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.

6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.

6.4.2. A PERMISSONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.

6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSONÁRIA.

6.8. É garantido à PERMISSONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.

6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

2/4

6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vínculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.

7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

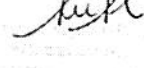
Belo Horizonte, 29 de Janeiro de 2016.


Marcelo Lana Franco

Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional

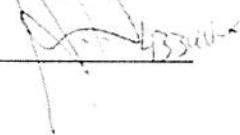

Rusvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município


Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças


Camilo Cândido de Araújo Junior - RM 106.553-2
Secretário Municipal Adjunto do Tesouro
SMATES SMF


Marisa Silva Araújo - Permissionária

Testemunhas: 1)  27635

2)  43340-2



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

234
8
2/5/16

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU

Processo nº: 016/2016 Data: 04-02-16 Processo Nº 01.009658/15-54

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, MAURÍCIO ARAÚJO DE ANDRADE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.823.156/0001-99 sediada na Rua Pará de Minas, 821/Boxes 17-18-19 - Padre Eustáquio doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, MAURÍCIO ARAÚJO DE ANDRADE, portador da CI nº M-909.051, devidamente inscrito no CPF sob o nº 175.917.836-53, nos termos do CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL registrado no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sob o nº 31-8-0014146-1, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2015 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Pará de Minas, nº 821, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalada a FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso dos Boxes 17-18-19 com 24,90 m², localizados na Feira Coberta do Padre Eustáquio.

CLÁUSULA II

Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso dos Boxes 17-18-19 integrante da Feira Coberta do Padre Eustáquio, para o exercício da atividade comercial de COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS OU DE FLORES, PLANTAS E ACESSÓRIOS CORRELATOS.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:

- pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
- não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;
- manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vínculo jurídico;
- exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;

Página 1 de 6

2/5/16



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

594
8

- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- l) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- p) manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva.
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.

8





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

535
f

4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.

4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.

4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.

4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.

4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.

4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.

4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.

4.11. Na hipótese de a PERMISSONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.

4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico - operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

9
10



596
8

CLÁUSULA V

Do Pagamento

5.1. A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), perfazendo o valor anual de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), pelos Boxes 17-18-19 de 24,90 m², localizado na FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO.

5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal discriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subsequente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.

5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.

5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI

Das Penalidades e da Extinção

6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.

6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

- I - o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV - a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V - a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI - razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-1836

2346
8
597
4

6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.

6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (decimo sexto) dia.

6.4.2. A PERMISSONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.

6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSONÁRIA.

6.8. É garantido à PERMISSONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.

6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

Q
N



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

598
8

6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vínculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

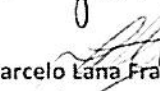
7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.

7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

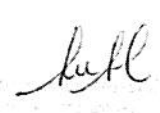
7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

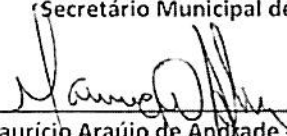
Belo Horizonte, 29 de Janeiro de 2016


Marcelo Lana Franco

Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional


Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

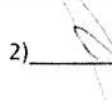

Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças


Maurício Araújo de Andrade - Permissionário

Testemunhas: 1)

 27624

2)

 43344



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

773
8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU**

PROCESSO Nº 01.009658/15-54

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, **ORNAN SANTIAGO SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.704.275/0001-22** sediada na Rua Pará de Minas, 821/Box 02-Padre Eustáquio doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, **ORNAN SANTIAGO SOUZA**, portador da CI nº MG-7.155.184, devidamente inscrito no CPF sob o nº 864.047.506-78, nos termos do CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL registrado no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sob o nº 31-8-0009095-6, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da **CONCORRÊNCIA nº 001/2015** e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Pará de Minas, nº 821, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalada a **FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO** sob administração da **SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**, PERMITE o uso do Box 02 com 18,67 m², localizado na Feira Coberta do Padre Eustáquio.

CLÁUSULA II

Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso do Box 02 integrante da Feira Coberta do Padre Eustáquio, para o exercício da atividade comercial de **COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL OU ATIVIDADES DE PEQUENAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E/OU REPAROS DE ELETRODOMÉSTICOS E SIMILIARES OU ATIVIDADES DE COSTURA OU SIMILIARES**.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:

- pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
- não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, a Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;
- manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vínculo jurídico;

Página 1 de 6



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

479
8

- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;
- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento) ;
- l) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- p) manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva.
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.

Quan



7
9.5



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

975

4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.

4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.

4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.

4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.

4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.

4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.

4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.

4.11. Na hipótese de a PERMISSONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.

4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Página 3 de 6



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

476

CLÁUSULA V

Do Pagamento

5.1. A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS), perfazendo o valor anual de R\$2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), pelo Box 02 de 18,67 m², localizado na FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO.

5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal discriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subsequente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.

5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.

5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI

Das Penalidades e da Extinção

6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.

6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

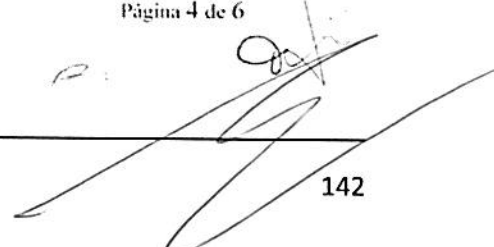
- I - o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV - a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V - a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI - razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.









**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

2541
8

6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.

6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.

6.4.2. A PERMISSONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.

6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSONÁRIA.

6.8. É garantido à PERMISSONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.

6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - B/H/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

478
8

6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vínculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.

7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

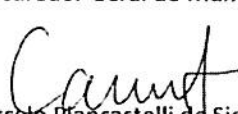
Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2016.

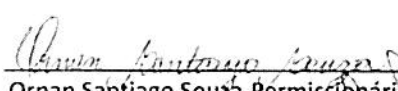

Marcelo Lana Franco

Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional


Rúsel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município


Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças

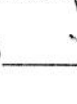
Cartão Geral do de Registro de Imóveis - Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Registro de Imóveis - Belo Horizonte
02/02/2016


Ornan Santiago Souza-Permissionária

Testemunhas: 1)

 27/02/16

2)






**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH-MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JURISDIÇÃO: 136
Data: 04.03.16
Assinatura: [assinatura]

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU

PROCESSO Nº 01.009658/15-54

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, REINO ANIMAL RAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.513.834/0001-17 sediada na Rua Parã de Minas, 821/Box 01-Padre Eustáquio doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, JANAÍNA TEOTÔNIO DA SILVA, portador da CI nº MG-13.973.060, devidamente inscrito no CPF sob o nº 072.518.136-29, nos termos do CONTRATO SOCIAL registrado na Junta Comercial sob o nº 3121017220-2, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2015 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Parã de Minas, nº 821, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalada a FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso do Box 01 com 58,93 m², localizado na Feira Coberta do Padre Eustáquio.

CLÁUSULA II

Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso do Box 01 integrante da Feira Coberta do Padre Eustáquio, para o exercício da atividade comercial de COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PRESENTES E/OU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHO OU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VETERINÁRIOS.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:

- pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
- não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, a Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;
- manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vínculo jurídico;
- exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;

Página 1 de 6



- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- l) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- p) manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva.
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH-MG
Telefone: (31) 3277-4746 - Fax: (31) 3277-4836

4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.

4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.

4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.

4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.

4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.

4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.

4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.

4.11. Na hipótese de a PERMISSONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.

4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

452
8

CLÁUSULA V

Do Pagamento

5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$590,00 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS), perfazendo o valor anual de R\$7.080,00 (SETE MIL E OITENTA REAIS), pelo Box 01 de 58,93 m², localizado na FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTÁQUIO.

5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal discriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subsequente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.

5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.

5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI

Das Penalidades e da Extinção

6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.

6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

- I - o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV - a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V - a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI - razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP: 30190-060 - BH MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

235
8
453
8

6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.

6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.

6.4.2. A PERMISSONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.

6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSONÁRIA.

6.8. É garantido à PERMISSONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.

6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

Página 5 de 6



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

454
8

6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vínculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

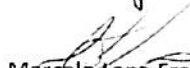
7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.

7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

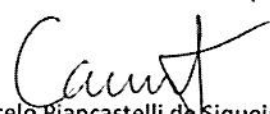
Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

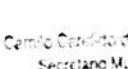
Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2016


Marcelo Lana Franco

Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional

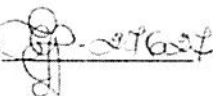

Rivel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município


Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças

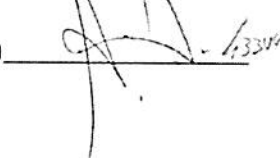

Carmo Candido de Araujo Junior - BM 105.553-2
Secretário Municipal Adjunto do Tesouro
SMATES-SMF


Jénaína Teotônio da Silva-Permissonária

Testemunhas: 1)



2)





ANEXO II DO CONTRATO

ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Certifico registro sob o nº 8050220 em 14/10/2020 da Empresa UAI MAIS DOIMO COIATA INFRACON SPE LTDA, Nire 31211769681 e protocolo 20624906-3 14/10/2020 Autenticação 9DB4836E6B176391D68434E44EDFA0A87F5A5FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/624 906-3 e o código de segurança 1CCo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

đáp 1/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/624.906-3	MGP2000828429	09/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
752.093.656-20	ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA
873.881.896-53	ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR
684.086.686-68	WESLEY BAMBIIRA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8050220 em 14/10/2020 da Empresa UAI MAIS DOIMO COHATA INFRACON SPE LTDA, Itr: 312117096917 e protocolo 206249063 - 14/10/2020. Autenticação: 9DB4836E6B176391D68434E44EDFA0A87F5A5FC. Mannely de Paula Bomfim - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/624.906-3 e o código de segurança 10Co. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Mannely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

validado em 14/10/2020 - pag. 2/12

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO SOCIAL DA "UAI MAIS DOIMO SPE LTDA."

Nova Razão Social: "UAI MAIS DOIMO CONATA INFRACON SPE LTDA"

CNPJ nº 37.829.929/0001-38

NIRE: 31211769687

1. MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A, com sede na rua Saturnino de Brito, nº 17, bairro CENTRO, município de BELO HORIZONTE- MINAS GERAIS, CEP 30111-020, inscrita no Registro de Empresas sob NIRE 3130009412-0 na junta comercial do Estado de Minas Gerais -JUCEMG e no CNPJ nº 22.086.003/0001-22, neste ato representado pelo seu sócio ELIAS TERGILENE PINTO JÚNIOR, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob nº 873.881.896-53, identidade nº MG-6.216.357, SSP/MG, com endereço profissional na Rua Saturnino de Brito, nº 17, 4º andar, bairro Centro, Belo Horizonte\MG, CEP 30111-020.

2. FUNDAÇÃO DOIMO, com sede na rua Saturnino de Brito, nº 17 SALA 03 e 04, 04 ANDAR, bairro CENTRO, município de BELO HORIZONTE- MINAS GERAIS, CEP 30111-020, inscrita No Cartório sob o nº 130829- LIVRO A e no CNPJ nº 13.647.223/0001-97, neste ato representado pelo seu sócio ELIAS TERGILENE PINTO JÚNIOR, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob nº 873.881.896-53, identidade nº MG-6.216.357, SSP/MG, com endereço profissional na Rua Saturnino de Brito, nº 17, 4º andar, bairro Centro, Belo Horizonte\MG, CEP 30111-020.

3. UAI INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A, com sede na rua Saturnino de Brito, nº 17, SALA 04, ANDAR 04, bairro CENTRO, município de BELO HORIZONTE- MINAS GERAIS, CEP 30111-020, inscrita No Cartório sob o nº 130829- LIVRO A e no CNPJ nº 02.761.241/0008-55, neste ato representado pelo seu sócio ELIAS TERGILENE PINTO JÚNIOR, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob nº 873.881.896-53, identidade nº MG-6.216.357, SSP/MG, com endereço profissional na Rua Saturnino de Brito, nº 17, 4º andar, bairro Centro, Belo Horizonte\MG, CEP 30111-020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO - INCLUSÃO

1.1. As Sócios, **UAI INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A**, representada pelo seu representante Legal, Sr. **ELIAS TERGILENE PINTO JÚNIOR**, que compõe o quadro societário com 23.750 (vinte e três mil setecentos e cinquenta) quotas, cedeu onerosamente a **CONATA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.535.369/0001-61, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rua Urano, 145, térreo, sala 05, Bairro Santa Lúcia, CEP nº 30350-580, NIRE: 31205346656, neste ato representado por seus administradores o Sr.

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8056220 em 14/10/2020 da Empresa UAI MAIS DOIMO CONATA INFRACON SPE LTDA, Nire 31211769687 e protocolo 206249063 - 14/10/2020. Autenticação: 9DB4836E6B176391D68434E44EDFA0A87F5A5FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/624 906-3 e o código de segurança fCco Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL

pág. 3/12

ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade CREA-MG nº 65635/D e CPF nº 752.093.656-20, residente e domiciliado à Alameda do Morro, n. 85 – apartamento n. 1500, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-083, Nova Lima/MG e/ou o Sr. GUSTAVO BUENO CAMATTA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial, engenheiro civil, portador da carteira de identidade CREA-MG nº 65483/D e CPF nº 889.703.296-68, residente e domiciliado à Rua Maestro Arthur Bosmans, n. 15 – apartamento n. 1800, bairro Belvedere, CEP 30.320-680, Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente “CONATA”, 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) quotas e a **INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Av. Raja Gabaglia, nº 4977, Sala 404, CEP 30360-663, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 57.444.283/0001-88, neste ato representado por **WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Professor Raimundo Cândido, 52, apto. 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-650, portador da Carteira de Identidade n. M-1.378.485, SSP/MG e Carteira Profissional n. 66852/D e inscrito no CPF sob o n. 684.086.686-68, o importe de 3.375 (três mil trezentos e setenta e cinco), além disso, a **MAIS INVESTIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A**, representada pelo seu representante Legal, Sr. **ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR**, que compõe o quadro societário com 1.000 (um mil) quotas do capital social, cede a **INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, o importe de 300 (trezentas quotas), e **FUNDAÇÃO DOIMO**, **FUNDAÇÃO DOIMO**, representadas pelo seu representante Legal, Sr. **ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR**, portadora de 250 (duzentos e cinquenta) quotas, cede onerosamente a **INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, o importe de 75 (setenta e cinco) quotas.

1.2. Em decorrência do disposto no item 1.1 supra, as sócias **UAI INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A**, **MAIS INVESTIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A** e **FUNDAÇÃO DOIMO**, cedem, as novas sócias de maneira onerosa, quotas, outorgando às sócias a sociedade e seu(s) administrador(es) a mais ampla, geral e irrevogável quitação das quotas adquiridas e declarando que nada mais tem a receber dos mesmos, presente ou futuramente, seja a que título for. Ainda, as sócias **INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** e **CONATA ENGENHARIA LTDA**, declaram serem as únicas responsáveis pela integralização do capital social proporcional as suas quotas partes.

1.3. Declara a sociedade **INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** e **CONATA ENGENHARIA LTDA**, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração empresarial, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Página 2 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8050220 em 14/10/2020 da Empresa UAI MAIS DOIMO CONATA INFRACON SPE LTDA, Hm 31211769687 e protocolo 206249063 - 14/10/2020. Autenticação: 9DB4836E6B176391D68434E44EDFA0A87F5A5FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/624.906-3 e o código de segurança f0c0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Assinada digitalmente em 14/10/2020
Página 4 de 12

2.1. Com a inclusão das sócias acima qualificadas, decide a sociedade pela alteração de seu nome empresarial para: "UAI MAIS DOIMO CONATA INFRACON SPE LTDA" permanecendo como nome fantasia a denominação de "CIRCUITO DOS MERCADOS DE BH", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL E DAS ALTERAÇÕES DAS QUOTAS

3.1. O capital social da empresa, que era de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), permanece totalmente integralizado em moeda nacional, mantendo, portanto, este valor para a nova Razão Social "UAI MAIS DOIMO CONATA INFRACON SPE LTDA", no entanto, ocorreu a cessão de quotas de maneira onerosa, conforme mencionado no item 1.1, sendo assim a nova divisão de quotas ficam:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR
UAI INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A	16.625	R\$ 1.662.500,00
MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A	700	R\$ 70.000,00
FUNDAÇÃO DOIMO	175	R\$ 17.500,00
CONATA ENGENHARIA LTDA	3.750	R\$ 375.000,00
INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	3.750	R\$ 375.000,00
TOTAL	25.000	2.500.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

UAI MAIS DOIMO CONATA INFRACON SPE LTDA

CNPJ nº 37.829.929/0001-38

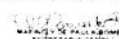
NIRE nº 31211769687

MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A, com sede na rua Saturnino de Brito, nº 17, bairro CENTRO, município de BELO HORIZONTE- MINAS GERAIS, CEP 30111-020, inscrita no Registro de Empresas sob NIRE 313000 9412-0 na junta comercial do Estado de Minas Gerais -JUCEMG e no CNPJ nº 22.086.003/0001-22, UAI INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A, com sede na rua Saturnino de Brito, nº 17, SALA 04, ANDAR 04, bairro CENTRO, município de BELO HORIZONTE- MINAS GERAIS, CEP 30111-020, inscrita No Cartório sob o nº 130829- LIVRO A e no CNPJ nº 02.761.241/0008-55, FUNDAÇÃO DOIMO, com sede na rua Saturnino de Brito, nº 17, bairro CENTRO, município de BELO HORIZONTE- MINAS GERAIS, CEP 30111-020, inscrita No Cartório sob o nº 130829- LIVRO A e no CNPJ nº 13.647.223/0001-97, ambas

Página 3 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8056220 em 14/10/2020 da Empresa UAI MAIS DOIMO CONATA INFRACON SPE LTDA, Nire 31211769687 e protocolo 20624 906-3 - 14/10/2020. Autenticação: 9DB1836E6B176391D68434E44EDFA0A87F5A5FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/624 906-3 e o código de segurança fCco Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 5/12

2355
8

neste ato representadas pelo seu sócio **ELIAS TERGILENE PINTO JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob nº 873.881.896-53, identidade nº MG-6.216.357/SSP/MG, com endereço profissional na Rua Saturnino de Brito, nº 17, 4º andar, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30111-020, **INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Av. Raja Gabaglia, nº 4977, Sala 404, CEP 30360-663, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 57.444.283/0001-88, neste ato representado por **WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Professor Raimundo Cândido, 52, apto.601, Bairro Belvedere, CEP 30320-650, portador da Carteira de Identidade n. M-1.378.485, SSP/MG e Carteira Profissional n. 66852/D e inscrito no CPF sob o n. 684.086.686-68, e **CONATA ENGENHARIA LTDA**, com sede na R. Urano, nº 145, Térreo, Sala 05, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30350-580, neste ato representado **ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na cidade de Nova Lima/MG, à Alameda do Morro, n. 85 – apartamento n. 1500, bairro Vila da Serra, CEP 34.000-00, portador da Carteira de Identidade n. M- 4.758.943, SSP/MG e Carteira Profissional n. 65.635/D e inscrito no CPF sob o n. 752.093.656-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade adota o nome empresarial de “UAI MAIS DOIMO CONATA INFRACON SPE LTDA”.

Parágrafo único: A sociedade tem como nome fantasia CIRCUITO DOS MERCADOS DE BHL.

CLÁUSULA SEGUNDA – A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO SOCIAL PRESTAR, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, OS SERVIÇOS PÚBLICOS EM DECORRÊNCIA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL Nº 001/2020, OBJETIVANDO A GESTÃO ADMINISTRATIVA, GESTÃO COMERCIAL, SERVIÇOS DE REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO DISTRIAL SANTA TEREZA E DA FEIRA COBERTA DO PADRE EUSTAQUIO SITUADO EM BELO HORIZONTE, BEM COMO, A CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO CULTURAL PADRE EUSTÁQUIO.

CLÁUSULA TERCEIRA- A sociedade terá sede na Rua saturnino de Brito, nº 17, 4º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30111-020.

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade iniciará suas atividades em 17/07/2020 com prazo e duração indeterminado, limitado ao necessário para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato de concessão e eventuais aditamentos.

CLÁUSULA QUINTA- O capital social é de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios;

Página 4 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8050220 em 14/10/2020 da Empresa UAI MAIS DOIMO CONATA INFRACON SPE LTDA, Hm 31211769687 e protocolo 206249063 - 14/10/2020. Autenticação: 9DB4836E6B176391D68434E44EDFA0A87F5A5FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/624.906-3 e o código de segurança f0c0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 6/12



NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR
UAI INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A	16.625	R\$ 1.662.500,00
MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A	700	R\$ 70.000,00
FUNDAÇÃO DOIMO	175	R\$ 17.500,00
CONATA ENGENHARIA LTDA	3.750	R\$ 375.000,00
INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	3.750	R\$ 375.000,00
TOTAL	25.000	2.500.000,00

CLÁUSULA SEXTA- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA- A administração da Sociedade caberá ao administrador não sócio ELIAS TERGILENE PINTO JÚNIOR, brasileiro, empresário, casado, CPF nº 873.881.896-53, identidade nº MG 6.216.337, SSP/MG, com endereço profissional na Rua Saturnino de Brito, nº17, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30111-020, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ou ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA- Nos quatro meses seguidos do término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Página 5 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8050220 em 14/10/2020 da Empresa UAI MAIS DOIMO CONATA INFRACON SPE LTDA, Nire 31211769687 e protocolo 2006249063 - 14/10/2020. Autenticação: 9DB4836E6B176391D68434E44EDFA0A87F5A5FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/624.906-3 e o código de segurança fCco. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA

pág. 7/12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas de lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime, falimentar, de prevenção, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro de Belo Horizonte\MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Belo Horizonte/MG, 05 de Outubro de 2020.

UAI INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S/A
ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR

MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A
ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR

FUNDAÇÃO DOIMO
ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR

Página 6 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8050220 em 14/10/2020 da Empresa UAI MAIS DOIMO CONATA INFRACON SPE LTDA, Nire 31211769687 e protocolo 206249063 - 14/10/2020. Autenticação: 9DB4836E6B176391D68434E44EDFA0A87F5A5FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/624.906-3 e o código de segurança f0c0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral

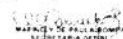
INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
WESLEY BAMBIRO RODRIGUES

CONATA ENGENHARIA LTDA
ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA

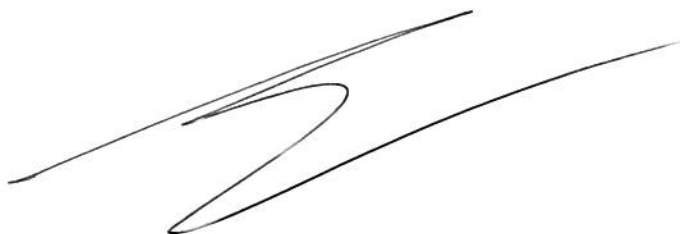
Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8050220 em 14/10/2020 da Empresa UAI MAIS DOIMO CONATA INFRACON SPE LTDA, Nire 31211769687 e protocolo 206/249063 - 14/10/2020. Autenticação: 9DB4836E6B176391D68434E44EDFA0A87F5A5FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/624.906-3 e o código de segurança fCco Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 9/12





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/624.906-3	MGP2000828429	09/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
752.093.656-20	ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA
873.881.896-53	ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR
684.086.686-68	WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8050220 em 14/10/2020 da Empresa UAI MAIS DOIMO COMATA INFRACON SPE LTDA - HRP 1121170/9887 e protocolo 206249063 - 14/10/2020 Autenticação 9DB4836E6B176391D68434E44EDFA0A87F5A5FC Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/624.906-3 e o código de segurança 1121170/9887 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral

Assinada digitalmente em 14/10/2020



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UAI MAIS DOIMO CONATA INFRACON SPE LTDA, de NIRE 3121176968-7 e protocolado sob o número 20/624.906-3 em 14/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8050220, em 14/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
873.881.896-53	ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR
752.093.656-20	ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA
684.086.686-68	WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
873.881.896-53	ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR
752.093.656-20	ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA
684.086.686-68	WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES

Belo Horizonte, quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 14/10/2020, às 11:52 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 20/624.906-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8050220 em 14/10/2020 da Empresa UAI MAIS DOIMO CONATA INFRACON SPE LTDA, Nire 31211769687 e protocolo 20/624.906-3 - 14/10/2020. Autenticação: 9DB4836E6B176391D68434E44EDFA0A87F5A5FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/624.906-3 e o código de segurança fCco. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 **MARINELY DE PAULA BOMFIM**
Secretária-Geral

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quarta-feira, 14 de outubro de 2020



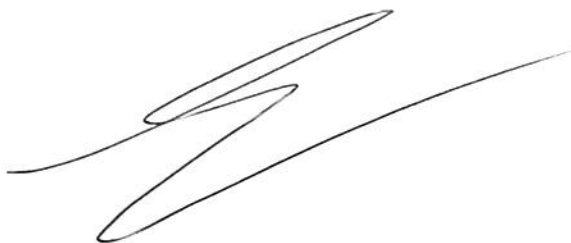
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8050220 em 14/10/2020 da Empresa UAI MAIS DOIMO COMATA INFRACOM SPE LTDA, filial 03.41709697 e protocolo 206249063 - 14/10/2020. Autenticação: 9DB4836E6B176391D68434E44EDFA0A87F5A5FC - Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20624 906 3 e o código de segurança 9DB4836E6B176391D68434E44EDFA0A87F5A5FC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

14/10/2020 14:12

ANEXO III DO CONTRATO

PROJETO BÁSICO

CONCESSÃO PARA GESTÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO DISTRITAL DE SANTA TEREZA, DA FEIRA COBERTA DO BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG E, A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA, A CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO CULTURAL PADRE EUSTÁQUIO.



DO OBJETO

- 1.1. O objeto do CONTRATO é a concessão para a gestão, reforma, requalificação e manutenção do Mercado Distrital de Santa Tereza e da Feira Coberta do bairro Padre Eustáquio, ambos localizados no Município de Belo Horizonte/MG e, a título de contrapartida, a construção do Novo Centro Cultural Padre Eustáquio.
- 1.2. A execução do OBJETO abrangerá a realização das seguintes obrigações:
 - a) elaboração de projetos e planos e a obtenção de todas as licenças necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
 - b) exploração comercial dos MERCADOS, garantindo as FUNÇÕES TÍPICAS DE MERCADO;
 - c) manutenção de todas as instalações, bens e equipamentos existentes e implementados nos MERCADOS, conforme o CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação e regulamentação aplicáveis;
 - d) apresentação e execução do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL - PTO, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial do Anexo III.1 – Dos Encargos da Concessionária;
 - e) apresentação e execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o Anexo III.1 - Dos Encargos da Concessionária;
 - f) pleno atendimento ao nível de SERVIÇOS previsto no Anexo III.1 – Dos Encargos da Concessionária e no Anexo III.2 – Sistema de Mensuração de Desempenho, ambos do CONTRATO, durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- 1.3. O OBJETO será desenvolvido em duas fases sendo:
 1. Fase 1 – fase que se inicia na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1 pelo PODER CONCEDENTE, após publicação do extrato do instrumento;
 2. Fase 2 – fase que se inicia na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2 que será emitida após a aprovação pelo PODER CONCEDENTE do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO conforme cláusula 5 do CONTRATO, oportunidade em que terá início o período de licenciamento e das obras.

ANEXO III.1 – DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

CAPÍTULO I – DIRETRIZES

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Para fins deste Anexo e sem prejuízos de outras definições já estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:
 - a) AGRICULTURA URBANA: o conjunto de atividades de cultivo de hortaliças, de plantas medicinais, de espécies frutíferas, de flores, de manejo florestal, bem como a criação de animais, a piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano, a troca, a doação, a comercialização e a prestação de serviços, conforme redação dada pelo Art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 10.255, de 13 de setembro de 2011.



SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- b) **AGRICULTOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL:** aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente aos seguintes requisitos: (i) não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais; (ii) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; (iii) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e (iv) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família, conforme redação do Art. 3º da Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- c) **FUNÇÕES TÍPICAS DE MERCADO:** São funções típicas de mercados, sem prejuízo de outras semelhantes: i. Contribuir para o abastecimento da cidade; ii. Oferecer à população produtos da cesta básica e hortifrutigranjeiros de qualidade; iii. Contribuir com a regulação do mercado de abastecimento em termos de qualidade, preço e disponibilidade; iv. difundir a cultura culinária de Minas Gerais; v. Comercializar artesanato que represente a diversidade cultural mineira e belo-horizontina; vi. Ser uma referência de lazer e cultura na cidade; vii. Oferecer opções de alimentos orgânicos e agroecológicos para a população; viii. Contribuir para a comercialização de alimentos, orgânicos e agroecológicos, *in natura* e processados, oriundos de assentamentos da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, bem como da produção regional e realizada em áreas urbanas e periurbanas, fortalecendo as rotas curtas de comercialização; ix. Contribuir para a comercialização de produtos provenientes de grupos que se organizam pelos princípios da Economia Solidária; x. ofertar à população alimentos com certificação de origem; xi. Contribuir para o desenvolvimento territorial, social, local e regional;
- d) **PAREDES E/OU TETOS VERDES:** Paredes e/ou tetos parcialmente ou completamente cobertos com vegetação que inclui um meio de crescimento como terra e/ou outro substrato natural.
- e) **PRODUTO ORGÂNICO:** produto oriundo de um sistema orgânico de produção agropecuária, em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente, conforme redação do art. 1º da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- f) **PRODUTO AGROECOLÓGICO:** produto de produção agroecológica, aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei nº 10.831, de 2003, e sua regulamentação, conforme redação dada pelo Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012.
- g) **ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA:** constitui-se de iniciativas da sociedade civil que visam à geração de produto ou serviço, por meio da organização, da cooperação, da gestão democrática, da solidariedade, da distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, da autogestão, do desenvolvimento local integrado e sustentável, do respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, da valorização do ser humano e do trabalho e do

estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres, conforme redação dada pela Lei Estadual nº 15.028, de 19 de janeiro de 2004.

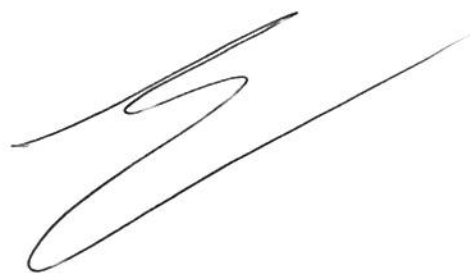
- h) **SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:** A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, conforme redação dada pelo Art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
- i) **SISTEMAS PARTICIPATIVOS DE GARANTIA DA QUALIDADE ORGÂNICA:** conjunto de atividades desenvolvidas em determinada estrutura organizativa, visando assegurar a garantia de que um produto, processo ou serviço que atende a regulamentos ou normas específicas e que foi submetido a uma avaliação da conformidade de forma participativa, conforme redação dada pelo Art. 2º, XVI do Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007.

2. DIRETRIZES GERAIS

- 2.1. Este ANEXO - DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA descreve e detalha as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA em relação a obras, operação, serviços, manutenção e demais encargos durante a CONCESSÃO.
- 2.2. A CONCESSIONÁRIA deve executar todos os SERVIÇOS e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para o regular cumprimento do OBJETO.
- 2.3. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO.
- 2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver práticas e modelos de gestão conforme normas vigentes, de forma a assegurar que as necessidades de todos os USUÁRIOS estejam compreendidas, aceitas e atendidas, fornecendo SERVIÇOS e produtos com os níveis de qualidade impostos pelo CONTRATO e seus ANEXOS.
- 2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá atuar em consonância com as melhores práticas de governança corporativa, zelando especialmente pela transparência.
- 2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar e, após aprovação pelo Poder Concedente, contratar profissional(is) detentor(es) de conhecimento amplo sobre o processo criativo e de criação de ações e projetos na área de A & B (Alimentos & Bebidas) e/ou gestão de mercados, feiras públicos e/ou gestão de cooperativas de produção e comercialização de alimentos agroecológicos da agricultura urbana ou familiar, comprovada por sua trajetória profissional, de no mínimo 03 anos na área. Este(s) profissional(is) deverá(ão) auxiliar a CONCESSIONÁRIA no dever de zelar pela gestão das atividades típicas de mercado, bem como, de desenvolver e executar ações e projetos de A&B.

CAPÍTULO II – TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO DOS MERCADOS

3. ENCARGOS DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO





SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 3.1. A fim de assegurar uma transição eficaz das operações dos MERCADOS entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, minimizando o impacto sobre os PERMISSIONÁRIOS e USUÁRIOS da Feira Coberta do bairro Padre Eustáquio, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL conforme definido no EDITAL e previsto no CONTRATO, para assunção da ÁREA DA CONCESSÃO.
- 3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá firmar contrato privado de locação com os PERMISSIONÁRIOS, obedecendo as condições e limites temporais estabelecidos na Lei nº 11.219/2020, que tramita na Câmara Municipal de Belo Horizonte.
- 3.3. O contrato de locação a ser firmado com os PERMISSIONÁRIOS deverá constar o valor do aluguel com preço de mercado compatível com as mesmas condições e previsões de índices de reajuste que serão referências para com os demais lojistas. Entretanto, no caso dos PERMISSIONÁRIOS, o instrumento deverá conter, ainda, dispositivo informando que o valor do aluguel receberá um abatimento temporário por 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei nº 11.219/2020 e, que, na sequência, o valor do aluguel passará a ser o já constante no instrumento de locação, porém, sem o referido abatimento, com as devidas correções monetárias.
- 3.4. Nos termos da Lei nº 11.219/2020, o instrumento de locação a ser firmado com os PERMISSIONÁRIOS deverá contemplar, ainda, que, nos casos em que as obras comprovadamente impedirem o funcionamento das atividades do PERMISSIONÁRIO por mais de 30 (trinta) dias, o período em que sua atividade deixar de funcionar será compensado ao final dos 60 (sessenta) meses com a dilação do prazo na exata proporção.
- 3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do extrato do CONTRATO de concessão para que os PERMISSIONÁRIOS providenciem todas as licenças e alvarás necessários para o regular desenvolvimento de suas atividades, devendo, na sequência, tomar todas as medidas legais necessárias para que a manutenção de todos os lojistas e comerciantes, permissionários ou não, nos MERCADOS, seja realizada exclusivamente dentro dos parâmetros legais.
- 3.6. A CONCESSIONÁRIA poderá, para fins de melhor alocação dos lojistas e utilização dos espaços, realizar ajustes nas áreas dos boxes a serem utilizados pelos PERMISSIONÁRIOS devendo, nesse caso, atentar-se para que o valor da locação seja diminuído na mesma proporção, considerada a área constante no Termo de Permissão Remunerada de Uso. Caso a alteração seja no sentido de ampliação da área dos boxes a serem utilizados pelos PERMISSIONÁRIOS, a medida não implicará em aumento do valor do aluguel praticado, observada as subcláusulas 3.2, 3.3 e 3.4 acima.
- 3.7. São vedadas ajustes nas dimensões dos boxes a serem utilizados pelos PERMISSIONÁRIOS que comprovadamente inviabilizem a atividade comercial dos mesmos.
- 3.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar em instrumento particular a ser firmado com PERMISSIONÁRIO, todas as obrigações estabelecidas no Termo de Permissão Remunerada de Uso assinado com o Município de Belo Horizonte, sob pena de perder o direito de permanecer no Mercado na condição de ex permissionário.
- 3.9. As intervenções de obras, reforma e implantação de equipamentos nos MERCADOS deverão ser executadas visando reduzir ao máximo os impactos ambientais.
- 3.10. As intervenções de obras, reforma e realocação dos PERMISSIONÁRIOS na Feira Coberta do bairro Padre Eustáquio deverão respeitar o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL e o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, garantindo o funcionamento regular da feira durante sua implantação.
- 3.11. Durante a reforma, ampliação e construção de novas estruturas a CONCESSIONÁRIA deverá

considerar:

- a) O funcionamento das atividades dos MERCADOS;
- b) Existência de sanitários acessíveis;
- c) Acessos para veículos e pedestres mantidos em perfeitas condições de tráfego durante todo o período de execução da obra;
- d) Demolições e retiradas de materiais, executadas de forma a evitarem danos a terceiros e ao meio ambiente, com a adoção de medidas para a segurança dos operários, funcionários e usuários dos MERCADOS;
- e) Ainda, a CONCESSIONÁRIA deverá ter o cuidado especial com resíduos gerados durante a execução da obra, respeitando as diretrizes da resolução 307/2012 do CONAMA, NBR 15.112, NBR 15.113, NBR 15.114 e suas alterações posteriores;
- f) Disponibilização, em local visível aos usuários dos MERCADOS de informações atualizadas sobre o projeto e a execução da obra, informando o estágio atual, o andamento em termos percentuais do cronograma, bem como a estimativa de conclusão.

CAPÍTULO III – ENCARGOS DE OBRA

4. PROJETO E CONSTRUÇÃO

- 4.1. No prazo definido no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, para sua aprovação, o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, contendo o ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO e o Cronograma de Entrega de Obras.
- 4.2. Na execução das obrigações atinentes à elaboração dos projetos e a execução de serviços de arquitetura e engenharia para demolição, reforma e construção de novas edificações, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os parâmetros urbanísticos vigentes e seguir todas as normas aplicáveis nos âmbitos federal, estadual e municipal, em especial as Leis Municipais nº 7.165/1996, 7.166/1996 e 9.725/2009, ou outras que vierem a substituí-las.
- 4.3. Os projetos, obras e serviços deverão garantir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, devendo estar em conformidade com as legislações e com as normas aplicáveis, com as determinações do Código de Obra e Edificações do Município de Belo Horizonte (Lei Municipal nº 9.725/2009), bem como com a política da Pessoa com Deficiência para o Município de Belo Horizonte (Lei Municipal nº 9.078/2005) e das normas técnicas aplicáveis, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e a NBR ABNT 9050:2015, ou outras que vierem a substituí-las.
- 4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os serviços e fornecer todos os itens e materiais necessários para o cumprimento do escopo de projeto e para a realização dos encargos de obra nos MERCADOS.
- 4.5. Os projetos devem, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis, a fim de promover eficiência energética e economia no uso da água e de outros materiais. Os projetos deverão ter como base os princípios da arquitetura flexível e utilizar materiais sustentáveis, visando à máxima integração dos MERCADOS com o bairro, meio ambiente e paisagem do bairro.
- 4.6. Os projetos deverão propiciar o uso dos MERCADOS para FUNÇÕES TÍPICAS DE MERCADO, considerando-o como espaço de comércio local, bem como, de integração comunitária e propício às atividades culturais e recreativas.



SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 4.7. Os MERCADOS devem buscar ser um centro de convivência para os moradores e visitantes da região onde se encontra. Nesse sentido, o desenho arquitetônico deverá refletir este conceito.
- 4.8. São diretrizes específicas para o projeto e obra de novas edificações, para instalações de caráter não permanente, para reforma de edificações e de estruturas existentes nos MERCADOS a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA:
- a) o uso racional de energia por meio do favorecimento na tipologia arquitetônica de ventilação e iluminação natural;
 - b) o sombreamento de fachadas;
 - c) o uso de luminárias e lâmpadas com alta eficiência lumínica, resultando em baixa potência instalada e garantia de conforto aos USUÁRIOS;
 - d) a priorização pelo uso de materiais recicláveis, sempre que possível, que diminuam desperdícios, resíduos na obra e que possam ser reaproveitados;
 - e) o dimensionamento eficiente de instalações elétricas e hidráulicas e de sistemas estruturais, para evitar danos a equipamentos e desperdícios de materiais;
 - f) a utilização de equipamentos com selos de alta eficiência energética;
 - g) a captação e tratamento, sempre que possível, de água de chuva para reutilização em irrigação de jardins e bacias sanitárias;
 - h) a instalação de equipamentos economizadores de água nos banheiros;
 - i) o uso de mictórios secos ou com válvulas de acionamento de baixa vazão e fechamento automático;
 - j) a instalação, sempre que possível, de tecnologias limpas de geração de energia, tais como painéis fotovoltaicos para aproveitamento da energia solar;
 - k) a redução dos impactos ambientais, sempre que possível, por meio da redução da impermeabilidade do solo, bem como pela instalação de jardins externos e internos, unidade de agricultura urbana, com fins educativos ou outros, verticais ou horizontais, PAREDES E/OU TETOS VERDES;
 - l) a instalação, sempre que possível, de painel de arte urbana, interno ou externo, cuja temática seja condizente às FUNÇÕES TÍPICAS DE MERCADO e às diretrizes da política municipal de SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.
 - m) A redução dos impactos ambientais, sempre que possível, por meio de destinação sustentável e separação de resíduos secos, recicláveis e orgânicos.
- 4.9. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo tipo de passivo decorrente das obras e benfeitorias que realizar, sendo encarregada pela retirada de entulhos, realização e retiradas de canteiros de obras e adequada destinação de resíduos.
- 4.10. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas demolições necessárias à realização dos encargos de obra, podendo propor outras demolições durante a CONCESSÃO, desde que sejam devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.11. Durante a execução das obras é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de todos os serviços de supervisão e engenharia; suprimento de mão de obra, canteiros de serviço, materiais, equipamentos, peças sobressalentes e acessórios; utilidades e suprimentos de construção; materiais temporários, estruturas e instalações; transporte (inclusive, sem limites, descarga e movimentação), armazenamento e quaisquer outros serviços necessários para a execução das obras dentro dos padrões de qualidade exigidos em contrato.
- 4.12. No projeto luminotécnico deverão ser previstos pontos de iluminação visando atender às

necessidades de iluminação interna e externa, de modo a integrar e valorizar os diversos ambientes, respeitando as características da edificação no que tange ao conceito da iluminação.

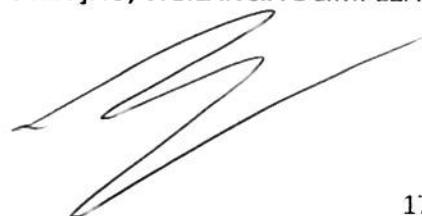
- 4.13. O sistema de sanitário dos MERCADOS deverá estar adequado à legislação vigente e demais normas incidentes.
- 4.14. A CONCESSIONÁRIA deve fornecer completa infraestrutura de rede elétrica, água, saneamento, gás, e quaisquer outras necessárias ao bom funcionamento e com qualidade correspondente aos objetivos dos MERCADOS.
- 4.15. Todos os projetos deverão obedecer às disposições e orientações de ordem legal e técnica, determinados pelos poderes públicos e entidades como: Município, Estado e União através de legislação própria pertinente ao assunto, caso houver; órgãos e concessionárias locais de prestação de serviços públicos; Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.
- 4.16. A CONCESSIONÁRIA deverá atentar-se para o fato do Mercado Distrital de Santa Tereza possuir indicação para elaboração de Registro Documental, que constitui na elaboração de documentação sobre o imóvel conforme roteiro oferecido pela DPAM - Diretoria de Patrimônio Cultural, Arquivo Público e Conjunto moderno da Pampulha, da Prefeitura de Belo Horizonte.

5. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO

- 5.1. O PROGRAMA DE INTERVENÇÃO nos MERCADOS deverá ser realizado conforme disposto no CONTRATO e deverá contemplar todas as intervenções identificadas abaixo, mas não se limitando a:
- a) Análise, identificação e intervenções estruturais da edificação;
 - b) Revisão, manutenção e adequação das instalações hidráulicas de água, bombeiros e esgoto;
 - c) Revisão, manutenção e adequação do sistema da cobertura;
 - d) Restauro de danos e reconstituição da fachada, assim como redimensionamento da comunicação visual interna e externa ao mercado;
 - e) Elaboração de projeto específico de calçadas e acessibilidade, contemplando as diretrizes dos órgãos de tombamento e legislação vigente para acessibilidade universal;
 - g) Revisão, manutenção e adequação das instalações prediais, de medidas de segurança, prevenção e combate a incêndio, incluindo extintores, hidrantes, saídas de emergência;
 - h) Manutenção dos processos de coleta, armazenamento e destinação de resíduos;
 - i) Revisão e reforma de paredes internas e fechamentos externos, reconstituição de revestimento e repintura de paredes que apresentam manchas de umidade, deslocamentos, má conservação da pintura e fissuras;
 - j) Revisão, manutenção, substituição de peças e conexões das louças, metais e acessórios dos sanitários;
 - k) Adequação à acessibilidade, de maneira a atender aos requisitos mínimos previsto em legislação para mobilidade de pessoas com restrição de mobilidade, incluindo instalação e/ou adequação das rampas de acesso, elevadores e sanitários.

CAPÍTULO IV – ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA E LIMPEZA DOS MERCADOS

6. ADMINISTRAÇÃO





- 6.1. A CONCESSIONÁRIA deve manter as instalações em condições de funcionamento adequado durante toda a vigência do CONTRATO, devendo executar diretamente ou indiretamente, todos os SERVIÇOS necessários à plena operação dos MERCADOS.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA deve operar os MERCADOS em conformidade com os parâmetros previstos no ANEXO III.2 – DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD)
- 6.3. É obrigação da CONCESSIONÁRIA manter o PODER CONCEDENTE informado acerca de todos os detalhes da prestação dos serviços que constituam objeto do CONTRATO, respondendo a qualquer consulta por ele formulada num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da consulta.
- 6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar equipe de profissionais em quantidade necessária e condizente ao perfeito cumprimento dos serviços especificados neste ANEXO – DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- 6.5. A equipe deve ser regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional.
- 6.7. É dever da CONCESSIONÁRIA cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando à prevenção de acidentes no trabalho.
- 6.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao seu pessoal os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) necessários para o desempenho de suas atividades.
- 6.9. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu pessoal acidentado.

7. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

- 7.1. Compete à CONCESSIONÁRIA a execução de serviços de limpeza das áreas internas e externas dos MERCADOS, durante o horário de funcionamento, incluindo neste serviço a gestão de resíduos, por meio de política de segregação e coleta seletiva, acaso haja no bairro.
- 7.2. A execução de serviços de limpeza pela CONCESSIONÁRIA abrange as seguintes atividades:
 - a) Limpeza, por meio de lavagem, higienização e desinfecção de todos os ambientes de uso comum e superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis, tais como poeira, manchas, lodo, líquidos e resíduos. Os serviços serão executados em todas as instalações dos MERCADOS em superfícies, tais como: mobiliários, portas, pisos, paredes, armários, corredores, parapeitos, rodapés, janelas, ventiladores, luminárias em geral (inclusive externas), parte interna e externa do prédio, escadas, cortinas, persianas, grades, balcões, maçanetas, mesas, cadeiras, instalações sanitárias, extintores de incêndio, telefones, lixeiras, espelhos, dispensadores, saboneteiras (limpeza das faces interna e externa), papelarias, elevadores, escadarias, circulações, vidros, vidraças, tetos, placas de comunicação visual, filtros e bebedouros, tapetes, dentre outros;
 - b) Limpeza e conservação de todos os espaços internos e externos de uso comum, inclusive

as lixeiras;

- c) Limpeza e polimento de metais tais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras e etc.;
- d) Limpeza periódica de caixa d'água;
- e) Abastecimento, sempre que necessário, de dispensadores, saboneteiras, papel higiênico e papel toalha;
- f) Limpeza e desobstrução de ralos de escoamento, inclusive seu desentupimento quando necessário;
- g) Limpeza interna de bebedouros;
- h) Recolhimento de materiais perdidos e manutenção de serviço de achados e perdidos; colocar em demais encargos
- i) Varrição e lavagem de áreas internas e externas, calçadas, entrada e saída dos MERCADOS;
- j) Remoção de lixo das lixeiras;
- k) Segregação, acondicionamento e transporte interno dos resíduos, até o local de sua coleta.

7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de modo a evitar interferências no bom andamento da rotina de funcionamento das empresas inquilinas e na visita dos USUÁRIOS, podendo, inclusive, executá-los em horários alternativos ao do funcionamento dos MERCADOS.

7.4. Todos os produtos utilizados para limpeza e desinfecção deverão estar registrados no Ministério da Saúde.

8. CONTROLE DE PRAGAS

8.1. Compete à CONCESSIONÁRIA o controle integrado de pragas nos MERCADOS, incluindo áreas internas e externas, para insetos (baratas; cupins; formigas; lagartas; moscas, mosquitos; pernilongos (*Aedes aegypti*)); aracnídeos (aranhas; carrapatos; escorpiões); determinados mamíferos (camundongos, ratos, ratazanas, morcegos) e outras pragas que possam causar danos ou risco à saúde dos usuários dos MERCADOS.

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a dedetização, preferencialmente, nos horários em que não haja funcionários nos MERCADOS.

8.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar, no mínimo trimestralmente, os serviços de controle de pragas (ex: desinsetização, descupinização e desratização).

8.1.3. O serviço de controle de vetores e pragas urbanas deverá ser realizado com empresa especializada que detenha licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

8.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Local (área do MERCADO) onde foi realizado o serviço;
- b) Praga(s) alvo;
- c) Data de execução dos serviços;
- d) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- e) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- f) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- h) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional

correspondente;

- i) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- j) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

8.1.5. Com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, deverão ser afixados cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitárias e ambientais.

8.1.6. As embalagens vazias deverão ser retornadas ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

9. MANUTENÇÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES CIVIS, ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, EQUIPAMENTOS, UTILITÁRIOS E MOBILIÁRIOS

9.1. Conforme determinado no CONTRATO, é dever da CONCESSIONÁRIA manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações dos MERCADOS sob sua responsabilidade, que deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste ou superação tecnológica, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços.

9.2. Cabe à CONCESSIONÁRIA identificar os equipamentos integrantes do seu patrimônio de forma a não serem confundidos com similares do patrimônio do PODER CONCEDENTE, observada a disciplina do regime de bens da concessão, prevista no CONTRATO.

9.3. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e prevenção de falhas de todos os sistemas e infraestrutura presentes nos MERCADOS, englobando, mas não se limitando a:

- a) Sistema predial (obra civil, pintura, acabamento, pisos, forros etc.);
- b) Instalações elétricas;
- c) Instalações hidráulicas;
- d) Sistema de combate a incêndio
- e) Vidros;
- f) Pavimentação;
- g) Elevadores;
- h) Circuito Fechado de Televisão – CFTV;
- i) Equipamentos, utilitários e mobiliários.

9.3.1. Em relação ao item “Equipamentos, utilitários e mobiliários”, a obrigatoriedade de manutenção por parte da CONCESSIONÁRIA se restringe àqueles integrantes do seu patrimônio ou do PODER CONCEDENTE, não abrangendo os itens obtidos pelos inquilinos e PERMISSIONÁRIOS, ainda que instalados nos MERCADOS.

9.4. Os serviços de manutenção de equipamentos, como elevadores, devem ser realizados por empresas especializadas e profissionais devidamente capacitados, cabendo à CONCESSIONÁRIA obter e preservar atualizados os laudos técnicos dessas empresas atestando as boas condições de uso desses equipamentos.

9.5. O escopo de serviços a serem prestados de forma contínua pela CONCESSIONÁRIA são os seguintes:

- a) Reparos;

- b) Conservação Predial e;
- c) Manutenção Predial

- 9.6. As atividades a serem prestadas pela CONCESSIONÁRIA de conservação predial abrangerão:
- a) Conservação de rotina: conjunto de operações de conservação, executadas de forma permanente, com programação contínua e rotineira, com intuito de manter e/ou evitar um defeito ou inconformidade.
 - b) Conservação especial: conjunto de operações de conservação executadas periodicamente, com intuito de revitalizar o ambiente.
 - c) Serviços de reparos: conjunto de operações de conservação que tem por objetivo reparar, repor, reconstruir ou restaurar elementos obstruídos ou danificados dos ambientes, corrigindo falhas de surgimento imprevisto, provocado por eventos extraordinários e repentinos.
- 9.7. A manutenção predial divide-se em:
- a) Manutenção de rotina: envolve o conjunto de serviços de rotinas pré-determinadas com objetivo de promover o aumento da vida útil e antecipar a ocorrências de falhas, restaurando a originalidade dos ambientes e equipamentos.
 - b) Manutenção preventiva: envolve o conjunto de intervenções que são programadas anualmente, bem como os serviços de manutenção rotineira, que abarcam os reinvestimentos para a renovação da vida útil da infraestrutura e demais elementos integrantes dos ambientes.
- 9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá registrar, evoluir e fechar os chamados de manutenção utilizando sistema informatizado, contendo as seguintes funcionalidades básicas:
- a) Possibilidade de abertura de chamados pelos inquilinos e PERMISSIONÁRIOS;
 - b) Controle do cronograma de manutenções de rotinas;
 - c) Controle de chamados de manutenção;
 - d) Descrição da solução dada ao problema;
 - e) Acompanhamento de pendências;
 - f) Gerenciamento do material utilizado;
 - g) Gerenciamento do tempo de realização do serviço;
 - h) Geração de relatórios técnico-gerenciais;
 - i) Registro de histórico detalhado de intervenções realizadas nos bens.
- 9.9. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as manutenções que se façam necessárias para o bom funcionamento do MERCADO nos prazos e condições definidos no Anexo IV do EDITAL – Sistema de Mensuração de Desempenho.
- 9.10. A CONCESSIONÁRIA deverá programar as manutenções em data e horário de modo a não interferir nas atividades de funcionamento da atividade comercial dos inquilinos, PERMISSIONÁRIOS e dos MERCADOS.
- 9.11. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar todo material necessário à realização das manutenções, como peças de reposição, lâmpadas, produtos, dentre outros, com a finalidade de manter o perfeito funcionamento dos equipamentos integrantes da CONCESSÃO.
- 9.12. A CONCESSIONÁRIA deverá manter todas as áreas verdes da CONCESSÃO, incluindo as áreas gramadas, árvores, plantas e arbustos, procedendo à sua poda, adubagem, plantio e reposição, observado o ANEXO V – DIRETRIZES DE ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO.
- 9.12.1. É dever da CONCESSIONÁRIA manter as áreas da concessão livres de ervas daninhas, musgo, lodo, lixo, corpos estranhos, bem como realizar substituição de espécies mortas ou

insalubres.

10. SEGURANÇA

- 10.1. É encargo da CONCESSIONÁRIA adotar as providências necessárias para garantir aos USUÁRIOS adequadas condições de acesso, circulação e segurança nas dependências dos MERCADOS.
- 10.2. Os encargos da CONCESSIONÁRIA relacionados ao acesso e segurança dos MERCADOS podem ser divididos em segurança patrimonial, acesso e monitoramento e gerenciamento de imagens de segurança.
- 10.3. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deve manter disponível número suficiente de profissionais de segurança, de modo a desempenhar corretamente as funções de vigilância patrimonial, portaria e monitoramento de circuito fechado de televisão (CFTV), inclusive noturno, além de caber a ela providenciar treinamento adequado a esses profissionais.
- 10.4. O Circuito Fechado de Televisão (CFTV) deverá ser utilizado em regime contínuo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano.
 - 10.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir armazenamento das imagens pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias;
 - 10.4.2. As câmeras do CFTV devem estar distribuídas por toda a área dos MERCADOS, prioritariamente nas edificações, ou locais que necessitem maior controle.
- 10.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela segurança dos bens e pessoas que estejam nos MERCADOS cabendo a ela executar, por meio de vigilantes treinados, rondas na área de sua responsabilidade adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem.
 - 10.5.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela adequada conduta dos profissionais de segurança contratados, que deverão agir com urbanidade, cortesia, civilidade e respeito, em observação estrita à conduta ética e à legislação pertinente, sendo proibido qualquer tipo de discriminação, constrangimento, comprovação vexatória ou estigma aos permissionários, locatários, ou usuários do mercado.
- 10.6. Compete à CONCESSIONÁRIA comunicar ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades de segurança pública todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio ou contra as pessoas no ambiente dos MERCADOS.
- 10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar e manter registro e controle diário das ocorrências relativas à segurança dos MERCADOS, que remetam a sua área de responsabilidade.
- 10.8. A CONCESSIONÁRIA deverá colaborar com as autoridades competentes nos casos de emergência nas instalações, visando à manutenção das condições de segurança.
- 10.9. As ações de vigilância e segurança da CONCESSIONÁRIA se restringem aos limites das instalações dos MERCADOS e do escopo da CONCESSÃO.
- 10.10. A CONCESSIONÁRIA deverá prover o controle de entrada e saída de veículos nos estacionamentos.
- 10.11. Os vigias, quando não estiverem em atividades de ronda presencial, deverão atentar-se a:
 - a) Imagens captadas e transmitidas pelas câmeras aos monitores, de maneira a detectar possíveis modificações na área protegida e tomar as providências cabíveis previamente especificadas, podendo, caso necessário, acionar as autoridades competentes;
 - b) Efetuar todos os procedimentos cabíveis quando detectar uma ocorrência, identificando o local de origem e tomando as providências necessárias;
 - c) Garantir o efetivo repasse de todas as orientações recebidas e vigentes, bem como eventual

anomalia observada ou ocorrências em andamento nos MERCADOS, entre os profissionais que assumirão o posto, quando houver troca de turno.

11. DEMAIS ENCARGOS

- 11.1. O fornecimento de serviços de abastecimento de água, esgoto, energia, comunicação e demais serviços públicos deverão ser contratados exclusivamente de empresas que detém outorga vigente para a concessão destes serviços públicos.
- 11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de zeladoria na forma, qualidade e quantidade necessárias ao bom andamento dos serviços dos MERCADOS.
- 11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir todo o material de consumo e peças de reposição que utilizar na execução dos serviços de zeladoria.
- 11.4.1. A execução dos SERVIÇOS e a operação das áreas comuns de cada um dos MERCADOS poderão ser regidas por condomínio.
- 11.4.2. Acaso a CONCESSIONÁRIA opte pela administração em forma de condomínio, sua gestão deverá ser embasada em um Estatuto de Condomínio.
- 11.4.3. O Estatuto de Condomínio deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com o CONTRATO, seus ANEXOS e com a legislação aplicável e submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE que deverá manifestar-se no prazo de dez dias corridos e, acaso não seja contestado nesse prazo, o Estatuto estará aprovado.
- 11.4.4. No caso da administração em forma de condomínio, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos de contratações que vier a realizar, acompanhados de pesquisas de mercado, justificativa e demonstração de compatibilidade com as necessidades dos MERCADOS, sob pena de ser notificada pelo PODER CONCEDENTE para que corrija possíveis excessos e de responder por descumprimento contratual.
- 11.4.5. A cobrança da taxa de condomínio, inclusive para os PERMISSIONÁRIOS, poderá ser realizada a contar da data da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1.
- 11.4.6. Na hipótese de espaços comerciais vagos, as cotas referentes serão automaticamente transferidas à CONCESSIONÁRIA, que deve arcar com os custos correspondentes.
- 11.4.7. A taxa de condomínio a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA somente poderá contemplar despesas ordinárias e indispensáveis para limpeza, vigilância, jardinagem, zeladoria, promoção e manutenção do software de gestão, dos MERCADOS, sendo vedada qualquer percepção de lucros ou instituição de fundo de reserva com recursos dos condôminos.

12. DO ESPAÇO DESTINADO À UNIDADE PRODUTIVA COLETIVA/COMUNITÁRIA DO MERCADO DE SANTA TEREZA

- 12.1. Deverá ser reservada área de no mínimo 600 (seiscentos) m², de exploração gratuita, para a produção e comercialização de gêneros alimentícios advindos de cultivo de hortifrúteis, observado o ANEXO V – DIRETRIZES DE ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO.
- 12.2. Caberá a CONCESSIONÁRIA alimentar a área com terra suficiente para o início das atividades.
- 12.3. O Comitê de Relações Comunitárias do Mercado de Santa Tereza, previsto no CONTRATO, será responsável pela seleção do grupo coletivo de produtores, os quais deverão ser escolhidos a partir das diretrizes da política municipal de agricultura urbana da SMASAC - Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

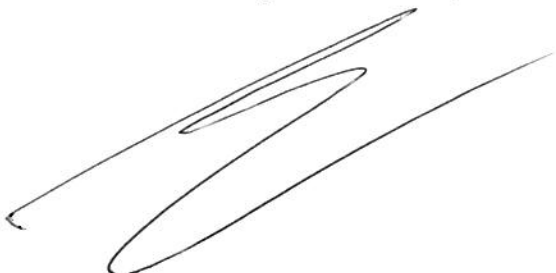
SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 12.3.1.** O grupo coletivo de produtores selecionado será responsável pela atividade de plantio, cultivo e colheita no espaço de exploração gratuita destinado à unidade produtiva, cabendo ao Comitê de Relações Comunitárias a definição de parâmetros de utilização da área, sua fiscalização e, em caso de necessidade, substituição.
- 12.4.** Do espaço de exploração gratuita destinado à unidade produtiva deverá ser reservada área mínima de 90 (noventa) m² para venda dos produtos de origem exclusiva dessa unidade.
- 12.4.1.** Será permitida venda de outros produtos oriundos da agricultura urbana, desde que previamente autorizados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE.
- 12.4.2.** A verificação dos produtos que serão comercializados nessa área será feita por profissional competente, designado pela SMASAC - Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, o qual emitirá Atestado de Produção com objetivo de certificar que aqueles produtos foram produzidos na unidade produtiva coletiva/comunitária.
- 12.5.** Mesmo no espaço de exploração gratuita destinado à unidade produtiva, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar todos os serviços previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

CAPÍTULO V – EXPLORAÇÃO COMERCIAL

13. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS DOS MERCADOS

- 13.1.** É de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a exploração comercial dos MERCADOS, nos termos do CONTRATO.
- 13.2.** A ocupação dos centros comerciais por meio de locação das lojas, boxes e espaços comerciais deve ser definido pela CONCESSIONÁRIA, o qual deve respeitar as restrições legais, diretrizes do PODER CONCEDENTE, especialmente quanto às FUNÇÕES TÍPICAS DE MERCADO.
- 13.3.** Os ramos de atividades a serem disponibilizados nos MERCADOS e definidos pela CONCESSIONÁRIA, devem estar contidos na lista apresentada abaixo:
- 13.4.1.** Comércio de produtos de origem animal:
- a) Açougue;
 - b) Avícola; e
 - c) Peixaria;
- 13.4.2.** Comércio de serviços de alimentação:
- a) Cafeteria;
 - b) Casa de suco;
 - c) Bebidas (choperia, cachaçaria, enoteca e outros);
 - d) Doçaria;
 - e) Lanchonete;
 - f) Padaria;
 - g) Pastelaria;
 - h) Restaurante
- 13.4.3.** Comércio de produtos alimentícios, bebidas e outros produtos não especificados:
- a) Adega;
 - b) Cachaçaria
 - c) Artigos religiosos;
 - d) Bazar e armarinhos;





- 2364
8
- e) Condimentos, especiarias e ervanária;
 - f) Empório/Mercearia;
 - g) Empório típico;
 - h) Frios e laticínios;
 - j) Floricultura;
 - k) Hortifrutícula;
 - l) Papelaria/Livraria/Revistaria;
 - m) Produtos para uso animal;
 - n) Rotisseria;
 - o) Utilidades domésticas; e
 - p) Tabacaria.
- 13.4.4.** Comércio de frutas, verduras, legumes, cogumelos e similares.
- 13.4.5.** Comércio de vegetais processados.
- 13.4.6.** Comércio de bebidas.
- 13.4.7.** Comércio de cereais e grãos.
- 13.4.8.** Comércio de doces.
- 13.4.9.** Comércio de embalagens.
- 13.4.10.** Comércio de produtos industrializados.
- 13.4.11.** Comércio de produtos para uso animal.
- 13.4.12.** Artesanato e arte.
- 13.4.** A disponibilização de ramos de atividades não contemplados na lista apresentada acima dependerá da prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.
- 13.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá destinar 25% (vinte e cinco inteiros por cento) da área locável total de boxes de cada um dos MERCADOS para os BOXES INCENTIVADOS.
- 13.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá incentivar a agricultura orgânica e agroecológica, em que o consumo de alimento saudável possa ser valorizado e seu produtor incentivado a produzir com maior qualidade e a preço competitivo. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá destinar uma área de, no mínimo, 30 (trinta) metros quadrados, em cada um dos MERCADOS, para a instalação do “armazém da agroecologia” que deverá ser locado para formas associativas de produtores de gêneros alimentícios agroecológicos, orgânicos, preferencialmente vinculados à prática da AGRICULTURA URBANA, AGRICULTURA FAMILIAR e advindos de participantes do SPG (Sistema Participativo de Garantia) da Região Metropolitana de Belo Horizonte.
- 13.6.1.** O valor de locação do espaço referido na subcláusula anterior deverá ser compatível com o valor de locação de BOXES INCENTIVADOS.
- 13.6.2.** O uso indevido ou a vacância total do referido espaço implicará na substituição do(s) ocupante(s), mediante avaliação do PODER CONCEDENTE.
- 13.7.** A exploração comercial a partir de expansões e ampliações na área construída devem ser previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como, observar o CONTRATO e a regulamentação vigente, em especial as resoluções normativas e diretrizes dos órgãos de preservação do Patrimônio.
- 13.8.** As intervenções a serem executadas para exploração de atividades econômicas por meio das expansões e ampliações não poderão inibir o funcionamento adequado dos MERCADOS.

14. ESTACIONAMENTO

- 14.1. É facultada e de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a exploração e gestão do estacionamento, sendo-lhe permitida a terceirização da operação, atendida, em todo o caso, a legislação municipal referente ao tema.
- 14.2. A CONCESSIONÁRIA deve adotar sistema de cobrança, com mecanismos de controle que permita gerenciar o acesso e a permanência dos veículos.
- 14.3. No que diz respeito à segurança do estacionamento, compete à CONCESSIONÁRIA zelar pela segurança dos usuários, funcionários, veículos (e bens guardados em seu interior) e demais bens situados nos estacionamentos, sendo seu dever protegê-los, especialmente contra furtos e roubos, sem prejuízo do dever de ressarcimento de terceiros pelas perdas e danos eventualmente verificados, observada a legislação vigente.
- 14.4. Devem ser disponibilizadas vagas para idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo, bem como portadores de necessidades especiais, conforme exigido pela legislação vigente.

15. EVENTOS

- 15.1. É de direito da CONCESSIONÁRIA a exploração comercial onerosa dos espaços destinados a eventos nos MERCADOS, por meio de shows, apresentações, feiras e outras atividades, mediante a cobrança de ingressos, locação de espaço e comercialização de espaços publicitários.

15.1.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por:

- a) Todas as obrigações decorrentes da execução dos eventos, incluindo o devido licenciamento, materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos em função da exploração comercial onerosa dos espaços destinados a eventos;
- b) Manter o funcionamento dos MERCADOS, sem prejudicar o bom andamento das atividades comerciais dos inquilinos, dos PERMISSIONÁRIOS e USUÁRIOS durante a execução dos eventos;
- c) Manter a segurança dos usuários, funcionários, equipamentos e jardins.

- 15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar gratuitamente ao Comitê de Relações Comunitárias 02 (duas) datas por semestre para realização de eventos no espaço de convivência multiuso dos MERCADOS.

15.2.1. Os eventos que tratam a subcláusula 15.2. não poderão cobrar entrada e a CONCESSIONÁRIA e o Comitê de Relações Comunitárias deverão firmar, em instrumento próprio e para cada evento, as responsabilidades que ficarão a cargo do referido comitê.

15.2.2. Caberá ao Comitê de Relações Comunitárias definir as datas referidas na subcláusula anterior, bem como selecionar os eventos a serem realizados.

- 15.3. Desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, é permitida a exploração pela CONCESSIONÁRIA de outros espaços ou equipamentos não previstas inicialmente, não extrapolando o escopo da CONCESSÃO.

16. MARKETING

- 16.1. Caberá a CONCESSIONÁRIA realizar atividades de marketing dos MERCADOS, através de propagandas, promoções e eventos que promovam positivamente a imagem dos MERCADOS e que

auxiliem a atração de empresas inquilinas e investidores.

- 16.2.** O plano de marketing deve divulgar produtos e serviços considerando a missão social dos MERCADOS e fortalecendo sua marca.
- 16.3.** Toda divulgação a ser realizada deverá conter o brasão da Prefeitura, para garantia de reconhecimento, pela população, do caráter público do serviço.

17. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 17.1.** OS MERCADOS deverão funcionar ao menos nos horários intitulados comerciais (09:00 às 18:00), cabendo à CONCESSIONÁRIA estender o seu funcionamento conforme necessidade, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI – CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO

18. CONTRUÇÃO DO NOVO CENTRO CULTURAL PADRE EUSTÁQUIO

- 18.1.** Como contrapartida da CONCESSÃO, deve a CONCESSIONÁRIA construir o Novo Centro Cultural Padre Eustáquio, conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO III.3 – DAS DIRETRIZES DE ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO.
- 18.2.** A CONCESSIONÁRIA deve obrigatoriamente disponibilizar novo mobiliário compatível com as atividades do Novo Centro Cultural Padre Eustáquio, conforme detalhado no ANEXO V - DIRETRIZES DE ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO.

19. ADOÇÃO DA PRAÇA DA FECOPE

- 19.1.** Deve a CONCESSIONÁRIA adotar a Praça da FECOPE, localizada na Rua Professor Tito Novaes, 53, Minas Brasil, Belo Horizonte, com intuito de incentivar o uso do espaço pela população, como local de lazer, convivência social e realização de eventos – sem exclusividade – observada, neste último caso, a legislação específica.
- 19.2.** Constituem deveres da CONCESSIONÁRIA como adotante da Praça da FECOPE:
- I - manutenção: serviços gerais de limpeza de áreas plantadas; reparos; manutenção de gramados; manutenção de jardins; adubação de reposição; controle de pragas e doenças; manutenção de arbustos; manutenção de trepadeiras; manutenção de plantas anuais e forrações; poda de árvores e irrigação, dentre outros;
 - II – proposição de implantação: construção de novas áreas verdes;
 - III - reforma: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos e, se for o caso, com a realização de retirada de espécimes, que deverão ser encaminhadas ao órgão competente, para posterior recuperação e aproveitamento.
 - IV - melhoria urbana, paisagística e ambiental: o projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos à área adotada deve resultar no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.
- 19.3.** Qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes elencadas no item 19.2, sejam elas relativas às áreas ajardinadas ou às demais áreas e equipamentos pertencentes às mesmas, deverá ser analisada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

19.3.1. As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata a subcláusula acima serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte da adotante.

ANEXO III.2 – DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD)

1. Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD)

A mensuração do desempenho gerencial, operacional e legal da CONCESSIONÁRIA na operação dos MERCADOS é feita através deste **Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD)**, seu **Índice de Qualidade do Serviço (IQS)** e seu **Índice de Qualidade de Serviço Trimestral (IQST)**.

O **IQS**, assim como o **IQST**, deverá demonstrar a qualidade dos serviços prestados aos **USUÁRIOS**, cumprindo os parâmetros exigidos pelo **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, assim como todas as leis, regulamentos, e demais normas aplicáveis às atividades da CONCESSIONÁRIA.

O **SMD** vinculará a CONCESSIONÁRIA para todos os fins de direito, cabendo a ela seu estrito cumprimento e implementação, sujeitando-se às obrigações previstas no **CONTRATO** e seus **ANEXOS** e às penalidades pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas.

1.1. Procedimentos de avaliação

O **Índice de Qualidade do Serviço (IQS)** se representará por uma nota entre 0 e 1 que será calculada segundo a seguinte fórmula:

$$\text{IQS} = (0,2 \times \text{IC}) + (0,7 \times \text{ID}) + (0,1 \times \text{IS})$$

Onde:

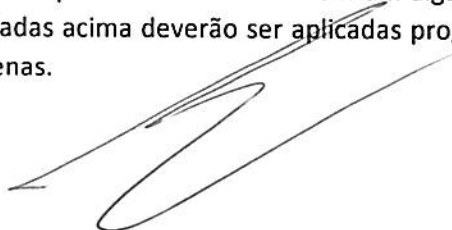
- **Índice de Conformidade (IC):** avalia a conformidade em relação às exigências de normas, de qualidade, de legislação, alvarás de funcionamento dos diversos serviços, equipamentos, sistemas e outros existentes nos MERCADOS, bem como avalia a conformidade em relação à entrega do **Relatório de Qualidade de Serviço (RQS)**.
- **Índice de Desempenho (ID):** avalia o grau de disponibilidade da infraestrutura e o desempenho nos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA nos MERCADOS.
- **Índice de Satisfação (IS):** medido diretamente com os **USUÁRIOS** dos MERCADOS, avalia a percepção dos mesmos a respeito da qualidade da infraestrutura e dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

Cada um destes índices secundários também se representará por um número entre 0 e 1 que será calculado segundo premissas e fórmulas que serão apresentadas nesse documento.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um **IQS** em separado para o Mercado Distrital de Santa Tereza e Feira Coberta do Pe. Eustáquio, objeto dessa CONCESSÃO.

Todos os cálculos apresentados neste ANEXO, incluindo os índices e índices secundários aqui apresentados, deverão ser realizados considerando-se apenas duas casas decimais. Deverá ser seguida a seguinte regra de arredondamento:

- Se o algarismo da terceira casa decimal for menor que 5, o algarismo da segunda casa decimal não se modifica. Exemplo: 3,642 = 3,64.
- Se o algarismo da terceira casa decimal for maior ou igual a 5, incrementa-se em uma unidade o algarismo da segunda casa decimal. Exemplo: 3,647 = 3,65.
- O mesmo é válido para os casos em que o cálculo resultar em um algarismo com mais de três casas decimais. As operações apresentadas acima deverão ser aplicadas progressivamente até se atingir a 2ª casa decimal no resultado, apenas.



Caberá à **SMASAC (Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania)** realizar a fiscalização dos MERCADOS e a aferição do **Índice de Qualidade do Serviço (IQS)** mensalmente através de seus índices secundários. Os números aferidos pelo PODER CONCEDENTE serão confrontados com aqueles apresentados pela CONCESSIONÁRIA em seus relatórios.

Caso o PODER CONCEDENTE não apresente o **IQS** para ser confrontado com o **RQS** apresentado pela CONCESSIONÁRIA, os números apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão acatados para fins da mensuração do desempenho daquele período.

Fica reservada ao PODER CONCEDENTE a promoção de diligências necessárias para aferir a veracidade das informações prestadas e verificar a acuidade do **Relatório de Qualidade do Serviço (RQS)** por meio de análise da documentação e de dados disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.

Para as áreas com baixo desempenho na qualidade de serviço mensurado, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver um plano de ação, baseado em estudo técnico, para suprir as deficiências apontadas, englobando treinamento de pessoal, melhorias físicas e mudanças de procedimentos.

1.2. Períodos de medição e prazos

O período de avaliação que gerará o **Índice de Qualidade do Serviço (IQS)** é de 1 (um) mês.

Ao fim de cada período, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o **Relatório de Qualidade de Serviço (RQS)** que deve contemplar o **Índice de Qualidade do Serviço (IQS)** e seus índices secundários aferidos por ela naquele período.

Ao fim de três meses, ou três períodos de avaliação, a CONCESSIONÁRIA deverá também apresentar o **Índice de Qualidade de Serviço Trimestral (IQST)**, que será calculado pela média aritmética dos **IQS** dos últimos três meses.

Terminado um período de avaliação, terá início, imediatamente, o próximo período.

Para fins de aplicação das penalidades previstas neste documento, bem como no contrato de CONCESSÃO, serão considerados os **IQS** e **IQST** apresentados pela CONCESSIONÁRIA e fiscalizados pelo PODER CONCEDENTE.

2. Detalhamento dos índices secundários

2.1. Índice de Conformidade (IC)

O **Índice de Conformidade (IC)** retratará a aderência dos serviços com as obrigações regulatórias, legais e contratuais aplicáveis. Ele é obtido por meio da apresentação de cadastros, laudos técnicos, certidões e demais documentos, além da entrega do **Relatório de Qualidade do Serviço (RQS)**.

Cada um dos principais grupos de serviços a serem prestados representará um indicador de conformidade correspondente, que deverá apurar a conformidade do serviço aos padrões, normas, legislação e regulamentos pertinentes.

O **IC** será calculado pela média aritmética de seus indicadores segundo a fórmula:

$$IC = (HL+CP+SG+ED+ERQS) \div 5$$

Onde:

- **IC:** Índice de Conformidade
- **HL:** Nota relativa ao item Higiene e Limpeza
- **CP:** Nota relativa ao item Controle de Pragas
- **SG:** Nota relativa ao item Seguros
- **ED:** Nota relativa ao item Edificações
- **ERQS:** Nota relativa a entrega do **Relatório de Qualidade do Serviço**



A nota dada a cada indicador será binária, ou seja, caso a concessionária apresente o certificado, laudo, apólice, certidão ou relatório exigidos, de maneira completa e vigente, a nota será equivalente a 1 (um), caso contrário a nota será equivalente a 0 (zero), segundo o quadro abaixo:

Grupo	Racional	Periodicidade e de Medição	Nota	
			0	1
Higiene e Limpeza	Laudos Técnicos da Vigilância Sanitária vigentes para todas as instalações dos MERCADOS onde estes são aplicáveis, inclusive àqueles de responsabilidade direta dos locatários, conforme legislação vigente.	Conforme legislação	Não atendido	Atendido
Controle de Pragas	Laudo técnico de empresa especializada em Controle de Pragas confirmando a realização dos serviços no período e o tipo de produto utilizado em conformidade com as regras da Vigilância Sanitária.	Trimestral	Não atendido	Atendido
Seguros	Cópia das apólices de seguro vigentes, conforme exigido no CONTRATO.	Anual	Não atendido	Atendido
Edificações	Obtenção de certidão de cumprimento das normas de Segurança do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Formação e treinamento da brigada de incêndio e elaboração do plano de fuga e de emergência.	Conforme legislação	Não atendido	Atendido
Relatório de Qualidade do Serviço	Apresentação do RQS.	Mensal	Não atendido	Atendido

2.2. Índice de Desempenho (ID)

O índice de desempenho (ID) foi elaborado para retratar a disponibilidade da infraestrutura prevista e o desempenho da prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA nos MERCADOS.

O ID será obtido através da avaliação de quatro grupos de indicadores. Para cada grupo, foram definidos os itens específicos que devem ser avaliados, conforme tabela a seguir:

Item	Grupo	Itens Específicos
1	Infraestrutura	- Disponibilidade do sistema de gestão de ocorrências; - Disponibilidade de Energia Elétrica; - Disponibilidade do Sistema de Água e Esgoto;
2	Segurança	- Sistema de captação, registro e transmissão de imagens – CFTV; - Segurança patrimonial;
3	Manutenção	- Predial; - Jardinagem; - Controle de Pragas;
4	Higiene e Limpeza	- Higiene e Limpeza das áreas comuns internas e externas do Mercado;

Os itens descritos serão aferidos considerando-se relatórios preferencialmente gerados por meio de sistema de gestão e/ou verificações in loco, a depender dos tipos de avaliações a serem realizadas.

Cada um dos indicadores receberá nota, na escala de 1 (um) a 4 (quatro), conforme os quadros de indicadores que serão apresentados adiante. Após a definição da nota de cada grupo de que trata a tabela de indicadores, será obtida a **Nota de Desempenho (ND)** que será calculado por meio da fórmula apresentada a seguir:

$$ID = [(NI + NS + NM + NHL) \div 4] \div 4$$

Onde:

- **ID:** Índice de Desempenho
- **NI:** Nota relativa ao grupo Infraestrutura
- **NS:** Nota relativa ao grupo Segurança
- **NM:** Nota relativa ao grupo Manutenção
- **NHL:** Nota relativa ao grupo Higiene e Limpeza

A seguir são apresentados os indicadores dos quatro grupos previstos, com os parâmetros que permitirão obter a **Nota de Desempenho (ND)** que resultará no **Índice de Desempenho (ID)**.

2.2.1. Grupo 1: Infraestrutura

ITEM	AVALIAÇÃO	NOTA DE AVALIAÇÃO			
		4	3	2	1
Disponibilidade do sistema de gestão de ocorrências	Disponibilidade do sistema de gestão de ocorrências nas instalações dos MERCADOS (Número de horas em que o Sistema de gestão de ocorrências esteve disponível / Total de horas de disponibilidade previsto) *	Acima de 99%	Entre 99% e 97%	Abaixo de 97% e acima de 95%	95% ou menos
Disponibilidade de Energia	Disponibilidade da energia elétrica nas instalações dos MERCADOS (Número de horas em que energia elétrica esteve disponível / Total de horas de disponibilidade previsto) *	Acima de 99%	Entre 99% e 97%	Abaixo de 97% e acima de 95%	95% ou menos
Disponibilidade do Sistema de Água e Esgoto	Disponibilidade do Sistema de água e esgoto nas instalações dos MERCADOS (Número de horas em que o Sistema de água e esgoto esteve disponível / Total de horas de disponibilidade previsto) *	Acima de 99%	Entre 99% e 97%	Abaixo de 97% e acima de 95%	95% ou menos

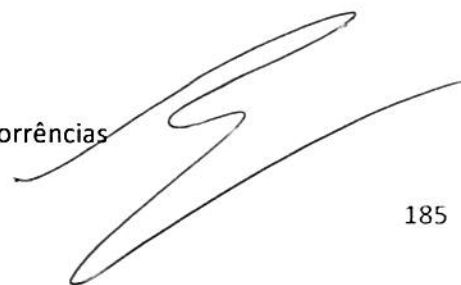
* Interrupções do sistema de gestão de ocorrências, de energia elétrica ou da rede de água e esgoto que ocorrerem por responsabilidade das operadoras de energia (Cemig) e água e esgoto (Copasa), ou por motivo de força maior, não serão consideradas no cálculo das horas totais disponíveis do serviço.

No Grupo 1, as notas serão dadas segundo o número de horas de disponibilidade de cada serviço. A **Nota de Infraestrutura (NI)** será dada pela fórmula:

$$NI = (DRG + DE + DSA) \div 3$$

Onde:

- **NI:** Nota de Infraestrutura
- **DRG:** Nota relativa à disponibilidade do sistema de gestão de ocorrências





- **DE:** Nota relativa à disponibilidade de Energia
- **DSA:** Nota relativa à disponibilidade do Sistema de Água e Esgoto

2.2.2. Grupo 2: Segurança

GRUPO 2 – SEGURANÇA						
ITEM	AVALIAÇÃO	PESO	NOTA DE AVALIAÇÃO			
			4	3	2	1
Sistema de captação, registro e transmissão de imagens CFTV	Disponibilidade de Funcionamento do sistema de captação, registro e transmissão de imagens em perfeitas condições de utilização (Total de horas disponíveis / Total de Horas de Disponibilidade previstas) *	30%	Acima de 99%	Entre 99% e 97%	Abaixo de 97% e acima de 95%	95% ou menos
Ocorrências de Segurança	Número de ocorrências de segurança por mês registradas na área dos MERCADOS.	70%	Nenhuma ocorrência	1 ocorrência a por mês	2 ocorrências por mês	Mais de 2 ocorrências por mês

* Interrupções do sistema de captação, registro e transmissão de imagens que ocorrerem por responsabilidade da operadora de energia (Cemig) ou por motivo de força maior, não serão consideradas no cálculo das horas totais disponíveis do serviço.

No Grupo 2, as notas serão medidas através da disponibilidade do sistema de captação, registro e transmissão de imagens (CFTV) e o registro de ocorrências relacionadas à segurança tais como furtos, roubos, entrada de pessoas não permitidas em áreas de acesso restrito, entre outras. Essas ocorrências deverão ser registradas diariamente. A **Nota de Segurança (NS)** será dada pela fórmula:

$$NS = (0,3 \times SC) + (0,7 \times OS)$$

Onde:

- **NS:** Nota de segurança
- **SC:** Nota relativa à disponibilidade do Sistema de captação, registro e transmissão de imagens.
- **OS:** Nota relativa ao número de ocorrências de segurança

2.2.3. Grupo 3: Manutenção

GRUPO 3 – MANUTENÇÃO						
ITEM	AVALIAÇÃO	PESO	NOTA DE AVALIAÇÃO			
			4	3	2	1
Manutenção Predial	Cumprimento do Plano de Manutenção Predial, detalhado no Plano Operacional, a ser entregue pelo concessionário antes do início das operações, contendo a rotina da	20%	Mais de 99% do Plano atendido	Entre 99% e 95% do Plano atendido	Menos de 95% e mais de 90% do Plano atendido	90% ou menos do Plano atendido

SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

	Manutenção Predial do MERCADO.					
	Registro do Número de ocorrências de manutenção que não forem atendidas dentro do prazo máximo previsto no mês.	40%	Nenhuma ocorrência atendida fora do prazo	1 ou 2 ocorrências atendidas fora do prazo	3, 4 ou 5 ocorrências atendidas fora do prazo	Mais de 5 ocorrências atendidas fora do prazo
Jardinagem	Cumprimento do Plano de Jardinagem, detalhado no Plano Operacional, a ser entregue pelo concessionário antes do início das operações, contendo a rotina da jardinagem do MERCADO.	5%	Mais de 99% do Plano atendido	Entre 99% e 95% do Plano atendido	Menos de 95% e mais de 90% do Plano atendido	90% ou menos do Plano atendido
	Registro do Número de ocorrências de jardinagem que não forem atendidas dentro do prazo máximo previsto.	5%	Nenhuma ocorrência atendida fora do prazo	1 ocorrência atendida fora do prazo	2 ou 3 ocorrências atendidas fora do prazo	Mais de 3 ocorrências atendidas fora do prazo
Controle de Pragas	Número de ocorrências de pragas por mês registradas na área dos MERCADOS.	30%	Nenhuma ocorrência	1 ocorrência	2 ou 3 Ocorrências	Mais de 3 Ocorrências

Para efeito desse grupo, as ocorrências de manutenção predial e jardinagem que gerem abertura de chamados serão classificadas segundo o quadro abaixo:

URGÊNCIA	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO DE RESPOSTA
Baixa	O evento não gera indisponibilidade de funcionamento de uma área comum dos MERCADOS.	12 horas
Média	O evento gera indisponibilidade de funcionamento parcial de uma área comum dos MERCADOS.	6 horas
Alta	O evento gera indisponibilidade de funcionamento total de uma área comum dos MERCADOS.	3 horas

O prazo de resposta máximo previsto começa a contar no momento da abertura do chamado e é finalizado na conclusão das medidas corretivas ao evento.

A Nota de Manutenção (NM) será dada pela seguinte fórmula:

$$NM = (0,2 \times CPMP) + (0,4 \times OMP) + (0,05 \times CPJ) + (0,05 \times OJ) + (0,3 \times CP)$$

Onde:

- **NM:** Nota de Manutenção.
- **CPMP:** Nota dada ao Cumprimento do Plano de Manutenção Predial.
- **OMP:** Nota dada segundo o número de registros de ocorrências de manutenção predial.

- **CPJ:** Nota dada ao Cumprimento do Plano de Jardinagem.
- **OJ:** Nota dada segundo o número de registros de ocorrências de jardinagem.
- **CP:** Nota dada segundo o número de registros de ocorrências de Controle de Pragas.

2.2.4. Grupo 4: Higiene e Limpeza

GRUPO 4 – HIGIENE E LIMPEZA						
ITEM	AVALIAÇÃO	PESO	NOTA DE AVALIAÇÃO			
			4	3	2	1
Áreas Internas	Cumprimento do Plano de Limpeza, detalhado no Plano Operacional, a ser entregue pelo CONCESSIONÁRIO antes do início das operações, contendo a quantidade e a periodicidade de limpeza das áreas internas do MERCADO.	40%	Acima de 99%	Entre 99% e 97%	Abaixo de 97% e acima de 95%	95% ou menos
Áreas Externas	Cumprimento do Plano de Limpeza, detalhado no Plano Operacional, a ser entregue pelo CONCESSIONÁRIO antes do início das operações, contendo a quantidade e a periodicidade de limpeza das áreas externas do MERCADO.	20%	Acima de 99%	Entre 99% e 97%	Abaixo de 97% e acima de 95%	95% ou menos
Ocorrências de Limpeza	Registro do Número de ocorrências de limpeza que não forem atendidas dentro do prazo máximo previsto.	40%	1 ocorrência atendida fora do prazo	2 ocorrências atendidas fora do prazo	3, 4 ou 5 ocorrências atendidas fora do prazo	Mais de 5 ocorrências atendidas fora do prazo

O prazo máximo para atendimento de qualquer ocorrência de limpeza é de 30 minutos. Este prazo começa a contar no momento da abertura do chamado e é finalizado na conclusão das medidas corretivas ao evento. A **Nota de Higiene e Limpeza (NHL)**, será dada pela fórmula:

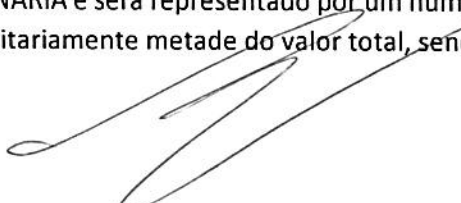
$$NHL = (0,4 \times CPAI) + (0,2 \times CPAE) + (0,4 \times OL)$$

Onde:

- **NHL:** Nota de Higiene e Limpeza
- **CPAI:** Nota dada ao Cumprimento do Plano de Limpeza das áreas internas.
- **CPAE:** Nota dada ao Cumprimento do Plano de Limpeza das áreas externas.
- **OL:** Nota dada segundo o número de registros de ocorrências de limpeza.

2.3. Índice de Satisfação (IS)

O **Índice de Satisfação (IS)** medirá a percepção dos usuários a respeito da qualidade da infraestrutura e dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e será representado por um número entre 0 e 1. O IS analisará quatro indicadores, que comporão igualmente metade do valor total, sendo considerados os seguintes aspectos:





Além desses se somará a tais índices um componente de **Satisfação Geral (SG)**, que representará a outra metade do valor total do IS. Todos esses indicadores secundários receberão notas em uma escala de 1 (um) a 4 (quatro), em questionário respondido pelos usuários. Através da média aritmética das notas fornecidas serão estabelecidas notas para cada um dos indicadores. A partir dessas notas será determinada uma **Nota de Satisfação (NS)** que será calculada pela seguinte fórmula:

$$IS = \{[0,2 \times (NS + NM + NHL)] + [0,4 \times NSG]\} \div 4$$

Onde:

- **IS:** Índice de Satisfação
- **NS:** Nota de Segurança, obtida pela média aritmética das notas dadas pelos usuários.
- **NM:** Nota de Manutenção, obtida pela média aritmética das notas dadas pelos usuários.
- **NHL:** Nota de Higiene e Limpeza, obtida pela média aritmética das notas dadas pelos usuários.
- **NSG:** Nota de Satisfação Geral, obtida pela média aritmética das notas dadas pelos usuários.

As avaliações necessárias para mensuração de cada um dos indicadores previstos deverão ser coletadas através de mecanismos simples de avaliação, dispostos em locais estratégicos dos MERCADOS, sempre que possível com uso de tecnologia, sendo as notas parciais e finais consolidadas mensalmente. Os usuários poderão responder voluntariamente às seguintes questões:

Satisfação Geral: “Em uma escala de 1 a 4, em que um é a pior avaliação possível e quatro a melhor, como você avalia a satisfação geral com os MERCADOS?”

Segurança: “Em uma escala de 1 a 4, em que um é a pior avaliação possível e quatro a melhor, como você avalia a segurança nos MERCADOS?”

Manutenção: “Em uma escala de 1 a 4, em que um é a pior avaliação possível e quatro a melhor, como você avalia a manutenção das áreas dos MERCADOS?”

Higiene e Limpeza: “Em uma escala de 1 a 4, em que um é a pior avaliação possível e quatro a melhor, como você avalia o nível de higiene e limpeza nos MERCADOS?”

3. Penalidades em função do Índice de Qualidade (IQS)

A partir do resultado do **Índice de Qualidade de Serviços (IQS)** e do **Índice de Qualidade de Serviços Trimestral (IQST)** apresentados nos Relatórios de Qualidade do Serviço (RQS), a CONCESSIONÁRIA estará sujeito à aplicação de penalidades.

Sempre que o **IQS** apurado no período (mês) for igual ou inferior a **0,7** (sete décimos), o PODER CONCEDENTE deverá aplicar advertência formal à CONCESSIONÁRIA.

Sempre que o **IQST**, que representa a média dos **IQS** do trimestre, for igual ou inferior a **0,7** (sete décimos), o PODER CONCEDENTE deverá aplicar multa à CONCESSIONÁRIA.

Os valores de multas deverão seguir o disposto no CONTRATO de CONCESSÃO.

3.1. Caducidade do contrato

Caso o **IQST** apurado seja igual ou inferior a **0,7** (sete décimos), por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 6 (seis) trimestres não consecutivos, no período de 30 (trinta) meses, o PODER CONCEDENTE poderá instaurar processo administrativo, com vistas a proceder a caducidade do contrato.

ANEXO III.3 – DAS DIRETRIZES DE ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO

1. INTRODUÇÃO



SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O presente documento tem por objetivo apresentar as diretrizes para as intervenções necessárias às requalificações do Mercado Distrital de Santa Tereza, da Feira Coberta do bairro Padre Eustáquio e construção do novo Centro Cultural Padre Eustáquio. As diretrizes são classificadas como “obrigatórias” e “opcionais”. Os anteprojetos a serem apresentados deverão contemplar as diretrizes obrigatórias e poderão contemplar diretrizes opcionais, além de outras soluções não previstas neste documento, desde que não conflitem com as diretrizes obrigatórias. Importa destacar que, conforme cláusula 5 do CONTRATO de CONCESSÃO, os anteprojetos arquitetônicos, que compõem o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, deverão ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, que, por sua vez, poderá solicitar alterações nas propostas.

Os estudos preliminares de arquitetura apresentados por meio dos desenhos técnicos que compõe este anexo têm caráter meramente referencial e foram elaborados em conformidade com as diretrizes a seguir, servindo de base para a composição do Plano de Negócios Referencial, Anexo VI do Edital. Diante do exposto, não existe a obrigatoriedade na adoção das soluções apresentadas nos estudos preliminares.

2. MERCADO DISTRITAL DE SANTA TEREZA

2.1. Diretrizes Obrigatórias

- 2.1.1. Atendimento à legislação urbanística do Município de Belo Horizonte, em especial à Lei Municipal nº 11.181 de 8 de agosto de 2019 (Plano Diretor);
- 2.1.2. Acessibilidade Universal: contemplar soluções que propiciem acessibilidade universal a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos, em conformidade com NBR 9050 e em atendimento à legislação pertinente;
- 2.1.3. Instalações Sanitárias: dimensionamento do quantitativo de banheiros em conformidade com as normas técnicas pertinentes, considerando o fluxo de usuários previstos para o local, inclusive com previsão de banheiros-família e banheiros para portadores de necessidades especiais e mobilidade reduzida;
- 2.1.4. Agricultura Urbana: destinação de área mínima de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) para unidade produtiva;
- 2.1.5. Destinação de espaço de 30m² (trinta metros quadrados) para comercialização de produtos específicos, conforme cláusula 13.6;
- 2.1.6. Destinação de áreas comerciais para atividades relacionadas à gastronomia;
- 2.1.7. Melhoria dos acessos de pedestres, em especial os que estão voltados para as ruas São Gotardo e Pirité, viabilizando o atravessamento do quarteirão do mercado, a partir dos acessos existentes e dos propostos. É importante garantir, na área interna, a continuidade e visibilidade destes percursos;
- 2.1.8. Prever a ocupação dos espaços externos cobertos no entorno da edificação do mercado, em especial aqueles voltados para o muro de arrimo, por atividades que possibilitem a integração e utilização da área externa imediata, podendo funcionar de forma independente ao restante do edifício;
- 2.1.9. Melhoria da permeabilidade visual: propor soluções que permitam uma melhor apropriação visual da edificação do Mercado e do terreno onde está implantado, tanto a partir dos logradouros do entorno, quanto a partir de pontos internos de visadas;
- 2.1.10. Prever a instalação de paraciclos ou bicicletário para estacionamento e/ou guarda de bicicletas;

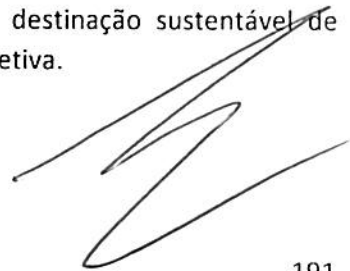
SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 2.1.11. Área para operação de carga e descarga de produtos no Mercado Distrital de Santa Tereza;
- 2.1.12. Destinação de área que comporte a realização de eventos culturais (exposições, apresentações musicais, pequenas feiras, etc);
- 2.1.13. Reformulação completa de instalações elétricas e hidráulicas, adequando-as às normas vigentes;
- 2.1.14. Projeto paisagístico para áreas ajardinadas ou unidades produtivas propondo a utilização de espécimes vegetais compatíveis com sombreamento, insolação e fluxo de usuários.
- 2.1.15. o uso racional de energia por meio do favorecimento na tipologia arquitetônica de ventilação e iluminação natural;
- 2.1.16. o sombreamento de fachadas;
- 2.1.17. o uso de luminárias e lâmpadas com alta eficiência lumínica, resultando em baixa potência instalada e garantia de conforto aos USUÁRIOS;
- 2.1.18. a priorização pelo uso de materiais recicláveis, sempre que possível, que diminuam desperdícios, resíduos na obra e que possam ser reaproveitados;
- 2.1.19. o dimensionamento eficiente de instalações elétricas e hidráulicas e de sistemas estruturais, para evitar danos a equipamentos e desperdícios de materiais;
- 2.1.20. a utilização de equipamentos com selos de alta eficiência energética;
- 2.1.21. a captação e tratamento, sempre que possível, de água de chuva para reutilização em irrigação de jardins e bacias sanitárias;
- 2.1.22. a instalação de equipamentos economizadores de água nos banheiros;
- 2.1.23. o uso de mictórios secos ou com válvulas de acionamento de baixa vazão e fechamento automático.

2.2. Diretrizes Opcionais

- 2.2.1. Estacionamento: número de vagas em conformidade com os parâmetros urbanísticos indicados no ANEXO XII da Lei Municipal nº 11.181 de 8 de agosto de 2019 (Plano Diretor);
- 2.2.2. Ampliação do mezanino para expansão de área comercial (boxes, lojas, etc);
- 2.2.3. Utilização de áreas externas à edificação para implantação de novas estruturas físicas que comportem atividades comerciais (parque de contêineres, edifício anexo, etc), respeitados os parâmetros da legislação urbanística em relação a ocupação e uso do solo;
- 2.2.4. a instalação, sempre que possível, de tecnologias limpas de geração de energia, tais como painéis fotovoltaicos para aproveitamento da energia solar;
- 2.2.5. a redução dos impactos ambientais, sempre que possível, por meio da redução da impermeabilidade do solo, bem como pela instalação de jardins externos e internos, unidade de agricultura urbana, com fins educativos ou outros, verticais ou horizontais, PAREDES E/OU TETOS VERDES;
- 2.2.6. a instalação, sempre que possível, de painel de arte urbana, interno ou externo, cuja temática seja condizente às FUNÇÕES TÍPICAS DE MERCADO e às diretrizes da política municipal de SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.
- 2.2.7. A redução dos impactos ambientais, sempre que possível, de destinação sustentável de resíduos secos, recicláveis e orgânicos e implantação de coleta seletiva.

3. FEIRA COBERTA DO BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO – FECOPE



3.1. Diretrizes Obrigatórias

- 3.1.1. Atendimento à legislação urbanística do Município de Belo Horizonte, em especial à Lei Municipal nº 11.181 de 8 de agosto de 2019 (Plano Diretor);
- 3.1.2. Acessibilidade Universal: contemplar soluções que propiciem acessibilidade universal a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos, em conformidade com NBR 9050 e em atendimento à legislação pertinente;
- 3.1.3. Instalações Sanitárias: dimensionamento do quantitativo de banheiros em conformidade com as normas técnicas pertinentes, considerando o fluxo de usuários previstos para o local, inclusive com previsão de banheiros-família e banheiros para portadores de necessidades especiais e mobilidade reduzida;
- 3.1.4. Destinação de espaço de 30m² (trinta metros quadrados) para comercialização de produtos oriundos de agricultura familiar;
- 3.1.5. Destinação de áreas comerciais para atividades relacionadas à gastronomia (bares e restaurante);
- 3.1.6. Prever a instalação de paraciclos ou bicicletário para estacionamento e/ou guarda de bicicletas;
- 3.1.7. Melhoria dos acessos de pedestres, propondo novas entradas nas faces laterais da edificação, viabilizando o atravessamento do quarteirão da FECOPE;
- 3.1.8. Propor solução para mitigar os efeitos das “chuvas de vento” quando ocorrem precipitações mais intensas;
- 3.1.9. Reformulação completa de instalações elétricas e hidráulicas, adequando-as às normas vigentes;
- 3.1.10. o uso racional de energia por meio do favorecimento na tipologia arquitetônica de ventilação e iluminação natural;
- 3.1.11. o sombreamento de fachadas;
- 3.1.12. o uso de luminárias e lâmpadas com alta eficiência lumínica, resultando em baixa potência instalada e garantia de conforto aos USUÁRIOS;
- 3.1.13. a priorização pelo uso de materiais recicláveis, sempre que possível, que diminuam desperdícios, resíduos na obra e que possam ser reaproveitados;
- 3.1.14. o dimensionamento eficiente de instalações elétricas e hidráulicas e de sistemas estruturais, para evitar danos a equipamentos e desperdícios de materiais;
- 3.1.15. a utilização de equipamentos com selos de alta eficiência energética;
- 3.1.16. a captação e tratamento, sempre que possível, de água de chuva para reutilização em irrigação de jardins e bacias sanitárias;
- 3.1.17. a instalação de equipamentos economizadores de água nos banheiros;
- 3.1.18. o uso de mictórios secos ou com válvulas de acionamento de baixa vazão e fechamento automático;
- 3.1.19. destinação de área para operações de carga e descarga de produtos.

3.2. Diretrizes Opcionais

- 3.2.1. Construção de Mezanino para expansão de área comercial (boxes, lojas, etc);
- 3.2.2. Demolição da edificação anexa que atualmente abriga o Sacolão Abastecer, com realocação das atividades para a área interna da FECOPE.
- 3.2.3. Agricultura Urbana: destinação de área para unidade produtiva;

3.2.4. Destinação de área que comporte a realização de eventos culturais (exposições, apresentações musicais, pequenas feiras, etc);

4. CENTRO CULTURAL PADRE EUSTÁQUIO - CCPE

4.1. Diretrizes Obrigatórias

- 4.1.1. Atendimento à legislação urbanística do Município de Belo Horizonte, em especial à Lei Municipal nº 11.181 de 8 de agosto de 2019 (Plano Diretor);
- 4.1.2. Acessibilidade Universal: contemplar soluções que propiciem acessibilidade universal a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos, em conformidade com NBR 9050 e em atendimento à legislação pertinente;
- 4.1.3. Instalações Sanitárias: dimensionamento do quantitativo de banheiros em conformidade com as normas técnicas pertinentes, considerando o fluxo de usuários previstos para o local, incluindo banheiros para portadores de necessidades especiais e mobilidade reduzida;
- 4.1.4. Duas salas para oficinas de arte e dança, com área mínima de 45,00m² (quarenta e cinco metros quadrados);
- 4.1.5. Uma sala para oficina de música, com área mínima de 30,00m² (trinta metros quadrados);
- 4.1.6. Salão multiuso, com área mínima de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) com cobertura termo-acústica;
- 4.1.7. Área destinada às atividades administrativas do Centro Cultural, contemplando:
 - a) Três estações de trabalho;
 - b) Balcão de atendimento ao público;
 - c) Copa para funcionários;
- 4.1.8. Área destinada a instalação de 6 (seis) computadores para acesso público (*lan house*, informática); deve ser adjacente à área administrativa;
- 4.1.9. Área destinada a biblioteca de pequeno porte, com espaço de leitura/estudo para 6 (seis) pessoas; deve ser adjacente à área administrativa;
- 4.1.10. Área para depósito de materiais e equipamentos utilizados em eventos e atividades culturais;
- 4.1.11. Proposição de *layout* com detalhamento/descrição de mobiliário compatível com os usos das áreas de oficinas, administrativa, informática e biblioteca;
- 4.1.12. o uso racional de energia por meio do favorecimento na tipologia arquitetônica de ventilação e iluminação natural;
- 4.1.13. o sombreamento de fachadas;
- 4.1.14. o uso de luminárias e lâmpadas com alta eficiência lumínica, resultando em baixa potência instalada e garantia de conforto aos USUÁRIOS;
- 4.1.15. a priorização pelo uso de materiais recicláveis, sempre que possível, que diminuam desperdícios, resíduos na obra e que possam ser reaproveitados;
- 4.1.16. o dimensionamento eficiente de instalações elétricas e hidráulicas e de sistemas estruturais, para evitar danos a equipamentos e desperdícios de materiais;
- 4.1.17. a utilização de equipamentos com selos de alta eficiência energética;
- 4.1.18. a captação e tratamento, sempre que possível, de água de chuva para reutilização em irrigação de jardins e bacias sanitárias;
- 4.1.19. a instalação de equipamentos economizadores de água nos banheiros;
- 4.1.20. o uso de mictórios secos ou com válvulas de acionamento de baixa vazão e fechamento automático;

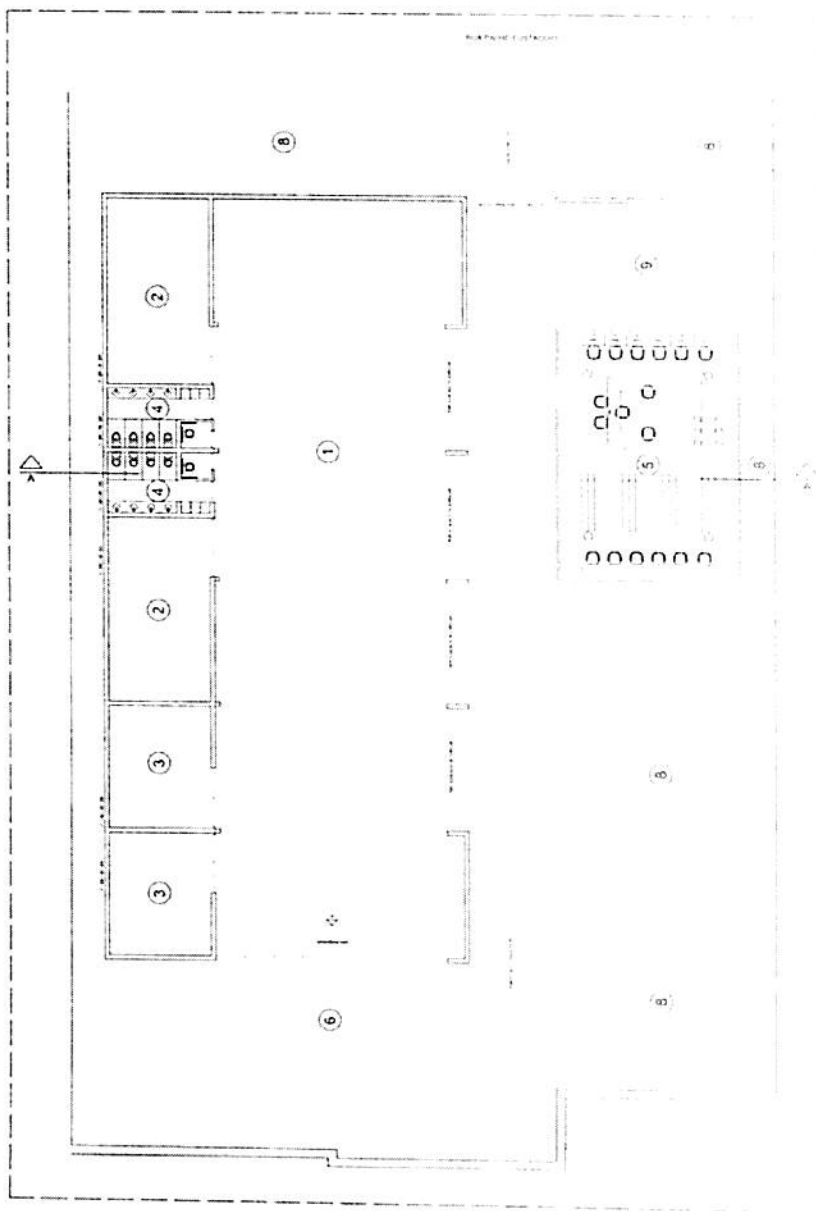
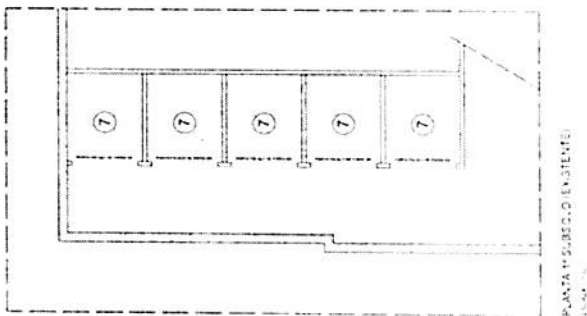


4.2. Diretrizes Opcionais

- 4.2.1. Estacionamento: número de vagas em conformidade com os parâmetros urbanísticos indicados no ANEXO XII da Lei Municipal nº 11.181 de 8 de agosto de 2019 (Plano Diretor).
- 4.2.2.a instalação, sempre que possível, de tecnologias limpas de geração de energia, tais como painéis fotovoltaicos para aproveitamento da energia solar;
- 4.2.3.a redução dos impactos ambientais, sempre que possível, por meio da redução da impermeabilidade do solo, bem como pela instalação de jardins externos e internos, unidade de agricultura urbana, com fins educativos ou outros, verticais ou horizontais, PAREDES E/OU TETOS VERDES;
- 4.2.4.a instalação, sempre que possível, de painel de arte urbana, interno ou externo, cuja temática seja condizente às FUNÇÕES TÍPICAS DE MERCADO e às diretrizes da política municipal de SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.
- 4.2.5.A redução dos impactos ambientais, sempre que possível, de destinação sustentável de resíduos secos, recicláveis e orgânicos e implantação de coleta seletiva.

5. ESTUDO PRELIMINAR – DESENHOS TÉCNICOS

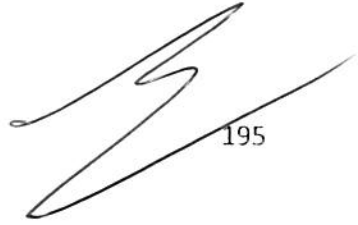
Seguem acostados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA

Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

Assessoria Técnica
Rua do Comércio, 100
11.000-000, Belo Horizonte, MG
Fone: (31) 3241.1000
E-mail: assessoria@bhmg.gov.br
Site: www.bhmg.gov.br

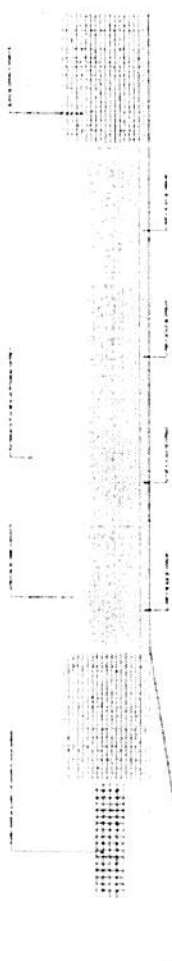




ELEVÇÃO FRONTAL / GRADIL
13.04.11.10



ELEVÇÃO FRONTAL / GRADIL
13.04.11.10



BLOCO PRINCIPAL - ELEVÇÃO LATERAL ESQUERDA
13.04.11.10



CORTE AA
13.04.11.10

BLOCO PRINCIPAL - ELEVÇÃO LATERAL DIREITA
13.04.11.10



BLOCO SECUNDÁRIO - ELEVÇÃO POSTERIOR
13.04.11.10



BLOCO SECUNDÁRIO - ELEV LATERAL ESQUERDA
13.04.11.10



BLOCO SECUNDÁRIO - ELEV LATERAL DIREITA
13.04.11.10



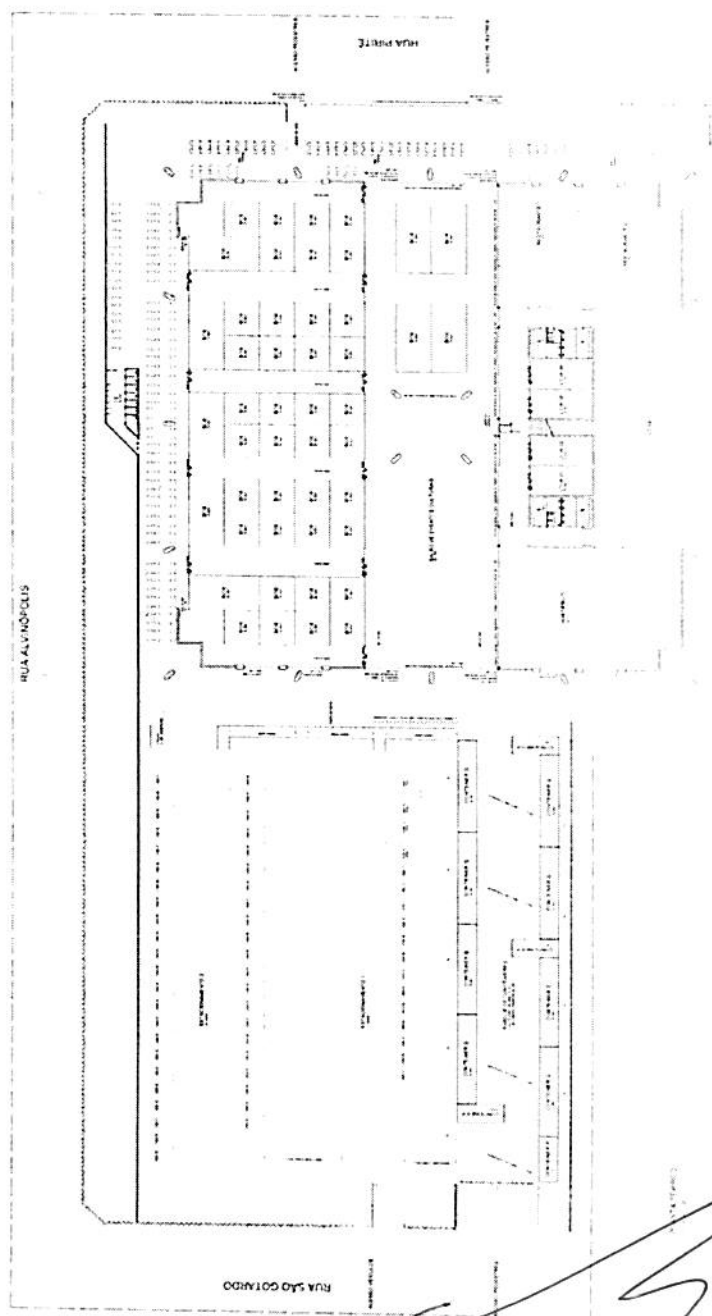
BLOCO SECUNDÁRIO - ELEVÇÃO FRONTAL
13.04.11.10

683

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PROJETO DE ARQUITETURA
NOME DO PROJETO: ...
NOME DO PROJETISTA: ...
DATA: ...



ANEXO IV DO CONTRATO

PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

1. Introdução

PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL é o documento que reúne as principais informações econômico-financeiras sobre o OBJETO da concessão, e suas características. Assim, foi analisada a viabilidade do empreendimento, com o detalhamento de receitas, despesas, fluxo de caixa, entre outras informações. Desta forma, considerou-se como premissa inicial o prazo de 25 anos de concessão, incluído o período de licenciamento e obra estabelecido no edital.

O objetivo deste documento é constituir referência, apresentando o racional de premissas do negócio consideradas na etapa da modelagem **em caráter não vinculante**. Isto significa que as opções tomadas para a concepção deste plano de negócios não vinculam os licitantes, que possuem autonomia para adotar outras escolhas que impactem na geração de receitas e na realização de despesas e investimentos, desde que respeitadas as restrições contratuais e editalícias, sendo que este documento não pode ser utilizado como argumento para pleito de reequilíbrio econômico do contrato.

Como condição para assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE seu Plano de Negócios, observado o Edital.

Ao longo deste documento, algumas siglas serão utilizadas com frequência, a saber:

ABL – Área Bruta Locável

CAPEX – Sigla da expressão inglesa *Capital Expenditure* (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa. O CAPEX é, portanto, o montante de investimentos realizados em equipamentos e instalações de forma a manter a produção de um produto ou a prestação de um serviço ou para manter em funcionamento um negócio ou um determinado sistema.

CCPE – Novo Centro Cultural Padre Eustáquio

CSSL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

EP – Estudo Preliminar Arquitetônico

FECOPE – Feira Coberta do bairro Padre Eustáquio

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica.



ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

OPEX – Sigla da expressão inglesa *Operational Expenditure* que significa capital para manter as despesas operacionais de um negócio.

2. Escopo

O escopo da CONCESSÃO é a reforma, requalificação, manutenção e gestão do Mercado Distrital de Santa Tereza e da Feira Coberta do bairro Padre Eustáquio, ambos localizados no Município de Belo Horizonte/MG e, a título de contrapartida, a construção do Novo Centro Cultural Padre Eustáquio.

A CONCESSIONÁRIA será responsável também pela execução dos serviços descritos no Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária.

3. Despesas de *SETUP*, Investimentos, Reinvestimentos e Ônus da Concessão

3.1. Despesas de *SETUP*

Em todo empreendimento, no momento de sua concepção, existem despesas que ocorrem em momentos anteriores ao início das obras e/ou da operação propriamente dita. Neste documento referencial, este tipo de despesas foi denominado como Despesas de *Setup*.

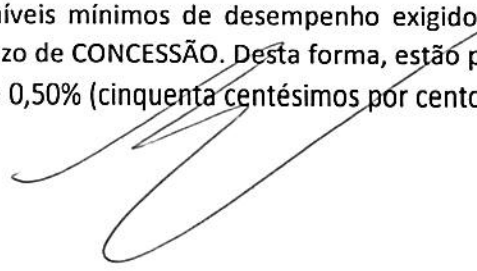
Estão contidos nas despesas de setup os valores referentes ao reembolso do aproveitamento dos estudos no âmbito do PMI nº001/2018 e o pagamento para a PBH

Ativos S.A. referente a modelagem do projeto. O valor de Reembolso dos estudos no âmbito do PMI nº001/2018 é de R\$52.840,39 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) para a Fundação Doimo. O cálculo deste valor será detalhado no “Relatório de Aproveitamento de Estudos” a ser publicado oportunamente. O valor do pagamento à PBH Ativos é de R\$396.680,41 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), calculado com base na metodologia aprovada pelo Conselho de Administração da PBH Ativos.

3.2. Investimentos e Reinvestimentos

Os valores de CAPEX foram estimados através da contratação de empresa especializada, utilizando como base o projeto referencial apresentado no Anexo V – Diretrizes de Anteprojeto Arquitetônico, e no investimento em software para abertura e controle de chamados de manutenção corretiva predial, em linha com o disposto no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Desempenho.

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter todos os ativos do escopo do CONTRATO em perfeitas condições de operação, dentro dos níveis mínimos de desempenho exigidos e com a funcionalidade e qualidade preservadas ao longo do prazo de CONCESSÃO. Desta forma, estão previstos reinvestimentos em infraestrutura e obras civis à ordem de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por ano, a partir do 6º ano de CONCESSÃO.



3.3. Ônus da Concessão

Dentro do escopo da CONCESSÃO existe ainda a obrigação acessória que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir a título de contrapartida. Tal obrigação é a construção do Novo Centro Cultural Padre Eustáquio – CCPE.

A previsão de investimentos para a construção do CCPE é de R\$1.631.463,48 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Para além da construção do CCPE, é dever da CONCESSIONÁRIA realizar pagamento, a partir do terceiro ano da concessão, de outorga fixa anual ao PODER CONCEDENTE à ordem de **R\$ 301.482,74** (trezentos e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

O cálculo do valor da outorga tem como base a Taxa Interna de Retorno (TIR) mínima esperada para o projeto, que considera as seguintes variáveis:

Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP): Calculada com base em dois parâmetros: uma meta de inflação calculada pro rata para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional; e um prêmio de risco;

Meta de inflação (MI): Definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O índice de preços utilizado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A meta se refere à inflação acumulada no ano;

Prêmio de risco (PR): É a diferença entre o título público de um país em relação a outro investimento considerado seguro. Em outras palavras, é o retorno adicional que os investidores desejam obter para aceitar correr determinado grau de risco.

Desta forma:

$$TIR = (1+TJLP+PR) / (1+ MI) - 1$$

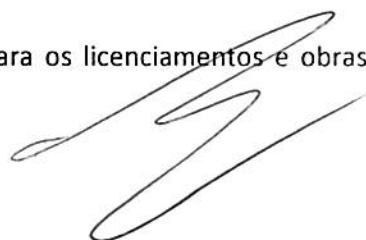
Importante destacar que a TIR é a taxa de desconto que, quando aplicada ao fluxo de caixa do projeto, faz com que os valores das despesas, trazidos ao valor presente, seja igual aos valores dos retornos dos investimentos, também trazidos ao valor presente. Em outras palavras, é a taxa que zera o Valor Presente Líquido (VPL) do projeto.

O valor da outorga fixa anual será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

4. Cronograma de Licenciamento e Obras

O Plano de Negócios Referencial considera prazos distintos para os licenciamentos e obras dos 3 (três) equipamentos públicos, quais sejam:

4.1. CCPE e FECOPE



SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Para o Novo Centro Cultural Padre Eustáquio foi considerado o prazo de 16 (dezesesseis) meses corridos para a entrega total do equipamento, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, estando inclusos os prazos para emissão de licenças e alvarás necessários, bem como elaboração de Projetos Arquitetônicos e Executivos.

Para a Feira Coberta do bairro Padre Eustáquio foi considerado o prazo de 19 (dezenove) meses corridos para a entrega total do equipamento, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, estando inclusos os prazos para emissão de licenças e alvarás necessários, bem como elaboração de Projetos Arquitetônicos e Executivos.

Segue cronograma financeiro dos investimentos previstos:

Investimento	Valor	Período do investimento
Novo Centro Cultural Padre Eustáquio	R\$ 158.729,79	Ano 1
Feira Coberta do bairro Padre Eustáquio	R\$ 30.095,88	Ano 1
Projeto de Arquitetura	R\$ 4.851,14	Ano 2
Projeto de Engenharia	R\$ 1.378.124,36	Ano 2 (após obras do CCPE)
Projeto de Instalação do CCPE	R\$ 1.631.463,48	A partir do quarto mês do ano 1 até o sétimo mês do ano 2
Total	R\$ 3.203.264,64	

4.2. Mercado Distrital de Santa Tereza

Para intervenções no Mercado Distrital de Santa Tereza foi considerado o prazo de 18 (dezoito) meses corridos para a entrega total do equipamento, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, estando inclusos os prazos para emissão de licenças e alvarás necessários, bem como elaboração de Projetos Arquitetônicos e Executivos.

Segue cronograma financeiro dos investimentos previstos:

Investimento	Valor	Período do investimento
Intervenções no Mercado Distrital de Santa Tereza	R\$ 475.9387,71	Ano 1
Projeto de Arquitetura	R\$ 95.187,54	Ano 1
Projeto de Engenharia	R\$ 11.672,29	Ano 2
Projeto de Instalação	R\$ 9.518.754,28	Ano 2
Total	R\$ 10.101.551,83	

5. Despesas Operacionais (OPEX)

Este Plano de Negócios Referencial considera que as despesas operacionais ou OPEX dos MERCADOS, quais sejam, limpeza e conservação, jardinagem, vigilância, zeladoria, fundo de promoção, despesas com software de gestão operacional e demais despesas necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO, com a exceção das despesas de responsabilidade da própria CONCESSIONÁRIA tratadas no item 5.1 "Demais Despesas",

serão custeadas por cobrança de taxas de condomínio, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA a constituição de condomínio formal.

5.1. Demais Despesas

Forma previstas como despesas adicionais da CONCESSÃO:

- Os custos de gestão da SPE
- As despesas de funcionamento do software de gestão operacional
- As despesas de manutenção dos estacionamentos no Mercado de St. Tereza e na FECOPE,
- Os custos dos seguros exigidos no edital e seus anexos
- Os custos com promoção, e marketing de lançamento dos mercados.

Os valores de cada uma destas despesas estão detalhados no quadro a seguir:

Despesa	Valor	Período
SPE	R\$ 995.833,20	Anual
Software	R\$ 9.840,00	Anual
Estacionamento St. Tereza	R\$ 139.711,56	Anual
Estacionamento FECOPE	R\$ 101.079,51	Anual
Seguros	R\$ 1.246.231,54	Valor total ao longo do prazo da Concessão.
Marketing lançamento St. Tereza	R\$ 237.968,86	Valor total ao longo do prazo da Concessão.
Marketing lançamento FECOPE	R\$ 34.453,11	Valor total ao longo do prazo da Concessão.
Promoção St. Tereza	R\$ 9.065,56	Anual
Promoção FECOPE	R\$ 7.974,82	Anual

6. Projeção das Receitas

Tendo como base o escopo do projeto, foram previstas 3 (três) naturezas de receitas, sendo elas: Receita de Aluguéis, Receita de Estacionamento e Receita de Eventos.

Para a composição dos valores de aluguel apresentados a seguir foram feitas pesquisas de mercado com os valores de aluguel praticados no entorno dos mercados. Foram considerados também os valores apresentados na "Pesquisa do mercado imobiliário de Belo Horizonte" feita pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais – IPEAD. Foi feita também uma pesquisa dos valores praticados em outros mercados e centros comerciais de Belo Horizonte, sempre levando-se em consideração as particularidades de cada local pesquisado. Foram considerados, ainda, valores propostos nos estudos apresentados no âmbito do PMI 001/2018.

Para a composição das receitas com estacionamento foram feitas simulações de taxas de ocupação ao longo do dia, nos sete dias da semana, respeitando-se as particularidades de cada mercado e seu entorno. Considerou-se como ocupação máxima o período de 16 (dezesesseis) horas por dia.

6.1. Receitas FECOPE

Para a FECOPE foram projetadas apenas receitas auferidas do aluguel da ABL e receita com a exploração do estacionamento anexo.

Tendo em vista o atual funcionamento da FECOPE, considerou-se que a CONCESSIONÁRIA começará a auferir receita com os contratos de aluguel firmados com os atuais PERMISSIONÁRIOS e com a exploração do estacionamento, 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Início da Fase 1.

O total dos valores das permissões vigentes é de R\$164.523,12 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e doze centavos). Este valor foi considerado como receita de aluguel da CONCESSIONÁRIA. Os atuais PERMISSIONÁRIOS ocupam ABL total de 849,07 m².

Após a reforma a nova ABL da FECOPE será de 2278,52 m², e foram considerados os valores de aluguel por m² a seguir:

Lojas	Valor m2
Box Padrão	44,00
Box Incentivado	22,00
Loja Tipo A	48,00
Loja Tipo B	41,00
Varanda	10,00
Hortifruti	22,00

Considerou-se taxa de vacância da ABL de 5% (cinco inteiros por cento).

O estacionamento anexo à feira conta com 23 (vinte e três) vagas. Para o cálculo da receita, foi considerado o valor de R\$4,00 (quatro reais) por hora e taxa de ocupação de 44% (quarenta e quatro por cento), em plena operação.

A previsão de receita anual total no pleno funcionamento da FECOPE é de **R\$1.024.798,06** (um milhão, vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos).

6.2. Receitas do Mercado Distrital de Santa Tereza

Neste estudo referencial considerou-se para o Mercado Distrital de Santa Tereza os 3 (três) supracitados tipos de receitas.

A ABL total considerada para o Mercado de Santa Tereza é de 2.590,16 m² e foram considerados os valores de aluguel por m² a seguir:



Espaços	Aluguel mês (R\$/m²)	
	Ano	
	1	2
Térreo		
hortifruti 1 - incentivado	30,00	50,00
Box Coberto	60,00	80,00
Box Coberto Incentivado	30,00	40,00
Loja	60,00	100,00
Box Bar	80,00	100,00
Restaurante 1	40,00	60,00
Restaurante 2	40,00	50,00
Coworking	23,00	23,00
Container 1	100,00	140,00
Container 2	120,00	160,00

Uma vez que o Mercado de Santa Tereza se encontra desativado, foram considerados valores menores de aluguel no primeiro ano como forma de incentivo à ocupação do mercado. Foi considerada taxa de vacância da ABL de 7% (sete por cento).

O estacionamento previsto para o Mercado Distrital de Santa Tereza conta com 61 (sessenta e uma) vagas. Para projeção das receitas com a operação do estacionamento foi considerado o valor de R\$4,00 (quatro reais) por hora por vaga e uma taxa de ocupação de 24% (vinte e quatro por cento).

Em relação a receita de aluguel da área de eventos, utilizou-se a premissa de R\$3.000,00 (três mil reais) por evento, com a ocorrência de 2 (dois) eventos por mês.

A previsão de receita anual para o pleno funcionamento do Mercado de Santa Tereza é de **R\$ 2.525.235,87** (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

7. Impostos

O regime tributário utilizado neste estudo foi a apuração da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido com base no Lucro Presumido, à alíquota de 32% (trinta e dois inteiros por cento). Neste caso, foi desconsiderado o efeito das Despesas com Depreciação, por não haver possibilidade de compensação na base de cálculo dos impostos.

No que se refere ao PIS – Programa de Integração Social e a COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, o regime adotado foi o cumulativo, sob as alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três inteiros por cento) respectivamente. Em relação a projeção da receita do estacionamento, foi considerada a incidência de ISSQN à alíquota de 5% (cinco inteiros por cento).

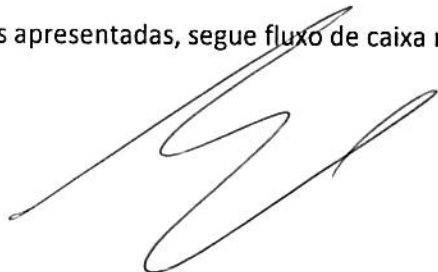
8. Fluxo de Caixa Descontado

Todas as projeções aqui apresentadas foram consideradas em termos reais, ou seja, sem o impacto da inflação.

Para a Necessidade de Capital de Giro, adotou-se a premissa de 90 (noventa) dias de giro, com base nas despesas operacionais.

Todos os valores citados neste documento referencial têm como data base o mês de agosto de 2019.

Após todas considerações apresentadas, segue fluxo de caixa referencial projetado da concessionária:



Fluxo de Caixa Projetado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Receita Bruta	446.939	1.082.772	3.459.802	3.459.802	3.459.802	3.527.476	3.550.034	3.550.034	3.550.034	3.550.034	3.550.034	3.550.034
Impostos s/ Faturamento	(28.034)	(53.491)	(154.815)	(154.815)	(154.815)	(157.285)	(158.109)	(158.109)	(158.109)	(158.109)	(158.109)	(158.109)
Receita Operacional Líquida	418.905	1.029.280	3.304.986	3.304.986	3.304.986	3.370.191	3.391.925	3.391.925	3.391.925	3.391.925	3.391.925	3.391.925
Despesas	(756.164)	(1.585.076)	(1.638.068)	(1.638.068)	(1.638.068)	(1.638.068)	(1.638.068)	(1.638.068)	(1.638.068)	(1.638.068)	(1.638.068)	(1.638.068)
Outorga Fixa Anual	-	-	(301.483)	(301.483)	(301.483)	(301.483)	(301.483)	(301.483)	(301.483)	(301.483)	(301.483)	(301.483)
Lucro Antes dos Impostos (LAJIR)	(337.259)	(555.796)	1.666.919	1.666.919	1.666.919	1.732.123	1.753.858	1.753.858	1.753.858	1.753.858	1.753.858	1.753.858
Impostos sobre o Lucro	(34.325)	(93.806)	(352.426)	(352.426)	(352.426)	(359.789)	(362.244)	(362.244)	(362.244)	(362.244)	(362.244)	(362.244)
Lucro Líquido	(371.584)	(649.601)	1.314.492	1.314.492	1.314.492	1.372.334	1.391.614	1.391.614	1.391.614	1.391.614	1.391.614	1.391.614
Investimentos	(759.951)	(12.544.866)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reinvestimentos	-	-	-	-	-	(54.484)	(54.484)	(54.484)	(54.484)	(54.484)	(54.484)	(54.484)
NCG	(87.619)	(120.618)	93.926	-	-	-	-	-	-	-	-	114.311
Geração de Caixa	(1.219.153)	(13.315.085)	1.408.418	1.314.492	1.314.492	1.317.849	1.337.130	1.337.130	1.337.130	1.337.130	1.337.130	1.451.440
Saldo de Caixa Acumulado	(1.219.153)	(14.534.238)	(13.125.820)	(11.811.327)	(10.496.835)	(9.178.986)	(7.841.856)	(6.504.722)	(5.167.597)	(3.830.467)	(2.497.337)	16.340.787

 [Acesse a Edição](#)**EXTRATO: EXTRATOS**

Edição: 6483 | 1ª Edição | Ano XXVIII | Publicada em: 24/03/2022
SMASAC - Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

EXTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.087749.20.15

Nº CONCORRÊNCIA: 006/2020

CONCEDENTE: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

CONCESSIONÁRIA: SPE Novo Cruzeiro S/A – CNPJ 43.552.323/0001-09

OBJETO DO CONTRATO: Contrato de concessão para gestão, reforma, requalificação e manutenção do Mercado Distrital do Cruzeiro e da Central de Abastecimento Municipal/Feira Coberta do Bairro São Paulo, localizados no Município de Belo Horizonte/MG.

VALOR DO CONTRATO: R\$189.257.167,03 (cento e oitenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e três centavos), que corresponde à soma das estimativas das receitas que poderão ser auferidas para CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO.

PRAZO DA CONCESSÃO: 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/03/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.015746.20.61

Nº CONCORRÊNCIA: 001/2020

CONCEDENTE: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

CONCESSIONÁRIA: Uai Mais Doimo Conata Infracon SPE Ltda. – CNPJ 37.829.929/0001-38

OBJETO DO CONTRATO: Contrato de concessão para gestão, reforma, requalificação e manutenção do Mercado Distrital de Santa Tereza e da Feira Coberta do bairro Padre Eustáquio, localizados no Município de Belo Horizonte/MG e, a título de contrapartida, construção do novo Centro Cultural Padre Eustáquio.

VALOR DO CONTRATO: R\$83.042.350,47 (oitenta e três milhões, quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), que corresponde à soma das estimativas das receitas que poderão ser auferidas para CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO.

PRAZO DA CONCESSÃO: 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/03/2022

Belo Horizonte, 21 de março de 2022

Deborah Souza de Araiijo
Gerente de Licitações e Contratos

 Voltar



Processo Nº 01.015746.20.61

Edital de Concorrência Nº 001/2020

Objeto: Contrato de concessão para gestão, reforma, requalificação e manutenção do Mercado Distrital de Santa Tereza e da Feira Coberta do bairro Padre Eustáquio, localizados no Município de Belo Horizonte/MG e, a título de contrapartida, construção do novo Centro Cultural Padre Eustáquio.

ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1

A Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC determina, a partir da data desta publicação, o início da Fase 1 da Concessão para a gestão, reforma, requalificação e manutenção do Mercado Distrital de Santa Tereza e da Feira Coberta do bairro Padre Eustáquio, localizados no Município de Belo Horizonte/MG e, a título de contrapartida, construção do novo Centro Cultural Padre Eustáquio.

A partir desta data tem início a contagem dos seguintes prazos:

- 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do Plano de Transição Operacional – PTO para aprovação do PODER CONCEDENTE (subcláusula 5.1).
- 60 (sessenta) dias para apresentação do Programa de Intervenção para aprovação do PODER CONCEDENTE (subcláusula 5.5).
- 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do Plano Preliminar de Manutenção Predial, do Plano Preliminar de Jardinagem e do Plano Preliminar de Limpeza (subcláusula 5.3).
- Prazo da concessão (25 anos) (subcláusula 7.1).
- 72 (setenta e dois) meses para o primeiro pagamento da outorga fixa anual (subcláusula 25.1).

Ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA (UAI Mais Doimo Conata Infracon SPE Ltda - CNPJ: 37.829.929/0001-38)

Belo Horizonte, 05 de abril de 2022.



Maíra da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania



[Início](#) / Visualização do Ato[Acesse a Edição](#)**ATO ADMINISTRATIVO: ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1**

Edição: 6495 | 1ª Edição | Ano XXVIII | Publicada em: 08/04/2022

SMASAC - Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1

Processo Nº 01.015746.20.61

Edital de Concorrência Nº 001/2020

Objeto: Contrato de concessão para gestão, reforma, requalificação e manutenção do Mercado Distrital de Santa Tereza e da Feira Coberta do bairro Padre Eustáquio, localizados no Município de Belo Horizonte/MG e, a título de contrapartida, construção do novo Centro Cultural Padre Eustáquio.

A Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, determina, a partir da data desta publicação, o início da Fase 1 da concessão para a gestão, reforma, requalificação e manutenção do Mercado Distrital de Santa Tereza e da Feira Coberta do bairro Padre Eustáquio, localizados no Município de Belo Horizonte/MG e, a título de contrapartida, construção do novo Centro Cultural Padre Eustáquio.

A partir desta data tem início a contagem dos seguintes prazos:

- 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do Plano de Transição Operacional - PTO para aprovação do PODER CONCEDENTE (subcláusula 5.1).
- 60 (sessenta) dias para apresentação do Programa de Intervenção para aprovação do PODER CONCEDENTE (subcláusula 5.5).
- 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do Plano Preliminar de Manutenção Predial, do Plano Preliminar de Jardinagem e do Plano Preliminar de Limpeza (subcláusula 5.3).
- Prazo da concessão (25 anos) (subcláusula 7.1).
- 72 (setenta e dois) meses para o primeiro pagamento da outorga fixa anual (subcláusula 25.1).

Ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA (UAI Mais Doimo Conata Infracon SPE Ltda - CNPJ: 37.829.929/0001-38)

Belo Horizonte, 05 de abril de 2022

Maira da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

[← Voltar](#)

